

SESSÕES DO PLENÁRIO

13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 26 de junho de 2018.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES (AD HOC)

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Sousa, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa Lula, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Gika Lopes Lula, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, José de Arimateia, Joseildo Ramos Lula, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Manassés, Marcelino Galo Lula, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rosemberg Pinto Lula, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Vítor Bonfim, Zé Neto Lula e Zé Raimundo Lula. (55)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar a Mensagem de nº 5.132/2018, de procedência do Poder Executivo: veto integral ao Projeto de Lei 21.861/2016, de autoria do deputado Luciano Ribeiro...

O Sr. Luciano Ribeiro:- Para discutir, Sr. Presidente.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- “Peraí, véi”... Não...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Eu estou abrindo ainda, deputado. Calma, 1 minuto.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Está abrindo ainda. Como é que pode discutir? Ele tem que se inscrever!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- (...) que (Lê) *“Dispõe sobre o pagamento de honorários a advogados não pertencentes ao quadro da Defensoria Pública do Estado da Bahia, nomeados para defender a parte beneficiária de assistência judiciária.”*

O Sr. Sidelvan Nóbrega (fora dos microfones):- Questão de ordem, Sr. Presidente. Quais são esses projetos?

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Bom, deputado Sidelvan, um é o veto ao projeto do deputado Luciano.

O Sr. Sidelvan Nóbrega (fora dos microfones):- Esse aí é o projeto...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Não, esse é outro, é o do deputado Luciano, que foi vetado, deputado Sidelvan.

E última, Mensagem nº 5.133/2018, veto parcial ao Projeto de Lei nº 22.734/2018, de autoria do deputado Marcell Moraes, que Institui o dia 10 de setembro como Dia Estadual da Consciência Humana.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Não há expediente a ser anunciado. Não há manifestação de orador no Pequeno Expediente.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem do deputado Sidelvan.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- (...) V. Ex.^a está muito rápido nos seus trabalhos na presidência desta Casa, mas eu estou observando que V. Ex.^a começou uma outra sessão e manteve a mesma presença dos deputados que a tinham dado na anterior. Gostaria de pedir a V. Ex.^a uma verificação de quórum...

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Pela ordem.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- (...) para saber se realmente tem 21 deputados presentes na Casa, confirmando as suas presenças no painel, para que a gente possa dar continuidade a esta sessão extraordinária.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Como é outra sessão – porque senão V. Ex.^a não seria atendido por não ter meia hora –, como é outra sessão, V. Ex.^a será atendido.

Srs. Deputados...

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente, gostaria de que V. Ex.^a marcasse o tempo regimental de 15 minutos, e gostaria já, inicialmente, de conclamar os deputados e deputadas a se fazerem presentes aqui nesta sessão extraordinária, para analisarmos o veto parcial do governador Rui Costa. E o nobre deputado Sidelvan, para que a gente possa fazer um grande debate aqui sobre esse tema, ele que está muito preocupado com a questão do veto com relação aos advogados da Defensoria Pública... Por conta disso, eu gostaria de pedir aos deputados e deputadas que se fizessem presentes para atender o pedido do deputado Sidelvan. Quero pedir ao presidente que marque 15 minutos e convoque os deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Por favor, zerem o painel, marquem os 15 minutos.

Srs. Deputados, hoje é um dia de votação. Então, solicito a V. Ex.^{as} que permaneçam no Plenário, para que toda hora não estejamos convocando, de 5 em 5 minutos, para virem votar.

Zerado o painel, os Srs. Deputados que se encontram aqui no Plenário marquem a presença. Eu solicito a todos que permaneçam em Plenário, para que a gente vote o mais brevemente possível.

O Sr. Presidente procede à chamada nominal para votação.)

Marcar a presença, por favor.

O Sr. Targino Machado:- Pela ordem, excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Vai ser concedido, deputado.

(O Sr. Presidente continua com a chamada nominal.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Pela ordem, deputado.

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente, eu sei que V. Ex.^a é um legalista, regimentalista, acompanha esta Casa – mesmo antes de ser deputado, eu já o via frequentando esta Casa –, e não acredito que V. Ex.^a queira perpetrar um crime de tal monta contra a Constituição Regimento desta Casa. Eu nunca vi um absurdo como o que V. Ex.^a praticou e creio que inadvertidamente. Abriu uma sessão nesta Casa sem verificar o quórum.

Eu não sei se V. Ex.^a foi induzido a erro pelo Dr. Carlos Machado, não é? Porque, na verdade, aqui não se faz inventário do quórum, não é? Esse negócio de herança de quórum! Eu pediria a V. Ex.^a que pudesse rever o ato equivocados de V. Ex.^a, que abriu uma sessão sem dizer: “Havendo número legal...”, não é? E não havia!

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Já tem quórum.

O Sr. Targino Machado:- E V. Ex.^a assim procedeu! Mas, olhe, essa sessão é inócua, porque não foi aberta, regimentalmente não foi aberta. E eu solicito a V. Ex.^a que encerre... Olhe, parece que o pessoal aqui do som é PT, toda hora está cortando o meu som.

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. Targino Machado:- Eu solicito de V. Ex.^a que encerre esta sessão, *data venia* os entendimentos de V. Ex.^a. Mas vejo que V. Ex.^a está a esboçar no canto da boca o sorriso de concordância a tudo o que tenho sustentado aqui, excelência. Esta é a minha questão de ordem e peço deferimento a V. Ex.^a.

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Targino, na rapidez aqui eu posso ter faltado uma fala, mas V. Ex.^a sabe que havia número suficiente para continuar a sessão.

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado, já existe número suficiente...

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- (...) já existe número suficiente para o orador...

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, presidente. Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- (...) para a continuidade. Vou conceder. Está bom, deputado! Já é a quarta questão de ordem, deputado.

O Sr. Adolfo Viana:- A questão de ordem, presidente, é justamente para quando algo foge da ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem, deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Eu estou pedindo a V. Ex.^a uma questão de ordem para que a gente possa seguir exatamente o que está escrito no Regimento Interno da Casa. O deputado Targino Machado acabou de nos dizer que a sessão foi aberta sem 21 Srs. Parlamentares no painel. Como pode uma sessão ser aberta sem 21 Srs. Parlamentares no painel?

Eu queria, Sr. Presidente, a atenção de V. Ex.^a... Presidente, eu queria pedir a V. Ex.^a que encerrasse esta sessão. Esta sessão ela foi aberta sem 21 Srs. Parlamentares. Então V. Ex.^a ao abrir a sessão, sem 21 Srs. Parlamentares, feriu frontalmente o Regimento Interno da Casa. Por esse motivo, qualquer ato praticado nessa sessão está sujeito a questionamentos.

Para qualquer sessão ser aberta aqui no Parlamento, nós precisamos de 21 Srs. Parlamentares. E perceba, V. Ex.^a, o quórum já foi restabelecido com 50 parlamentares presentes. Quer dizer, tem algo mirabolante acontecendo com o painel da Casa. E eu peço que V. Ex.^a tome providência como presidente dessa sessão.

O Sr. Zé Neto Lula:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem, deputado Zé Neto.

O Sr. Targino Machado:- Com a devida vênia, excelência, tudo... Já nasceu errada essa sessão...

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, seria uma inovação a tudo o que a gente viveu aqui nesta Casa. O procedimento correto de uma audiência extraordinária é ser convocada pela anterior. Se ela é extraordinária?! Então, evidentemente, que é o óbvio. Então, pediria a V. Ex.^a que continuasse a presente sessão e desse encaminhamento ao fato de que já se restabeleceu o quórum.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- V. Ex.^a será atendido.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o nobre líder da maioria ou representante do PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder do governo, da maioria ou o líder do PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra ao nobre líder da minoria ou do Bloco Parlamentar PSDB/PSC para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, falará por todo o tempo o deputado Adolfo Viana.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Por todo o tempo o deputado Adolfo Viana.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, é bom que deixemos aqui claro o que acontece na sessão de hoje: uma manobra do deputado José Neto, como Líder da Bancada de Maioria, retirando dois projetos que estavam sobrestando a pauta, justamente para que ele pudesse hoje votar a LDO.

Deputado Zé Neto, eu vou fazer um apelo a V. Ex.^a. Deputado Zé Neto, vamos ter sensibilidade com os servidores públicos? Vamos apreciar os projetos dos servidores públicos? Fique aqui, deputado Zé Neto! Fique aqui! Eu queria ouvir V. Ex.^a. V. Ex.^a, que é um defensor dos servidores públicos. Os servidores públicos estão percebendo toda a manobra feita para que hoje possa ser votada a LDO e que o projeto de vocês fique só para o mês que vem. E olhe lá, se no mês que vem não aparecerão novas manobras. É importante que se diga aqui...

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- Com o aparte o deputado Sidelvan Nóbrega.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Deputado Adolfo, o que V. Ex.^a está dizendo aí dessa tribuna é algo muito sério. Eu vi que o presidente estava muito esbaforido para abrir a sessão e foi atropelando tudo. Foi quando nós pedimos a verificação de quórum, para realmente comprovar se havia 21 deputados presentes ou não.

Mas eu quero dizer também, Adolfo, com relação ao descaso do deputado Zé Neto e do governo do qual ele é representante aqui nesta Casa. A Defensoria Pública do Estado da Bahia está com um projeto nessa Casa que já completa 4 anos. E Zé Neto vem nos 4 anos dando desculpa de que tem que falar com a Casa Civil, de que tem que perguntar se tem orçamento, se não tem orçamento. Zé Neto, governo do estado tem orçamento e a gente precisa levar justiça para a população do nosso estado.

Muito obrigado, deputado Adolfo.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Eu incorporo o aparte do deputado Sidelvan Nóbrega e faço um convite ao deputado José Neto.

Deputado Zé Neto, vamos ser no mínimo, aqui, claros. Vamos tratar com clareza esse assunto: a questão da votação dos projetos da Defensoria, do Judiciário. V. Ex.^a tem o poder de botar para votar. O que não podemos fazer aqui é colocar trabalhadores e trabalhadoras, dia após dia, nessas Galerias, lutando por direitos justos e, simplesmente, a Casa abarriga, trata com descaso, não aprecia os projetos.

Ora, deputados da Base do Governo, V. Ex.^{as} são maioria e não são obrigados a aprovar o projeto. Mas são obrigados a votar o projeto. Não querem votar o projeto, não querem olhar nos olhos dos servidores e dizer que obedecem às ordens que vêm do Executivo e que por esse motivo não irão colocar o projeto deles para votar? Porque é isso que está acontecendo aqui, senhoras e senhores.

Hoje, muito provavelmente, a Base do Governo vai se fazer presente, vai votar os projetos de interesse da Base do Governo, os projetos que o Líder Zé Neto irá encaminhar de interesse da Base do Governo. E o interesse dos servidores públicos do estado da Bahia, dos funcionários do Judiciário, dos defensores públicos, ficará de lado. Hoje esta Casa vai virar as costas para os interesses da Defensoria Pública, para os interesses dos servidores do Judiciário e para todos vocês que estão aqui, dia após dia, aguardando ansiosamente para que esse projeto possa ser apreciado.

É justo, deputado Sidelvan? Eu tenho a certeza de que não é justo. Infelizmente, infelizmente esta Casa Legislativa produz à conveniência do Poder Executivo. Percebam os defensores públicos, que conhecem com precisão a nossa Constituição, sabem que a nossa Constituição reza que os poderes devem ser independentes e devem conviver em harmonia: não existe independência. O que existe aqui é subserviência, é um poder completamente agachado ao comando do Poder Executivo. Infelizmente, a pequena bancada da Oposição, com 20 Srs. Parlamentares, não tem o poder de fazer com que esses projetos sejam votados no dia de hoje. E, muito provavelmente, a ampla Base governista vai fazer com que esses projetos sejam votados hoje de acordo apenas com a conveniência da Base do Governo.

Então eu faço aqui um apelo, porque na condição de deputado de oposição nós devemos, deputado Targino, lutar para defender aquilo que acreditamos. E aqui ninguém é obrigado a votar de acordo com um projeto que pense de maneira contrária. Ou seja, o deputado Zé Neto não pode olhar para os servidores, dizer que é favorável ao projeto, e não colocar o projeto para votar.

Ora, se é contra o projeto, se posicione de maneira contrária e vote contra o projeto. Mas não dá para ficar dando tapinha nas costas dos servidores e dizendo que logo, logo chegará a vez de colocar o projeto em votação. Sabe quando chegará a vez de colocar esse projeto em votação? Deputado José Neto, eu gostaria de ouvir a voz eloquente de V. Ex.^a desta tribuna, para poder dar uma explicação aos servidores, aos defensores que aguardam, ansiosamente, pela apreciação do projeto.

Agora, o constrangimento, irão passar, porque aqui nesta Bancada da Oposição existem deputados com independência suficiente para subir a esta tribuna e chamá-los na responsabilidade. Não adianta fazerem ouvidos de mercador, fingindo que não estão escutando o que acabo de dizer neste momento. E olhe que neste momento eu tenho a certeza de que sou a voz de centenas e centenas de defensores públicos e de funcionários públicos que aguardam uma resposta desta Assembleia Legislativa. (Palmas)

Eu tenho certeza que, hoje, o deputado Luciano Ribeiro, que é o Líder da nossa Oposição, irá subir a esta tribuna, assim como faço e tantos outros deputados também já fizeram, para cobrar, Líder deputado Zé Neto, o mesmo empenho que V. Ex.^a teve

em desobstruir a pauta para que a LDO pudesse ser votada. Eu queria que V. Ex.^a tivesse o mesmo empenho para poder fazermos aqui uma avaliação dos projetos, tanto da Defensoria como do Judiciário e dos defensores públicos.

É lamentável, mas, deputado Sidelvan Nóbrega, isso que acontece com os servidores públicos do estado da Bahia eu tenho certeza que ficará não só no coração dos servidores, mas também na consciência. E logo, logo, deputado Zé Neto, outubro está chegando; logo, logo, deputado Zé Neto, o dia 7 de outubro está chegando. E essas atitudes praticadas aqui nesta Assembleia Legislativa não serão esquecidas pelos funcionários públicos do estado da Bahia.

Portanto, eu cobro responsabilidade desta Casa Legislativa; eu cobro altivez deste Parlamento; eu cobro independência deste Poder para votarmos aqui aquilo que está na ordem do dia e aquilo que é de interesse da maioria dos baianos.

Portanto, eu vou me despedir desta tribuna neste momento pedindo ao deputado Zé Neto que preste, pelo amor de Deus, atenção nos servidores públicos do Estado da Bahia.

Muito obrigado a todos.

(Palmas)

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Bloco Parlamentar PR/PRP/Podemos/Avante para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PC do B/PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do Bloco Parlamentar DEM/PRB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, falará o deputado Sidelvan por 5 minutos e o deputado Targino Machado por mais 5 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Por 5 minutos o deputado Sidelvan e 5 minutos o deputado Targino.

O Sr. SIDELVAN NÓBREGA:- Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, eu quero subir a esta tribuna, hoje, para falar do descaso desse governo com os funcionários públicos do Estado da Bahia, que é o maior patrimônio que nós temos no nosso estado. Os servidores que vêm a esta Casa e que, já há 4 anos, frequentam esta Casa, que são os defensores públicos do estado da Bahia, com um projeto do qual... há 4 anos, Zé Neto era Líder do governo Wagner e agora, Líder do governo Rui Costa e que... Solicito uma água, por gentileza. Peço que o deputado Zé Neto se

posicione nesta tarde de hoje. Porque, como disse o deputado Adolfo Viana, aqui, agora há pouco, quando Zé Neto e o governador Rui Costa querem aprovar alguma coisa nesta Casa, eles usam os meios que eles querem usar (pausa) para aprovar os seus projetos. Como nós temos exemplo, aqui, hoje, em que retirou dois projetos de pauta para que se votasse, nesta tarde, a LDO. Mas a Oposição desta Casa está atenta.

E eu recebi, deputado Zé Neto, eu recebi semana passada uma servidora pública da educação, e nós estamos apurando o caso dela. Nós estamos pegando provas, porque ela recebe no governo de Rui Costa menos de um salário mínimo. Ainda tem servidor no estado da Bahia, deputado Gika, ganhando menos que um salário mínimo. Isso é um absurdo, um governo que foi eleito apresentando, como seu marketing de campanha, o contracheque de servidores públicos.

O PT, que se diz Partido dos Trabalhadores, que deveria honrar, pelo menos, os trabalhadores que lhe auxiliam no estado da Bahia, e eles estão morrendo à mingua. Nós temos um governo que já não dá aumento há quase 8 anos às suas categorias. A Polícia Militar nem se fala. Eu estive no interior, agora há pouco, e existem algumas cidades da nossa Bahia com uma população de mais de 30 mil habitantes e que só têm dois policiais. Tem uma viatura que só sai quando o prefeito quer. Por que só sai quando o prefeito quer? Porque é o prefeito quem coloca a gasolina no tanque da viatura da Polícia Militar.

Isso é uma vergonha para o governador Rui Costa, é uma vergonha para o PT, é uma vergonha para o nosso estado. Nós temos um estado onde, a cada mês... Quando Manoel Vitorino vem a esta Casa, de 4 em 4 meses, dizendo que há um superávit na arrecadação dos impostos do nosso estado. Mas isso não é remetido para o pagamento dos servidores públicos. E isso é uma vergonha, nós temos que falar aqui.

Deputado Zé Neto, eu sei que V. Ex.^a, antes de fazer alguma coisa, está consultando o governo. Tomara que o governador lhe dê carta branca, hoje, para votar os projetos dos servidores públicos do estado da Bahia. (Palmas)

Sr. Presidente, era só isso que eu queria dizer e registrar: a minha indignação de ver o meu estado. E eu volto ainda a esta tribuna, hoje, porque eu estive na cidade de Barreiras, do meu amigo deputado Antônio, e eu tenho uma denúncia do hospital HO. Nós precisamos ver a gestão daquele hospital.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Com a palavra, pelo tempo de 8 minutos, o deputado Targino Machado.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores das Galerias, da imprensa, estamos aqui para apreciar um veto do governador Rui Costa a um projeto de autoria do Líder da Oposição, deputado e advogado Luciano Ribeiro, que buscou, através de seu projeto, corrigir uma injustiça secular.

A Defensoria Pública, mesmo depois de instituída e, por diversas vezes, até protegida aqui por esta Casa, não alcança a todos os jurisdicionados pobres, num

estado pobre, que acumula 60% do semiárido nacional – está na Bahia. Então, somos um país pobre, com a justiça ainda distante do jurisdicionado, porque a polícia boa não é a que prende, a que mata. A polícia boa é aquela que investe em inteligência e chega no bandido antes que ele cometa o crime.

E a justiça boa é a justiça que, através de todos os mecanismos, possa propiciar ao jurisdicionado uma sentença tradutora de justiça real. E como é que se pode levar ao jurisdicionado – que é o cidadão, que é o objetivo da justiça, através da instrumentalização das demandas –, proteger a vítima, aquele que está sendo lesado, prejudicado, com uma sentença onde se desenvolva todo o contraditório a favor da parte, sem advogado?

Então, instituiu-se nesse Brasil afora, nessa Bahia, notadamente, o advogado dativo, que é o advogado indicado naquele processo pelo Poder Judiciário, o representante do Poder Judiciário, que é o magistrado que atua naquele processo. Ele indica o advogado dativo para advogar de graça. Oh, que gracinha. O cara estuda e vai... Tem aqui um advogado, nesta Casa, que me disse um dia, na sala do cafezinho, que nunca advogou de graça e que nunca iria fazê-lo, que é o deputado Líder do Governo. Não concordei, eu discordei dele. E ele me disse isso atacando o meu desempenho como médico, porque eu o faço absolutamente de graça há mais de 37 anos. Espero que ele respeite a minha forma de atuação na minha profissão para que eu respeite a dele. Ele não quer advogar de graça para ninguém, mas quer agora exigir que o juiz indique um advogado dativo. O pobre do advogado que está lá na comarca, em Caetité, fica impedido, fica com receio, deputado Luciano, de negar a S. Ex.^a, o juiz, o magistrado, porque na maioria das cidades tem um fórum somente – quando tem – e um juiz – quando tem. Se tivessem quatro fóruns e oito juízes, ele podia brigar com o fórum e com o juiz. Aí ele não aceitar funcionar como advogado dativo, de graça, ele estará brigando com a autoridade judicial. E aí, ele, como advogado, terá toda a má vontade, daí em diante, de S. Ex.^a, o juiz.

Então é um desrespeito que comete o governador vetar esse projeto. E eu quero dizer a V. Ex.^a, deputado Luciano, que esse veto é o veto dor de cotovelo. Ele está com inveja de V. Ex.^a por ter tomado a iniciativa de corrigir um erro, um equívoco secular. E em vez de, republicanamente – que eles se dizem republicanos –, em vez de republicanamente aceitar o erro e fazer “*mea culpa, mea culpa, mea maxima culpa*” e agradecer ao deputado Luciano – porque o deputado Luciano é de oposição –, ele simplesmente apõe o veto, prejudicando numa canetada só tantos e tantos advogados dativos. E que se recebessem numa tabela módica da OAB ou que se pedisse até um desconto em cima dessa tabela, porque tudo por acordo pode ser feito, nós estaríamos dando ao jurisdicionado, que é o dono do dinheiro que está no cofre do estado, o cidadão, estaríamos dando a ele uma segurança jurídica maior, que esse é o objetivo.

Mas, caro Líder, parabênizo novamente V. Ex.^a pela autoria desse projeto, que tem a estatura e a envergadura de V. Ex.^a. Parabéns! Não à toa, V. Ex.^a está nos conduzindo muito bem como Líder da Oposição nesta Casa. Parabéns! Mas quero recomendar a V. Ex.^a que se algum acordo for gestado nesta Casa, que ele não seja acordo gestado no subterrâneo. Que V. Ex.^a não aceite esse negócio de acordo no

breu das tocas ou nos subterrâneos. Porque os acordos podem existir nesta Casa Legislativa. Mas que sejam feitos à luz do dia. E que se entenda, todos, que nesta Casa tem dois lados: o lado da Oposição, que defende os interesses da Bahia e dos baianos; e o lado de cá, do governo, que defende os interesses do governo, passando por cima dos interesses dos eleitores da Bahia, de cada cidadão, de cada cidade.

Concluo, solicitando de V. Ex.^a que nenhum acordo seja feito nesta Casa, nenhum acordo com o governo, porque eles estão doidos para sair de férias sem que inclua a aprovação do Projeto nº 22.885/2018, anteriormente à LDO. (Palmas)

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 3 minutos.

O Sr. Rosenberg Pinto Lula:- Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Em discussão única e votação a Mensagem nº 5.132/2018 de procedência do Poder Executivo. Veto integral, ao Projeto de Lei nº 21.861/2016, de autoria do deputado Luciano Ribeiro, que ‘Dispõe sobre o pagamento de honorários a advogados não pertencentes ao quadro da Defensoria Pública do Estado da Bahia, nomeados para defender a parte beneficiária de assistência judiciária. (Mensagem disponível em <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes>)

Em discussão.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Para discutir, o deputado Luciano Ribeiro, autor da matéria vetada, pelo tempo de 20 minutos.

O Sr. LUCIANO RIBEIRO:- Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, imprensa aqui presente, servidores que povoam aí as Galerias Paulo Jackson, Sr. Presidente, ao analisar...

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Deputado Luciano, desculpe. Só para pedir para marcar o tempo de 20 minutos.

Ah, obrigado.

O Sr. LUCIANO RIBEIRO:- (...) ao analisar esse veto do governador ao Projeto de Lei nº 21.861/2016, de nossa autoria, que trata da regularização da advocacia dativa, eu estava aqui pensando – e pelos acontecimentos daqui da Assembleia, hoje, meu caro Zé Raimundo – que nunca esteve tão atual, como hoje, a frase: “Pense num absurdo, na Bahia tem precedente.”

Estava ali no salão e recebi, deputado Targino, dos concursados da Defensoria Pública esse encartezinho pedindo a nomeação dos servidores que foram concursados desde 2017, e que não foram nomeados. Eles dizem – a Defensoria Pública do Estado, os concursados da Defensoria – que dos 417 municípios da Bahia, apenas 33

comarcas detêm profissionais atuando. Essa é a cobertura que a Defensoria Pública faz no Estado.

A Defensoria Pública que é um órgão extremamente importante, a Defensoria Pública que deveria ser... E ali, nós temos os defensores públicos da associação buscando a estruturação com a qual nós concordamos. Estamos aqui para assinar qualquer dispensa de formalidade para o projeto de lei que atende à Defensoria Pública, porque entendemos que a Defensoria Pública deve ser implantada. Entendemos mais ainda, que o dever do Estado de dar assistência jurídica cabe através da Defensoria Pública. Isso é fato, é constitucional, é legal, é a forma mais correta! Só que eu não posso fugir dessa realidade que está aqui: de 417 municípios, apenas 33 comarcas possuem cobertura da Defensoria Pública. São dados que me traz a própria Defensoria Pública.

Aos que não sabem, eu sou advogado no interior do estado, há 35 anos tenho escritório de advocacia. Nesse período, não menos, caro deputado Geilson, do que 50% das demandas do meu escritório foram feitas através da assistência judiciária. É o advogado o único profissional do mundo, no Brasil, que conheço, que é obrigado a trabalhar de graça. Porque se você for nomeado para fazer a defesa de um necessitado, nomeado pelo juiz ou pela ordem dos advogados, e assim não o fizer, você será punido, sem contraprestação financeira.

O dever de assistência jurídica é do estado, é um direito do cidadão. Está na nossa Constituição, está na lei que instituiu o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Os juízes, de tempos para cá, ao nomear os advogados vêm condenando o Estado ao pagamento desses honorários sem nenhum critério, porque não há uma regulamentação. Os demais estados da Federação assim o fazem. E friso, principalmente aos defensores para que se tranquilizem.

Eu sofri algumas críticas da Defensoria Pública, nas minhas mídias sociais, quando foi aprovado esse projeto aqui, por absoluta incompreensão da Defensoria. Porque o que estou propondo aqui em nada exclui a Defensoria, em nada diminui, em nada enfraquece. O Estado deve, sim, prestar assistência jurídica através da Defensoria Pública, mesmo porque ela tem outras atribuições. Mas não é justo, não é normal, não é aceitável que qualquer cidadão, qualquer profissional cumpra a função do Estado sem ser remunerado. E foi isso que o nosso projeto, aqui, fez. E o nosso projeto é bem claro quando ele diz: onde não houver Defensoria Pública para dar assistência.

Ora, governador, quando eu digo que pense num absurdo, que aqui tem precedente, é isso. Ele não fortalece a Defensoria, ele não convoca os concursados para a Defensoria, ele não resolve o problema da assistência jurídica e ele usa os advogados, e não remunera. E veta o projeto de lei que visa cumprir momentaneamente a deficiência da estruturação da Defensoria. Os absurdos desse projeto não param por aí. Aqui, em Plenário, o relator do projeto, deputado Bira Corôa, foi favorável. Ele disse que era constitucional, que era legal, e a Assembleia aprovou por unanimidade. O projeto foi vetado pelo governador sob o argumento de que era inconstitucional, porque o governo não pode fazer convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil. Onde foi que o meu projeto se referiu ao convênio? Em

lugar nenhum, em nenhuma circunstância. E aí, volta o veto para a CCJ. Quem é o relator? O mesmo relator que aqui foi, o nobre deputado Bira Corôa. E aí, ele argumenta que o projeto é inconstitucional, que o veto é legal. É um absurdo! A argumentação usada pela CCJ para aprovar o veto, ela não guarda a menor, a menor, a menor relação com o projeto de lei.

Eu não falo, em momento nenhum, em se fazer convênio, meu caro Líder, entre a OAB e o estado; eu não falo, em momento nenhum, em empregar advogado. O que eu falo é de uma indenização que todo o estado do Brasil faz. Ou o governador estrutura a defensoria, e eu estaria muito mais satisfeito se estruturasse a defensoria, se colocasse em todas as comarcas para dar assistência aos defensores... Mas enquanto ele assim não o faz, quem precisa de assistência, não pode ficar sem.

O necessitado que está preso precisa de advogado; lá não tem defensor; como é que vou fazer? Bato na porta de qualquer escritório, nomeio, e o advogado vai lá atender. O advogado está trabalhando, trabalhando como qualquer trabalhador brasileiro. O que é que se espera de quem trabalha? Qual é a contraprestação do trabalho? É a remuneração justa! E é isso que o meu projeto prevê; é só isso, nada mais. Não enfraquece a Defensoria Pública em nenhum momento, e nem é esse o meu intento, não é esse o meu intento.

Eu trouxe esse projeto de uma situação que vivi e que meu escritório ainda vive no interior. Tenho um escritório numa cidade de 23 mil habitantes que nunca teve defensor público. Lá, quem presta assistência, que é dever do estado, somos nós, os advogados. O governador não nomeia vocês, não aprova o projeto, não resolve o problema, e esta Casa... Eu quero buscar a sensibilidade dos senhores deputados, dos colegas deputados para que faça valer a justiça aos necessitados sobretudo – com a justiça –, que precisam dessa assistência, e ao trabalhador, que é o advogado, o operador do direito, que ele seja remunerado.

E mais ainda, é uma economia aos cofres públicos, porque o meu projeto prevê uma tabela elaborada pela Ordem dos Advogados, junto com a Secretaria de Justiça do Estado da Bahia, aprovada em comum acordo, para que o juiz possa assim fixar com critério. O projeto prevê que não vai haver nunca o vínculo empregatício entre o advogado e o estado. O projeto prevê, está escrito que o advogado jamais poderá receber mais do que o defensor público. Não há, não sei onde encontraram nesse parecer o suposto convênio da OAB com o estado. Não há. Eu estou apenas regulamentando uma situação fática, uma situação que existe.

E olha, eu, como advogado que sou, estou vendo esse projeto que vai ser... Vejam os interesses – nenhum – para reprovar o voto do governo. Já está carimbado, vai ser reprovado, vai ser aprovado o veto, assim como não vai ser votado projeto nenhum aí, porque o governo não quer. A Oposição está aqui para assinar qualquer projeto que atenda aos servidores. Eu assino como Líder da Oposição. Mas não vai ser votado, não se iludam, porque o governo não vai votar, assim como esse veto aqui também vai passar, porque o governo determinou que passe e vai passar, mas eu não posso deixar de fazer a minha parte.

Só que, após hoje, quando esta Casa aprovar esse veto dizendo que não cabe ao estado remunerar a quem cumpre a sua função, a função do estado, eu vou fazer um

pleito junto à OAB para que o Código de Ética da OAB deixe de punir o advogado que for nomeado, e que não cumpra com essa nomeação. Nenhum de vocês que estão aí nas Galerias, nenhum deputado que aqui está, ninguém da imprensa ou os servidores que aqui se encontram pode concordar que alguém deva trabalhar sem receber a sua justa remuneração. O governador assim entende. E é por isso que ele não dá reajuste aos servidores, é por isso que ele retirou direitos dos servidores, é por isso que o fundo de previdência dos servidores públicos da Bahia está falido.

O governador retirou R\$1,8 bilhão do fundo de previdência dos servidores para financiar os seus investimentos, em busca de voto. No futuro, que não será muito longo, no futuro, repito, que não será muito longo, os servidores do estado da Bahia – queira Deus que eu erre nas minhas palavras aqui agora – pagarão um preço cruel, porque a sua previdência está sendo sangrada. Até o final do mês passado existia 1 milhão na conta da previdência dos servidores da Bahia. E o governador retirou, em 2017, R\$ 1,8 bilhão do Baprev para cobrir o rombo do Funprev, que ele deveria colocar com capital próprio, da conta geral do estado, mas ele cobriu com o fundo da previdência para poder economizar, investir e fazer política.

A história não perdoa. A história, no futuro, irá mostrar o que aconteceu no passado. Se, hoje, estados como o Rio Grande do Sul, como Minas Gerais, como o Rio de Janeiro estão passando pelo que estão passando, é porque eles cometeram o mesmo erro, no passado, que o governo do estado está cometendo no atual momento. As consequências vêm após as eleições, as consequências vão chegar no futuro. O que eu estou dizendo aqui hoje, do fundo do meu coração, do fundo da minha alma, é que sei que há cometimento de um crime brutal contra as finanças do estado da Bahia. Portanto, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, o projeto que ora V. Ex.^{as} irão apreciar, o veto do governador aqui exposto, ele não guarda qualquer relação com a ilegalidade, porque ele é constitucional, sim; ele é constitucional, sim. Ele não guarda qualquer relação com a injustiça, porque ele é justo, ele cumpre, regulamenta a função do estado, que é dar assistência a quem mais precisa, e mais ainda, que é pagar a quem lhe presta serviço.

Já sei qual é o resultado dessa votação. A minha função aqui foi cumprida, estou extremamente satisfeito por poder participar desse momento que eu acho que é um momento histórico para a advocacia baiana. Deveria ser uma conquista, mas é uma frustração para toda advocacia baiana, toda advocacia baiana, porque ao ver negado o seu salário, a sua remuneração pelo trabalho que lhe é custoso, por um governo insensível, por um governo que usa o pragmatismo político acima de tudo.

A história, repito, não perdoará! Daí, que faço um último apelo aos nobres colegas, que – sem nenhuma insubordinação ao governador, mas pela sensibilidade que cada parlamentar aqui deva ter – vote contrário a esse veto para que se faça justiça à classe dos advogados da Bahia; para que se faça justiça àqueles carentes que mais necessitam da justiça baiana; para que se faça justiça sobretudo à Defensoria Pública, que precisa ser estruturada. Se houvesse a estruturação da Defensoria Pública, se houvesse o chamamento dos concursados da Defensoria Pública, esse projeto seria desnecessário, como se tornará no dia em que – espero, almejo – toda assistência judiciária na Bahia for prestada através da Defensoria Pública.

Eram essas as palavras, senhoras e senhores deputados, que eu gostaria de dizer em defesa do projeto que nós apresentamos. É um projeto que considero extremamente justo, constitucional e legal.

Muito obrigado a todos.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Para discutir, pelo tempo de 20 minutos, o deputado Adolfo Viana.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Srs. Deputados, Srs. Servidores, Srs. Defensores, telespectadores que nos acompanham através da *TV Assembleia*, deputado Carlos Geilson, deputado Targino Machado, V. Ex.^{as} honram o mandato que o povo de Feira de Santana e demais cidades do estado da Bahia lhes concedeu. V. Ex.^{as} lutam hoje, juntamente com esta aguerrida Bancada de Oposição, para sermos as vozes de inúmeros servidores, de inúmeros defensores que, hoje, estão vendo uma manobra por parte da Base do Governo – leia-se do Líder Zé Neto – para, justamente, tentar votar ainda hoje a LDO. E ao conseguir fazer isso, deputado Carlos Geilson, deputado Targino Machado, V. Ex.^{as} sabem o que irá acontecer? LDO, recesso, agosto, eleição, setembro, outubro...

O que eu percebo é que existe uma manobra sendo feita, e V. Ex.^{as}, V. S^{as}, que estão aqui a acompanhar esta votação no dia de hoje, estão percebendo o que a bancada de oposição passa aqui nesta Casa. Ser minoria é um papel difícil justamente porque, normalmente, na grande maioria das vezes, a ampla Base do Governo faz exatamente as orientações do Líder Zé Neto.

O deputado Targino, por várias vezes, subiu a esta tribuna e chamou a Bancada governista de bancada lagartixa, porque apenas balança a cabeça, dizendo que fará tudo aquilo que for do desejo do Líder, no momento o deputado Zé Neto.

E nós? Nós, deputado Carlos Geilson, temos o papel importante de fazer a defesa correta, a defesa daquilo que é justo. E será que os deputados da Base do Governo acham que é injusto que os defensores queiram ver o seu projeto sendo apreciado por esta Casa? Quantos anos aguardando para que esse projeto possa ser apreciado? Quantos meses?

Eu poderia, com tranquilidade, dizer que hoje esta Casa falta com o respeito aos pais e mães de família, aos trabalhadores e trabalhadoras que trabalham para engrandecer o estado da Bahia. E esta Casa, que é a caixa de ressonância da sociedade, que representa, na totalidade, os baianos que nasceram e que aqui moram. Hoje, simplesmente, o que esta Casa pretende fazer, Sr. Presidente, é virar as costas, é fazer ouvido de mercador, é fechar os olhos para esses servidores que não chegaram hoje aos seus postos de trabalho, que não chegaram hoje até as nossas Galerias. Aliás, é uma luta incansável, incessante na busca de verem esses projetos serem apreciados.

Ora, seria mais digno, seria mais correto os deputados da Base do Governo votarem contrariamente aos interesses dos servidores, mas olhando nos olhos dos servidores e dizendo: “Não posso votar favoravelmente ao projeto de vocês, mesmo achando que vocês têm o direito, porque recebi a orientação do Poder Executivo para

fazer o contrário.” Mas fica mais fácil, simplesmente, fingir que nada está acontecendo, dar o tapinha nas costas e dizer: “Logo, logo nós votaremos.” Isso não é verdade. O que está claro para o deputado Adolfo Viana é que esses projetos, no que depender da vontade deste Líder governista, desta Base governista e do Poder Executivo, não irão ser votados. Esse é uma realidade. E é bom, é bom que vocês estejam aqui para ver o que está acontecendo, porque amanhã vocês não irão ler isso nas páginas dos jornais.

Todos os apelos foram feitos aqui desta tribuna e nas conversas que tivemos tentando fazer uma negociação para que o projeto de interesse da Defensoria, que o projeto de interesse dos servidores fosse apreciado, mas não existe essa intenção. A verdade é que está muito claro: o Líder do Governo não irá colocar o projeto de vocês para ser votado. Então, cabe a alguém dar essa notícia a vocês, e eu farei isso. V. Ex.^{as} estão aí na esperança de ver o projeto de vocês ser votado. Dificilmente isso irá acontecer hoje, porque a manobra que foi feita hoje, aqui, é justamente para tentar votar a LDO e entrar no recesso.

No que depender da bancada de oposição, nós criaremos todos os obstáculos para que isso aconteça, porque não é correto, não é justo. Se não quer, deputado Zé Neto, aprovar o projeto, por entender que esse projeto não deve ser aprovado, vamos ter a tranquilidade, vamos ter a coragem para olhar nos olhos dos servidores, coragem para olhar nos olhos dos defensores, coragem para dizer que o projeto não irá ser colocado para votar. Mas o tapinha nas costas aqui nas galerias, o tapinhas nas costas, aqui na sala dos ex-presidentes não é correto, não é justo com os servidores do estado da Bahia.

Peço a você, deputado Zé Neto, a V. Ex.^a que venha até a tribuna, explique aos servidores, exponha o seu ponto de vista, mas não faça com que eles fiquem aguardando uma notícia vinda da parte do governo, da parte da Base do Governo, que V. Ex.^a representa.

Vejo que V. Ex.^a vai pedir um aparte, e, de logo, eu já garanto a palavra a V. Ex.^a. Por favor, nos diga algo, diga algo aos servidores. Parabéns, deputado Zé Neto, pela coragem.

O Sr. Zé Neto Lula:- V. Ex.^a me dá um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- Já está dado.

O Sr. Zé Neto Lula:- Gostaria de dizer a V. Ex.^a...

O Sr. ADOLFO VIANA:- Não diga a mim, por favor, diga aos servidores.

O Sr. Zé Neto Lula:- Deixa eu completar.

Quero dizer a V. Ex.^a que tenho na minha história... já fui Oposição, sou governo, espero continuar governo. Digo a V. Ex.^a que conheço grande parte desses servidores que hoje estão aqui, pessoalmente. Nos meus 4 anos de Oposição, aqui juntamente com Lídice, com Moema, com outras lideranças da época também muito ligadas aos servidores do Judiciário, como Javier, por exemplo, e outros. Nós fizemos um bom embate. E o que temos hoje no quadro dos servidores é uma situação que não passa... eles sabem, eu conversei com muitos, não é um tapinha nas costas, V. Ex.^a, é porque, em verdade, não precisa.

O tratamento é feito olho no olho. Eu conversei com todos e recebi no meu gabinete vários grupos, e vou fazer isso sempre. O que nós temos hoje de dificuldade não é uma situação específica. Inclusive eu acabei de conversar ali com o presidente do sindicato, conversei com outras lideranças. Em verdade o que nós temos é uma situação difícil, nesse momento, do estado e, especialmente, do próprio Poder Judiciário. São duas situações que eu conheço. V. Ex.^a tem razão quando fala da questão temporal, mas eu digo a V. Ex.^a que aqui não fala apenas o deputado Líder do Governo. Se eu pudesse colaborar no sentido de resolver essa situação só com a vontade, seria uma coisa, até porque, V. Ex.^a – só encerrando –, eu tenho o prazer...

O Sr. ADOLFO VIANA:- Antes de V. Ex.^a encerrar...

O Sr. Zé Neto Lula:- (...) de dizer a V. Ex.^a e apenas lembrar que, nessa categoria, um dos maiores passos, os dois maiores passos das últimas décadas dessa categoria foi a luta da URV, que é a única categoria talvez no Brasil, no Judiciário, que conseguiu ir à frente com essa ação da URV; e a outra situação é a do Plano de Carreira, que foi uma luta histórica dessa categoria. Em todas essas duas lutas eu tive o prazer de estar sentado nas mesas de negociação sempre, sempre junto ao governo Wagner e ao Tribunal de Justiça, por duas vezes e em presidências diferentes.

Construímos aqui, nesta Casa – eu, presidente da Comissão de Justiça –, de mãos dadas com a categoria, uma Lei de Organização Judiciária, 29 anos depois de termos um texto constitucional votado em 88. Eu digo a V. Ex.^a que tenho convicção do que estou dizendo a V. Ex.^a, que não se trata apenas de uma vontade pessoal, que as vezes V. Ex.^a fala: “O Líder do Governo, Zé Neto...”, mas quero dizer que não é uma vontade pessoal. O Tribunal, hoje, tem uma dificuldade muito grande do ponto de vista das suas contas. Todos os servidores sabem o que eu estou dizendo. É algo que nos preocupa, inclusive, muito e muito! Não é pouco, é muito!

O Tribunal, hoje, tem uma conta de 5,44. O limite máximo é 6, e o prudencial é 5,7, que é onde pode chegar. Esses 5,44 é um 5,44 difícil, porque existe uma decisão liminar, que inclusive está sendo atacada. V. Ex.^a sabe o que eu estou dizendo. O Tribunal de Contas do Estado já tem cobrado ao governo, inclusive, que essa contabilização seja feita, o governo não faz por conta de uma decisão liminar. Esse debate está agora sendo acalorado este ano. É uma situação difícil, porque nós temos que contemplar a decisão judicial e, de outro lado, contemplar o Tribunal. É uma decisão que retira do cômputo dos valores que são contabilizados para o limite de repasse da receita corrente, o valor do Imposto de Renda.

Então, isso é uma situação que, para... agora há pouco eu conversei com...

O Sr. ADOLFO VIANA:- Existe a possibilidade de votar esse projeto este ano?

O Sr. Zé Neto Lula:- (...) Eu disse a V. Ex.^a... Agora há pouco eu conversei com a Casa Civil, temos conversado com o governo. As dificuldades são econômicas e as dificuldade são também conjunturais. Não estou aqui descartando que nós temos até a semana que vem, talvez, mas, nesse momento, não passa apenas pelo debate aqui interno quando se trata de orçamento e quando se trata de dificuldades econômicas que estão sendo ultrapassadas com muito vigor e com muita proeza, eu

diria, por parte do Executivo, que é quem conduz as contas do estado. Aí, nesse caso, não se trata nem de autonomia, nem de situação que não seja fiscal e situação, dita, econômica.

Então, eu acho que é isso que nós temos que trabalhar, e não só apenas na cabeça do Líder. Eu posso dizer a qualquer um deles, encontro-os toda hora, converso, dou atenção e sempre darei. Nem sempre conseguimos dar o sim porque nem sempre depende de nós, especialmente pessoalmente, o sim.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Eu incorporo o aparte de V. Ex.^a, deputado Zé Neto.

Eu me lembro de que na última sessão de votação – e é bom que V. Ex.^a ouça. V. Ex.^a se encontrava nessa sessão, o presidente Angelo Coronel também, porque presidia a sessão – nós fizemos uma votação e foi, praticamente, acordado que na sessão subsequente esses projetos seriam apreciados. Isso eu falo com tranquilidade, porque está gravado.

Agora, eu acho, e entendo, deputado Zé Neto, que é claro que o governo não pode resolver todos os problemas, mas o governo tem que ser justo e tem que definir quais são as prioridades. Quando o seu governo era oposição os servidores públicos eram prioridade. Infelizmente, hoje, temos a percepção de que deixaram de ser.

E, naturalmente, na condição de Líder, V. Ex.^a, deputado Zé Neto, com muito jeito, mais uma vez cria a expectativa de que na próxima semana isso pode acontecer. Não vai acontecer, deputado Zé Neto. Nós podemos até não aprovar o projeto, mas não podemos criar uma expectativa que sabemos que vocês não vão realizar. Até porque, o presidente Angelo Coronel se encontrava presidindo a sessão, nós votamos diversos projetos há 15 dias e nos comprometemos a apreciar esses projetos.

Infelizmente, hoje, o deputado José Neto encontrou uma forma tranquila, calma e serena de dizer aos servidores que, quem sabe, na próxima semana... Eu, particularmente, não acredito que isso vai acontecer. E aqui, ao trabalharmos uma conversa, um diálogo, isso ficou muito claro.

Hoje, aqui, o que está sendo trabalhado para ser votado é a LDO e não o projeto de algum dos senhores que se encontram presentes. Portanto, eu me despeço desta tribuna sendo verdadeiro com vocês: não estou enxergando aqui boa vontade para que esses projetos sejam apreciados. E o tempo irá mostrar quem está falando a verdade e quem está falando não-verdades.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. Targino Machado:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- A presença de V. Ex.^a à frente da condução dos trabalhos me trouxe ânimo para discutir o projeto. Gostaria de que V. Ex.^a me convidasse para ir à tribuna.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Com a palavra, pelo tempo de 20 minutos, o deputado Targino Machado.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou proibido de falar das poltronas vazias, porque quando eu falo das poltronas vazias aqui dá uma coceira em alguns deputados, ficam irritados. Não vou cumprimentá-las mais, não é, deputado Bira Corôa? V. Ex.^a que me pediu para que apontasse o dedo para o painel e nominasse os ausentes. Não precisa, não precisa, são velhos conhecidos. Essa prática está se tornando cada dia mais antiga.

Houve um presidente nesta Casa que, plagiando o velho Ulysses Guimarães, dizia o seguinte: “no Parlamento só tem uma garantia, é que cada ano sai pior”. E a culpa não é dos deputados. A culpa é dos eleitores que não têm acompanhado o desenvolvimento do trabalho legislativo, nem têm acompanhado o desenvolvimento da política. Acho que não estão acreditando ainda na Lava-Jato.

Eu costumo dizer, com muita propriedade, aos eleitores que, pelo amor de Deus, não votem nesses investigados de corrupção, de formação de quadrilha, porque o pau que nasce torto até a cinza é torta. Não tem conserto.

Agora, neste momento, da tribuna, quero me referir ao projeto nº 22.885/2018 para dizer que é muita falácia, deputado Adolfo Viana. É muito blábláblá, é muito tapinha nas costas mesmo, é gasto de saliva demais, é muita cara de pau. Vamos falar a verdade. É “quero olhar nos olhos do povo, dos servidores, os servidores me conhecem...”, e o fumo entrando, não é? Os servidores conhecem, realmente, esse governo, 4 anos sem reajuste.

Falar aqui das dificuldades orçamentárias do governo do estado, um governo que gasta tantos milhões com propaganda, tantos e tantos milhões com propaganda, um governo que gasta mal; gasta mal na segurança pública, gasta mal na saúde, gasta mal na educação, mas que arrecada tão bem. De cada litro de gasolina que os senhores abastecem, comprem no posto de gasolina, R\$ 1,30 está indo para o cofre, aquele cofre da garganta larga, o cofre do governo do estado.

É tão vergonhoso que o preço... já disse aqui hoje, o preço da gasolina diminuiu nos postos. Diminuiu! Só estou citando um item. São quatro itens: gasolina comum, diesel S10, S500 e o etanol. Eu estou destacando a gasolina. O preço da gasolina na bomba diminuiu para R\$ 4,30 – é a média em Salvador hoje. E o governo aumentou, através do *Diário Oficial da União*, o valor de pauta.

O que é valor de pauta? Para quem não sabe, o imposto da gasolina não é pago pela rede de postos, é pago pela distribuidora. Quando a gasolina chega ao posto, o ICMS já foi embutido. Pronto! Então, não é o dono do posto que paga. Quem paga são as distribuidoras.

E eu acho até justo, porque é tanto dinheiro desse ICMS que um postinho lá que vale, a sua propriedade, R\$ 600, R\$ 700 mil, vamos arredondar para R\$ 1 milhão, gera de ICMS no ano, para o estado, R\$ 4 milhões, R\$ 5 milhões. Aí, o dono do posto, se não tiver boa índole, não paga durante o ano e entrega o posto, que valeria R\$ 1 milhão, e já está com R\$ 4 milhões, R\$ 5 milhões arrecadados de ICMS no cofre.

Então, os estados resolveram transformar os postos de gasolina em substituídos tributariamente, não é? E quem os substitui são as distribuidoras. Por quê? Porque temos 50 mil postos neste Brasil. A ordem de grandeza é mais ou menos essa. E temos apenas cento e poucas distribuidoras. Então, é muito melhor fiscalizar cento e poucas distribuidoras do que fiscalizar 50 mil postos.

Por isso, os estados, através do Confaz, que é o Conselho Nacional de Política Fazendária, transformou as distribuidoras no substituto tributário dos postos. Pronto!

E, aí, só para os senhores terem uma ideia: no estado do Maranhão, o preço, o valor de pauta é R\$ 4,25; o da Bahia, R\$ 4,54, porque o governador acha que o preço que deve ser cobrado na gasolina, o preço mínimo, é R\$ 4,54; mas no Maranhão é R\$ 4,25 – dados do *Diário Oficial da União*, que estão aqui; na Paraíba, R\$ 4,29; em Roraima, R\$ 4,43; em Sergipe, R\$ 4,41. Essa é a realidade. Essa é a realidade da ganância do governo do estado em arrecadar ICMS.

E vem aqui travestido de malabarista verbal para dizer que o estado não tem dinheiro, não tem Orçamento. Mas está aqui, no art. 4º do referido Projeto de Lei nº 22.885, que cria vantagem pessoal de incentivo, está escrito aqui no art. 4º: “As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia”.

Então, quem é o gestor do dinheiro do Poder Judiciário? É o governador? É o Líder do Governo? É o secretário da Fazenda? Não! O dinheiro é, constitucionalmente, de gestão do Poder Judiciário. Aqui está.

Por que essa conversa de orçamento? O que tem a ver o governador com o orçamento da Assembleia e com o orçamento do Poder Judiciário? Esta é a... Eu gostei da palavra que usei hoje: ignomínia! Isso é a avacalhação! Os Poderes são autônomos, independentes, ou não são?

Já transformaram a Assembleia Legislativa em secretaria de estado! Aqui, deputado está boiando, não vale nada. Porque o que vale é o comando de S. Ex.^a, o governador, que manda ordem e todo mundo aqui bota o rabinho entre as pernas. Todo mundo, não, os 43 deputados do governo botam o rabinho entre as pernas e vêm para cá com pose, de paletó e gravata – uns de grife, não é? –, só para fazer uma coisa: deputado-lagartixa, para balançar a cabeça afirmativamente para o governo, mesmo que seja o ferro entrar naqueles que são os nossos patrões!

Meu patrão não é Rui Costa. Meu patrão não é Angelo Coronel. Nós somos iguais. O meu patrão é quem me trouxe para cá. Eu vim para cá trazido pelas minhas ideias, pelos meus ideais que desfilei em praça pública. Não vim para cá para “comer reggae” de governador. Eu não tenho rabo preso, não tenho telha de vidro, não tenho mulher, cunhado, irmão ou filho empregado do estado! Tenho independência!

A coisa que mais prezo na minha vida é a minha mulher, que chegou e está nessa Galeria. As coisas que mais prezo são o sentimento de justiça e o direito à liberdade de falar o que quero, na hora que quero, o tempo que quero.

Então, é falácia, é muita cara de pau vir falar aqui em limitações orçamentárias para que não se vote esse projeto. Fiquem espertos, porque em toda cesta de tomate tem os tomates bons e os tomates podres! Aqui, não foge à regra. Aqui tem os

deputados bons, que não aceitam tergiversar, sair pela tangente, que não aceitam boquinha para votar contra os baianos e as baianas. E tem aqueles que nem leem o projeto. Nem ler sabe. Chega aqui e faz assim, cotovelo em Targino, que é CDF, cotovelo em Soldado Prisco e Adolfo: “O que é que vai votar? O que é que vai ser votado aí mesmo?” É assim.

Mas quem é que tem que depurar a política? São os eleitores! Político não vota em político. Se votasse, era uma zorra muito pior do que está! Muito pior. Mas quem vota são os senhores, que me assistem aí, dessas Galerias, assistem-me através da *TV Assembleia*. Vamos depurar!

Lembrem que quando chegamos ao supermercado ou à feira livre para comprar maçã ou tomates nós vamos pegando de um em um e escolhendo, jogando os podres para o lado. A mesma coisa precisamos fazer.

E para fazer isso, para conhecer os bons e os ruins, nós precisamos discutir, conversar sobre política. Precisamos estudar a vida daquele camarada que chega à sua rua 4 meses antes da eleição. Porque 3, 4 meses antes da eleição todo eleitor é bacana. Então, todo político é sorridente, bonzinho, dá tapinha nas costas, R\$ 20 no bolso de um, paga uma cerveja para o outro, dá uma bola para outro, um jogo de camisa para o outro, e o ferro entra, e vocês vão ter que pagar 4 anos, vão ter que engolir, como dizia Zagalo, esses cabras durante 4 anos.

Então, muito cuidado! Muito cuidado, vamos votar com responsabilidade, e vamos ocupar esta tribuna com responsabilidade.

Não tive votos dos senhores, não estou aqui fazendo discurso por voto. Não estou lutando contra os desmandos do governador por voto, porque votos eu os tenho, voto eu os tenho para voltar para cá. Se eu não voltar para cá, acho que essa Casa renova 100%! E se eu não voltar é porque não mereci voltar. Eu não peço a Deus nada, peço a ele o que eu mereço, que ele me dê o que eu mereço. E eu faço por merecer estar nesta Casa, com independência, aqui pregando a honradez e a ética num país onde ser ético e ser honesto virou mérito quando, na verdade, devia ser obrigação.

Temos hospedados no Palácio de Ondina um governador que antes de se preocupar com o seu partido, antes de se preocupar com os seus correligionários ou com os seus interesses próprios e pessoais que se preocupasse com os interesses dos baianos.

Vamos observar, quero fazer fila, fazer... seguir o rastro do deputado Adolfo Viana, que bem colocou aqui que o discurso do Líder é o discurso de engabelar vocês todos. Ou vota agora ou eles não vão votar. Ou vota agora que eles estão precisando de voto ou não vão votar.

Agora, está se discutindo o quê? São quantos os senhores na Bahia? Alguém pode me dizer daí? São quantos? Menos de 700. Multiplica e isso vai dar 700 mil por mês. Multiplica por 12, vai dar 8 milhões e 400. E em cara de pau quando se passa navalha só sai pó de serra. Oito milhões e 400 vai gastar! Isso é uma merreca, eles estão gastando isso por semana, acho que não dá uma semana, para comprar a grande mídia, para distribuir propaganda, *outdoor*, e por aí vai.

Todo *site* que está botando a bandeirinha do governo está comendo um dinheirinho. Estou criticando o *site* e o *blog*? Não. Estou criticando é a prática do governo. Acho que eles deveriam ter o dinheiro para levar a política de forma republicana, e não dar para receber. É assim que está acontecendo.

Há alguém aí, na Galeria, representante da Defensoria? Senhores, eu quero dizer aos senhores que não vim aqui há pouco para defender o advogado dativo, porque isso é fato da Justiça. Com tanto dinheiro, precisar de advogado dativo já é imoral, porque o advogado é instado a dizer ao juiz se aceita ou não a missão concedida pelo juiz de fazer o acompanhamento processual.

E dizia eu há pouco a um deputado: se V. Ex.^a fosse advogado lá na comarca da minha cidade, onde tem um fórum e um juiz, e o juiz dissesse: “Olhe, eu vou lhe entregar aqui esse processo, esse e esse, para o senhor defender de graça”. Se ele não aceitar, vai ter a má vontade do juiz para o resto da vida, enquanto ele estiver ali.

Então, é uma forma de coação, de coagir, de cooptar para a imoralidade o advogado. Porque, na verdade o que deveríamos ter era a Defensoria Pública com cobertura integral na Bahia. A todo jurisdicionado que provasse que não tinha recursos para contratar um advogado a mão do Estado deveria chegar até ele através da Defensoria.

E a Defensoria anda pedindo favor aqui. A Defensoria anda pedindo favor aqui. E eu tenho dito aqui, desta tribuna, que Defensoria não é para pedir favor, é direito do jurisdicionado, do cidadão carente tê-la pronto na hora e em qualquer lugar para defendê-lo. É essa a situação.

Eu não defendo os dativos, eu defendo esse projeto que foi, infelizmente, vetado pelo governador, um projeto que diz no seu art. 1º: “O advogado não pertencente à Defensoria Pública do Estado da Bahia, quando nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza cível ou criminal, terá os honorários pagos pelo Estado”.

Qual é o crime? Tanta imoralidade, tanto relógio distribuído aqui! Tanto governador mandando entregar propina na casa da mãe, no Rio de Janeiro! Tanta avacalhação! Tanto dinheiro perdido no ralo da corrupção e não se pode pagar ao advogado que foi nomeado pela autoridade judicial!

Então, que se acabe com os dativos, que não se obrigue mais advogado nenhum, que se formou, a advogar de graça. O fato de ele ser voluntário é uma questão pessoal de cada um. Agora, ser “voluntariamente” obrigado é outra questão. Então, que se acabe de vez com o dativo e que se coloque a Defensoria Pública de forma plena na Bahia para defender a todos.

E, saibam, os senhores não estão aqui, nem os senhores de cima nem os senhores da Galeria de baixo, a pedir favor. Os senhores são os patrões que mandam nos deputados, porque, aqui, o nosso poder é de representação. E parece que muita gente não sabe que nós estamos aqui não para representar o governador, mas representar os eleitores da Bahia.

(Não foi revisto pelo orador)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Em votação.

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- Eu quero solicitar de V. Ex.^a a verificação do quórum de votação, que V. Ex.^a zere o painel, faça a chamada nominal, abra o tempo regimental e convoque os Srs. Deputados, que já deveriam estar aqui. Convoque os Srs. Deputados para virem, na correria, com a calça na mão, cabelo molhado, arrumando o cadarço do sapato, tropeçando na escada. Que convoque todos os Srs. Deputados a se fazerem presentes porque foi feita uma questão de ordem para a verificação de quórum de votação pelo deputado Targino Machado, excelência.

O Sr. Zé Neto Lula:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Adolfo Viana:- Comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, queria, nesses 5 minutos de contradita que me pertencem, primeiro e inicialmente, convidar todas as deputadas, todos os deputados que se encontram na Casa para que possam adentrar ao Plenário e marcar presença.

Nós estamos começando um processo de votação – hoje eu acho que é um dia importante para a Casa Legislativa –, estamos iniciando o processo de votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do estado. Então, eu peço a V. Ex.^{as}, deputados e deputadas que se encontram na Casa, que se locomovam até o nosso Plenário para que, assim, possamos, com 32 deputados, dar seguimento ao processo de votação. Portanto, inicialmente seria esse o nosso pedido, a nossa solicitação.

E queria, Sr. Presidente, aproveitar, dentro desses 5 minutos que me cabem, aqui, fazer alusão a que nós hoje, pela manhã, vivemos mais uma importante intervenção do governador Rui Costa no Hospital Geral Roberto Santos.

Nesta manhã de terça-feira, o governador Rui, juntamente com o secretário Fábio Vilas-Boas, entregou o hospital-dia do Hospital Roberto Santos, uma inauguração importante. Estivemos todos lá, fazendo coro a esse momento importante da saúde do nosso estado. Um equipamento que teve um investimento de 2,4 milhões, com capacidade para 620 cirurgias por mês.

Isso, com certeza, melhora, e muito, a resolutividade do Roberto Santos.

E também tivemos lá diversas intervenções que dão conta de um investimento de, aproximadamente, 20 milhões no Hospital Geral Roberto Santos, que recebe estruturas, serviços e, inclusive, implementação de uma Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica, com ampliação de um centro de hemorragia digestiva e outras importantes intervenções que ocorreram naquela unidade.

Mas um outro fato muito importante, para mim, é uma das coisas mais relevantes que aconteceu este ano em nosso município do ponto de vista da saúde, que foi a ampliação do Hospital Clériston Andrade em sua urgência e emergência. Foi, praticamente, triplicada a urgência e emergência do Clériston – e eu posso dizer,

Sr. Presidente, que é um passo muitíssimo importante para a melhoria do atendimento de urgência e emergência –, com novos leitos, novos espaços, com ampliação, inclusive, do número de leitos de UTI, que já aconteceu há 2 meses.

E isso vai no roteiro de intervenções importantes em Feira e região, que recebeu também a Policlínica Regional, que, graças a Deus, está fazendo um papel extraordinário lá. Quero agradecer muito ao governador Rui, ao secretário Fábio Vilas-Boas. A policlínica atende a 28 municípios com 19 atendimentos especializados e isso faz a diferença na hora do diagnóstico dos pacientes.

Nós também temos que comemorar a entrega da ampliação do Hospital da Criança, que passou a ter um atendimento de obstetrícia especializado, de alto risco. Inclusive, hoje, o hospital funciona com 254 leitos, sendo 60 leitos de UTI, deputado Gika, para crianças no Hospital da Criança. Na última intervenção, foram 32 leitos; desses, 12 leitos para cirurgias cardíacas e cirurgias diversas, especialmente cardíacas, mais 10 leitos de UTI para adultos e mais 10 leitos de UTI para crianças e recém-nascidos.

Então, são intervenções importantes – tivemos também a UPA, que foi entregue no ano passado – e eu acho que é isso que faz a diferença no dia a dia do atendimento à saúde de Feira e região.

Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas que se encontram na Casa, por favor compareçam ao Plenário para que possamos dar início ao processo de votação que vai dar sequência à LDO. Estamos, agora, votando um veto importante do governador Rui Costa com relação a advogados dativos e precisamos de 32 Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas aqui, no Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Defiro as questões de ordem do deputado Targino Machado e do deputado Zé Neto.

Peço que marquem os 25 minutos, zerem o painel, e que se façam presentes os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas ao Plenário pois há um pedido de verificação de quórum de votação.

Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, há um pedido de quórum de votação para o veto de S. Ex.^a, o governador do Estado.

O Sr. Zé Neto Lula:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, quero, aqui, lembrar que a bancada deve votar sim ao veto do Sr. Governador.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- A Votação será secreta, Deputado Zé Neto. Mas darei o tempo para V. Ex.^a encaminhar pela Liderança do Governo, e o deputado Targino para encaminhar pela liderança de oposição.

O Sr. Zé Neto Lula:- Mas ainda não é votação, ainda é o quórum, não é?

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Quórum.

O Sr. Zé Neto Lula:- Ainda é o quórum?

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Ainda é o quórum.

O Sr. Zé Neto Lula:- Mas lembrando, Sr. Presidente, que ainda estamos no quórum de votação. Posterior ao quórum é que vamos entrar no processo de votação que é um processo secreto. A bancada de governo, a orientação é que vote sim e esperamos, temos aqui os 32 Srs. Deputados para começarmos o processo de votação.

(Pausa)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Sr.^{as} e Srs. Deputados há um pedido de verificação de quórum de votação. Convido as Sr.^{as} e os Srs. Deputados para se fazerem presentes.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, mais uma vez, ninguém pediu, não é? Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem, deputado.

O Sr. Zé Neto Lula:- Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas que se encontram na Casa Legislativa, por favor, nós estamos aqui com um pedido de quórum de votação e pelo nosso cálculo temos votos suficientes e presenças suficientes para encaminharmos esta votação do veto do governador, lembrando aos deputados que se encontram no Plenário que o voto será sim, pela manutenção do veto.

Eu espero que V. Ex.^{as} possam comparecer o mais rápido possível. Já temos 24 Srs. Deputados e Deputadas no Plenário.

(Continua a verificação de quórum para votação.)

O Sr. Zé Neto:- Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas que se encontram na Casa Legislativa, por favor, nós estamos aqui precisando de quórum de votação. Estamos solicitando, temos 29 Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas.

(O Sr. Presidente procede à chamada nominal para votação.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Há um pedido de verificação de quórum de votação. Convido as Sr.^{as} e os Srs. Deputados para se fazerem presentes, há um pedido de verificação de quórum de votação feito pelo deputado Targino Machado.

(Continua a verificação do quórum para votação.)

O Sr. Presidente (Alex Lima):- Há quórum.

Restabelecido o quórum, vamos iniciar o processo de votação.

Para orientar a Bancada do Governo, Líder deputado Zé Neto, como encaminha? O deputado Rosemberg Pinto vai encaminhar pelo Governo.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- O Governo encaminha pela votação, sim, encaminhando o veto do governador Rui Costa.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Como orienta a sua Bancada, deputado Targino Machado, representando a Bancada da Oposição?

O Sr. Targino Machado:- A Bancada da Oposição encaminha o voto não. Preciso repetir, excelência: a Bancada da Oposição encaminha o voto não.

Embora hoje eu esteja feliz... Sr. Presidente, hoje eu estou deveras feliz porque estou vendo tantos amigos deputados que há tanto tempo não vejo e isso me deixa com profundo regozijo.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- A Liderança do Governo orienta sim; a Liderança da Oposição, não.

Em votação a Mensagem nº 5.132/2018 de procedência do Poder Executivo. Veto integral ao Projeto de Lei 21.861/2016.

A Liderança do Governo encaminha sim; a Liderança da Oposição, não.

A votação é secreta.

Peço ao pessoal da informática para abrir o painel para a votação.

(Tem início a votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Encerrada a votação: Sim -33. Não -6. Mantido o veto de S. Ex.^a, o governador Rui Costa. **(Publicada a Mensagem nº 5.132/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de 26/06/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Em discussão a Mensagem nº 5.133/2018, de procedência do Poder Executivo, veto parcial ao Projeto de Lei nº 22.734/2018, de autoria do deputado Marcell Moraes, que institui o dia 10 de setembro como o dia estadual da consciência humana. **(Mensagem disponível em <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes>)**

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Em discussão. Para discutir o deputado Adolfo Viana, incansável e combativo deputado de oposição pelo tempo de até 20 minutos.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, todos vocês estão a me pedir que eu seja breve. E eu prometo ser breve se V. Ex.^{as} prestarem atenção em 5 minutos do meu discurso, tenho direito a 20. E se V. Ex.^{as} prestarem atenção, vou fazer em 5. É justo?

O Sr. Targino Machado:- Ex.^a, V. Ex.^a não está pedindo demais, não? Pedindo para a Casa ficar atenta a um discurso de 5 minutos é pedir demais.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Srs. Deputados, por favor, 5 minutos. É para falar rapidamente sobre o Projeto 22.885 de 2018. Esse é um projeto dos concursados do Judiciário de 2006.

Percebam que absurdo: passaram no concurso de 2006, quando chegou 2008 eles começaram a ser nomeados. Quem foi nomeado até 2010 recebe gratificação, quem foi nomeado depois de 2010 não recebe gratificação, ou seja, desempenha a mesma carga horária com as mesmas obrigações, com as mesmas responsabilidades; uma parte recebe a gratificação e a outra parte não recebe a gratificação. Isso significa dizer que aqui nesta Casa os deputados que têm dois mandatos poderiam receber gratificação e deputado de primeiro mandato não iria receber. Percebam que absurdo. Eles desempenham a mesma função com a mesma carga horária. Como é que esta Casa pode se sentir bem e justa não fazendo justiça a esses servidores?

Conversei agora há pouco com a servidora Cíntia, e com lágrimas nos olhos, ela me disse: “deputado, eu passei no concurso de 2006 junto com outros tantos, quem entrou até 2010 tem a gratificação, eu entrei depois, não tenho.” É justo que ela tenha a mesma responsabilidade, a mesma carga horária e não tenha direito à gratificação? Ela senta lado a lado com um colega de carteira, esse colega tem a

gratificação e ela não tem. Quer dizer, esta é a Casa das leis, e nós vamos aceitar que essa injustiça continue?

Srs. Deputados, eu falei que se prestassem atenção em 5 minutos eu parava, mas se não prestarem eu falo os 20 aqui com o maior prazer do mundo, até por que estou pedindo aqui...

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Estou aguardando V. Ex.^a falar o projeto, V. Ex.^a está falando de outro, eu fiquei aguardando.

O Sr. ADOLFO VIANA:- V. Ex.^a acha que esse é menos importante?

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Não, não.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Deputado, me dê um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- Eu dou um aparte ao deputado Sidelvan Nóbrega.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Deputado Adolfo, queria parabenizar V. Ex.^a porque V. Ex.^a está dando uma aula hoje aos deputados de governo, de o que é ser um deputado preocupado com os problemas do nosso estado. Eu queria fazer um apelo agora a todos os deputados que são da base do governo Rui Costa, de se levantarem agora e falarem com o seu líder. Nós temos que corrigir um erro como esse, deputado. (Palmas) Não é possível que se tenha isso dentro de um Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça que é injusto e que esta Casa pode hoje, agora, resolver isso, basta que os deputados de governo não digam amém ao governador Rui Costa.

Quero parabenizar V. Ex.^a, porque tem sido um deputado que tem junto com a Oposição, nesta Casa, feito esse papel de brigar pelos servidores públicos. Deputado conte comigo e eu quero deixar esse desafio: onde estão os deputados de Rui Costa? Peço que se levantem e digam sim aos servidores da Justiça que estão aí com essa injustiça.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Eu incorporo o aparte de V. Ex.^a e irei cumprir com a minha palavra. O deputado falou 1 minuto, eu vou falar mais 2 para completar os meus 5. Mas eu quero pedir a V. Ex.^{as} que façam essa reflexão. Eles não estão aqui, durante toda a tarde lutando por algo injusto, muito pelo contrário. Inclusive, o correto mesmo seria que eles recebessem o retroativo durante esse período que eles não receberam. Isso seria o correto, mas essa luta será – eles já estão dizendo que abrem mão– quer dizer: essa é uma luta para depois.

Hoje esta Casa tem oportunidade de fazer justiça, e tem oportunidade também de fazer ouvido de mercador, de fingir que não compreendeu, de fingir que não entendeu nada, de fingir que não ouviu e simplesmente virar as costas para os direitos desses servidores. Então, eu quero...

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Um aparte, deputado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Um aparte? Deputada corajosa, Fabíola Mansur da Base do Governo, eu ouço com o maior prazer. (Palmas)

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Deputado, esta Casa nunca se furtou de fazer justiça com os servidores, e acho que todos os deputados de oposição e do Governo se comprometem e podem se comprometer com isso. Quero só fazer uma colocação: estive agora mesmo conversando com membros do Sindicato e agora esse projeto

tramita, tramita ainda com prazo para apresentação de emendas. Eu acho que isso deve ser uma..., com justiça ao seu pleito, eu me associo ao seu pleito em defesa daquilo que é justo, mas acho que temos que ter o Líder da Maioria, deputado Zé Neto e o Líder da Minoria entrando em acordo, porque ele não está na ordem do dia, se a gente quiser fazer essa justiça. Para dispensa de formalidades. Não se trata de não querermos, se trata até de um próprio desconhecimento. Eu tomei conhecimento há dez minutos com os mesmos servidores ali, e posso me associar.

Então, eu acho que se a gente debater..., a gente faz justiça com os servidores aqui, até porque valorizar os servidores é valorizar o serviço público que essa Assembleia tem se comprometido. E eu não poderia me furtar de fazer essa fala como presidente da Comissão de Educação, Cultura e Serviços Públicos. Agora nós temos alguns trâmites, que é preciso que V. Ex.^a que tem mais experiência que eu, também explique aos servidores para não gerar uma expectativa de votação agora sem que haja esse debate com a Maioria e a Minoria.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Deputada, eu agradeço a participação de V. Ex.^a. V. Ex.^a disse que eu tenho mais experiência, mas acho que a gente tem a mesma experiência, afinal de contas V. Ex.^a é uma deputada combativa. Agora, eu tenho certeza se nós estivermos convencidos de que isso é justo e percebo que V. Ex.^a está convencida é muito simples, é assinar a dispensa de formalidade e votar agora. Até porque hoje a base governista quer votar a LDO e a gente pode fazer esse acordo para votarmos isso imediatamente, desde que coloquemos esses projetos para serem votados. Esse projeto, o 22.885, se nós não votarmos, estaremos sendo coniventes com essa injustiça e esse não é o papel da Assembleia Legislativa. (Palmas) Eu clamo V. Ex.^{as} pela consciência, pela responsabilidade e está na mão de vocês fazerem justiça ou injustiça com os servidores do Judiciário do estado da Bahia.

Muito obrigado pela atenção.

(As Galerias se manifestam.)

(Não foi revisto pelo orador nem pelos aparteantes.)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Em discussão. Para discutir, o deputado Targino Machado, pelo tempo de até 20 minutos.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Eu só faço uma ressalva ao pronunciamento de V. Ex.^a, é que V. Ex.^a acabou a fala dizendo assim: “Eu clamo pela consciência dos senhores deputados.” V. Ex.^a está desantenido do que está acontecendo aqui hoje, deputado Adolfo. Oh! Foi de autoria do deputado Marcell Moraes um projeto de nº 13.932, que foi vetado por Sua Excelência, o governador, e esse é um projeto inocente. Eu vou ler:

(Lê) “Artigo 1º - Fica instituído o dia 10 de setembro como o Dia estadual da Consciência Humana, na cidade de Salvador;

Artigo 2º - A secretaria de Educação do estado da Bahia adotará as providências necessárias para que o tema da consciência humana seja incorporado na rede estadual de ensino por meio de ações de arte, ciência e espiritualidade, que expressem a compreensão acerca da temática;

Artigo 3º - A proposição é fundamental...”

Um projeto inocente, inocente, isso aqui é, isso aqui é como dançar com irmã, comer chuchu sem sal, não ofende a ninguém, não é? Mais o espírito de porco, o governador ‘Ruim’ Costa faz um ofício da sua lavra, dizendo o seguinte: “Sr. Presidente. Comunico a V. Ex.^a para conhecimento da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado...” Que não honra essa egrégia, de egrégia não tem nada, nem de igreja, (...) “que decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 22.734, aprovado por esta Augusta Assembleia...” Lá vai adjetivo, Augusta. Isso aqui pode ser Pedro, Chico, Francisco, Augusta, não! Não é? (...) “essa Augusta Assembleia, em conformidade com o disposto no art. 1º..., no § 1º do art. 80, combinado com o inciso V do art. 105, ambos da Constituição do estado.”

Então, deputado Adolfo Viana, eu gostaria que V. Ex.^a retirasse dos Anais da Casa, essa palavra mal utilizada, consciência. Pedir consciência é um pouco demais porque no passo seguinte, no passo seguinte, deputada Fabíola Mansur, deputado Bira Corôa, o passo seguinte é os senhores votarem a favor desse veto do governador que apõe um veto parcial à criação, a instituir o dia 10 de setembro como o dia estadual da consciência humana na cidade de Salvador.

Este é difícil... Está com um aparte, excelência. Com um aparte a deputada Fabíola Mansur. Se V. Ex.^a quiser o projeto, eu lhe empresto.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Deputado Targino, na verdade, eu acho desnecessário um dia estadual da consciência humana porque, ao contrário do que diz V. Ex.^a, consciência nós temos e estamos votando matérias de interesse da Bahia.

Veja, concordei agora com o deputado Adolfo Viana em relação à matéria do projeto 22.885. Estamos ali com a Defensoria Pública também pedindo, estão há mais de 6 meses aqui pedindo para encaixar esses projetos, e V. Ex.^a, como médico, nós somos colegas, temos consciência e muito quando lidamos com nossos pacientes.

O nosso governador... Quando você cria o dia da consciência humana, é um mérito que eu diria que não é relevante, na minha modesta opinião. Ainda assim, o deputado Marcell Moraes coloca a consciência humana apenas no município de Salvador, como se já que é necessário um dia de consciência humana, porque, se somos deputados de toda a Bahia, um dia da consciência humana em Salvador? Ou será que estaríamos dizendo que em Salvador as pessoas não tivessem esse valor, que é um valor hoje desejado em toda democracia, em todo cristão?

Então, eu acho que em função disso... De fato é um projeto inocente. Votamos vários projetos aqui, dia estadual disso, dia estadual daquilo, para dar visibilidade a matérias importantes. Por exemplo, eu fui a proponente do Dia Estadual das Doenças Raras, porque doenças raras não têm a devida atenção do poder público, seja federal, seja estadual, e muitas vezes a gente carece de medicamentos.

Mas o dia da consciência humana, a que serviria isso? A arte e a cultura, nós temos o dia da cultura. Então, é por esse motivo, de fato, concordo com V. Ex.^a que seja inocente, mas o dia da consciência humana me parece uma coisa que não tem a relevância desta Augusta Casa, e ainda por cima tem o vício que nós não somos Câmara Municipal para pedir a consciência humana apenas no município de

Salvador. Todos nós estamos viajando. Se é para pedir o dia da consciência humana, que façamos para toda a Bahia e todo os países.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Eu quero parabenizar a deputada Fabíola Mansur pelo seu exercício de malabarismo verbal, para não chamar de elucubração verbal.

Para dizer a V. Ex.^a que não posso interferir nas prerrogativas do mandato de V. Ex.^a, não é isso que está sob juízo. Se ele pediu para Salvador, se pediu para Salvador e Região Metropolitana, isso faz parte do múnus parlamentar do deputado Marcell Moraes, que V. Ex.^a, antes de combater, deveria estar aqui, como eu, a defender, porque se hoje passam o trator em cima da Igreja Universal, eu, porque sou da Igreja Batista, não reclamo? Há de chegar o dia em que todas as igrejas morreram, só resta a minha, que é Batista. Aí o trator vem, passa em cima de mim, e não vai ter mais ninguém para reclamar. Isso pode acontecer no futuro próximo com V. Ex.^a.

Eu já vi aqui desfilar imoralidades: dia do pandeiro, dia do *reggae*... V. Ex.^a conhece tudo isso, e é fácil a gente pedir.

Aqui querem votar hoje uma porção de medalhas, a outorga de um bocado de títulos, títulos a quem não merece título, mas é uma prerrogativa do deputado trazer um nome aqui. Eu vou citar um só que foi votado, e tem centenas aí na gaveta que não vieram buscar, inclusive o de Martinho da Vila. Eu votei contra porque não reconheço no cidadão Martinho da Vila serviço prestado à Bahia para ser outorgado a ele um Título de Cidadão Baiano. É a banalização do Título de Cidadão, isso é uma avacalhação. E ele deu tanto valor ao título, deputado Reinaldo Braga, V. Ex.^a estava aqui, ele deu tanto valor, que o título está aí sem ser entregue. É a prova viva da falta de consciência humana desta Casa. Esta Casa precisava ter consciência do que votar, mas isso é um papel de cada um dos Srs. Deputados.

Eu não posso digladiar com V. Ex.^a nesse patamar porque V. Ex.^a é quem escolheu a arma, e eu só brigo quando eu posso escolher a arma, até porque os meus amigos quem escolhe sou eu, e os meus inimigos não abro mão de escolhê-los. Digo isso para dizer que acho que V. Ex.^a está equivocada. Nesses 20 anos que vou completar nesta Casa, eu só assinei um projeto, um só, da minha lavra nesta Casa, de outorga de Título de Cidadão Baiano, porque é muita avacalhação esta Casa só se prestar a isso: declaração de utilidade pública, dia disso, dia daquilo, medalha isso, medalha aquilo, outorga de título de cidadão. É só para isso que presta!

Ano passado, no final do ano, eu fui instado a me retirar de uma votação para não ficar aqui e bater nos senhores. O deputado Leur Lomanto e o deputado Angelo Coronel sabem que essa foi a minha opção. Então vou-me embora. Vocês querem que eu fique aqui, eu vou abrir o verbo. E me pediram: “Então vá embora”. Eu fui, para não bater naquela avacalhação.

Eu só dei entrada em um projeto, que foi um projeto de outorga do título de cidadão a Luiz Mott, sociólogo com relevantes serviços prestados a esta Casa, mas, por preconceito, o título lhe foi negado três vezes.

Eu não conhecia Luiz Mott. Um dia, indignado, eu disse: “Vou chamar essa galera para a briga”. E chamei, chamei todo mundo aqui para briga, os deputados

todos, os machistas, os preconceituosos, chamei todos e disse aqui: “Muitos iguais, de opção sexual igual a Luiz Mott, já me antecederam nesta tribuna e muitos ainda vão me suceder. Ou a gente aprova essa zorra, ou vamos abrir a porta do armário e nominar”. Jurandy Oliveira estava aqui, Reinaldo Braga estava aqui, e nós conseguimos aprovar. Mas, para isso, eu pedi primeiro permissão a Luiz Mott, liguei para ele, consegui o telefone dele, liguei para ele e o convidei para um *happy hour*. Ele disse: “Deputado, não o conheço, mas é a primeira vez que alguém me chama, me convida para um *happy hour*”. E marcamos perto da casa dele, lá no Oceania, e fui eu, cheguei lá 15 minutos antes do apurado, de mãozinha dada com a minha esposa, que está ali na Galeria – dê um sorriso para a deputada Fabíola Mansur saber quem é –, e de mãozinha dada cheguei eu lá. Eu não conhecia Luiz Mott, quando eu cheguei o conheci pelo retrato, me apresentei, e ele disse da satisfação dele por eu estar lá.

Trouxe para esta Casa e corriji uma imoralidade perpetrada. Eu não defendi, eu não defendi, Reinaldo Braga sabe disso, eu não defendi Samuel Celestino, que teve o título negado por esta Casa. E só o teve sabe por quê? Porque o voto é secreto, e voto secreto quem inventou foi o diabo da Casa Legislativa. Votaram contra Samuel Celestino porque, se o voto não fosse secreto, ele teria tido a unanimidade dos votos, porque ninguém teria coragem de votar contra a concessão do título.

Eu não gostava de Samuel Celestino na época e votei a favor. Votei a favor. Digo isso, deputada, para dizer a V. Ex.^{as} que um senador “amazonino”, lá da Amazônia, Jefferson Peres, de alta envergadura moral, pessoal, política, ele dizia o seguinte: “Honrarias, honrarias, antes não tê-las do que tê-las e não merecê-las”, e esta Casa pratica justamente o inverso. Tem feito honrarias a quem nunca fez esforço para trazer nada de positivo para a Bahia.

É isso que... nós aqui deveríamos fazer o que o governador fez. Eu não estou criticando o governador, estou criticando a Casa. O governador é um problema dele, opção dele, o governador é ele, não é? Ele vai responder ao povo da Bahia, o povo da Bahia vai dar a resposta se ele está certo ou errado, agora esta Casa não tem o direito de fazer isso porque nós não podemos ter dois pesos e duas medidas.

É porque esse projeto é da lavra, da autoria, do deputado Marcell Moraes. Eu não tenho procuração para defender o deputado Marcell Moraes, mas quando ferir V. Ex.^a...

O Sr. Adolfo Viana:- Um aparte, deputado.

O Sr. TARGINO MACHADO:- (...) quando ferir V. Ex.^a, qualquer outro deputado no seu múnus, nas suas prerrogativas, estarei eu aqui para defender também, embora esteja sempre aqui a contrariar o conjunto de deputados desta Casa. Mas eu vou continuar seguindo o meu rastro, a minha trilha, porque eu não vou me afastar do que acho certo, do que acho correto, para agradar ninguém, nem mesmo à minha mulher. Para ela, todos os sacrifícios e quase todas as honras; é o amor da minha vida. Agora, de jeito nenhum eu posso transigir quando a questão for de direito ou de princípio, e isso é uma questão de direito e de princípio.

Com o aparte o deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Deputado Targino Machado, V. Ex.^a procura, sempre que sobe a essa tribuna, fazer justiça. Há mais ou menos 2 meses, o deputado Rosemberg Pinto, este competente deputado aqui, também manifestou, do microfone, uma insatisfação com relação a vetos praticados por parte do governador...

O Sr. TARGINO MACHADO:- Sou testemunha disso!

O Sr. Adolfo Viana:- (...) Deputado Rosemberg, com a independência, com a coragem que lhe é peculiar, se exaltou para manifestar a sua indignação com relação a um projeto de autoria dele que foi vetado, inclusive, neste dia, eu cometi até uma indelicadeza com o deputado Rosemberg e tive obviamente a educação de subir à tribuna e depois pedir desculpa.

Eu penso que estes vetos... tive aqui um projeto também vetado pelo Executivo, um projeto que já foi aprovado e já foi sancionado em outros cinco estados da Federação, mas isso eu tenho certeza de que esta Casa não terá a capacidade de reverter. Infelizmente. Nós aprovamos, votamos, criamos a lei, e agora a maioria dos parlamentares irão desfazer o que fez, a pedido do governador. É lamentável! Mas isso é ponto vencido.

O que nós precisamos discutir incansavelmente, Targino, é a aprovação do Projeto 22.885, para o qual a corajosa deputada Fabíola Mansur já utilizou corajosamente o microfone se colocando favoravelmente. Faltam os demais deputados também seguirem o caminho da deputada Fabíola Mansur, mas que falem que são favoráveis não apenas do microfone, que tenham a coragem de pedir ao deputado Zé Neto que faça um contato com a Casa Civil, com o governador, e que digam que o estado da Bahia tem que ser um estado justo. Já que esta Casa não tem a independência que a Constituição nos dá, que nós tenhamos pelo menos a condição de tentar sensibilizar o governador, já que é ele que, individualmente, manda em 43 votos desta Casa. Tentem pelo menos convencer o deputado Zé Neto a ser este garoto de recado para que de lá possa vir justiça, porque é isso que esta Casa precisa fazer hoje, justiça com estes servidores.

Agradeço a V. Ex.^a.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Incorporo o aparte de V. Ex.^a ao nosso pronunciamento, mas, reiterando a V. Ex.^a o equívoco que V. Ex.^a traz no aparte entusiasmado, é preciso clamar por consciência, clamar por sensibilidade. Aqui os deputados do Governo, na sua maioria, são capazes de, a pedido do governador, matar alguém e ir chorar com a viúva. Fazem qualquer negócio. Deputado do Governo aqui é tarefeiro, executante de tarefas, abriu mão das suas prerrogativas para ser aqui a “bancada do silêncio”, entra mudo e sai calado. Mas a culpa é dos senhores, das senhoras, dos senhores que nos assistem através da *TV Assembleia*, e eles ainda me dizem assim: “Deputado Targino, o senhor, você, acha que tribuna dá voto? Que exercício do mandato dá voto?” Não dá voto, o que dá voto são outras coisas. Eu não tenho outras coisas pra dar. Cada um dá o que tem, eu estou dando a minha honra, a minha dignidade e construindo uma história que me faz querido, querido e cortejado pelos meus filhos, pela minha mulher, pelos meus amigos e por aqueles que acreditaram em mim, votaram em mim e me trouxeram até aqui.

Eu quero concluir dizendo aos senhores: eu estou no exercício da Liderança na Casa no momento, não precisava de mandato de Líder.

Sr. Carlos Machado, por favor, prepare o requerimento de dispensa de formalidade para eu assinar aqui. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador nem pelos apartes.)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Só para deixar registrado, Sr. Presidente, o deputado Adolfo falou sobre um veto que eu analisei aqui. Eu, inclusive, deste local, disse, e é verdade, que o governador foi induzido a cometer um erro. Obviamente eu fiz uma crítica efetiva àquele processo a partir de um parecer em que, a meu olhar, não havia inconstitucionalidade.

Agora, deixar claro também, Sr. Presidente, esse projeto que nós estamos debatendo, ele passou na Comissão de Constituição e Justiça, e o veto foi por unanimidade.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Em votação...

O Sr. Targino Machado:- Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente, já que V. Ex.^a pronunciou esse tão bonito “em votação”, que deveria ser uma linguagem mais frequente nesta Casa, deveria se votar todos os dias, porque existem aí projetos bons, em todo lugar existem os bons e os lixos, no *Google* é assim... Mas nesta Casa existem projetos arquivados sem serem analisados, V. Ex.^a sabe disso, projetos bons, relevantes para a Bahia, que ficam lá na gaveta tomando chá de gaveta. Melhor do que isso, já que as comissões não votam, é trazer para o Plenário decidir.

Na verdade, Sr. Presidente, a nossa questão de ordem tem por fito, por objetivo, solicitar de V. Ex.^a uma verificação de quórum de votação. Para isso, solicito de V. Ex.^a que zere o painel, abra o tempo regimental e que traga, através de apelos, traga, através de apelos veementes, através do serviço de som desta Casa, os Srs. Deputados para se fazerem presentes neste Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- V. Ex.^a será atendido.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente, realmente este é um momento importante para análise do veto ao projeto do deputado Marcell Moraes, eu queria que V. Ex.^a, atendendo ao Regimento, fizesse uma convocação de todos os deputados e deputadas...

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Já foi deferida a questão de ordem do deputado Targino, ele solicitou na própria questão de ordem dele.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- (...) para que se façam presentes. Eu já queria aproveitar este momento para convidar todos os deputados e deputadas para que a gente pudesse dar quórum de votação e fosse para a LDO.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- V. Ex.^a será atendido.

O Sr. Targino Machado:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Targino.

O Sr. Targino Machado:- Como eu prometi daquela tribuna, excelência, queria, em defesa de qualquer um dos Srs. Deputados, ir em defesa da deputada Fabíola, que o único crime que ela cometeu nesta tarde foi dizer que ficaria a favor e votaria a favor do Projeto 22.885... (Palmas)

(As Galerias entoam: “Targino! Targino! Targino! Targino! Targino!”)

(...) e está tomando reprimenda, está tomando reprimenda, está sendo reclamada, está sendo reclamada, está sendo reclamada pelo Líder do Governo! E eu saio em defesa da deputada Fabíola Mansur porque as prerrogativas de V. Ex.^a lhes são próprias e lhes são suas. Não abra mão disso, pelo amor de Deus. (Palmas)

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Peço que zere o painel, conte os 25 minutos e convide as Sr.^{as} e Srs. Deputados para se fazerem presentes, pois há um pedido de verificação de quórum de votação.

O Sr. Zé Neto:- Sr. Presidente, olhe... a nossa... ainda é... Voto “sim”...

O Sr. Targino Machado:- Inscreva-me, excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Ainda é quórum de votação.

O Sr. Zé Neto:- Ah! Pediu o quórum... Vai fazer primeiro o quórum para depois fazer a votação.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Precisamos de 32 deputados para abrir o processo de votação.

O Sr. Targino Machado:- Inscreva-me, excelência, para falar por 5 minutos nestes 20 minutos reservados, enquanto aguardamos a presença dos Srs. Deputados.

O Sr. Adolfo Viana:- Inscreva-me também por favor, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Questão de ordem do deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- Eu tenho... eu sou um homem de muita fé, excelência, muita fé. Eu, do alto da minha fé, não acredito em acaso, não acredito em sorte, e não foi por acaso que eu, manuseando aqui o telefone, encontrei uma pérola. Olhe, excelência, isso vale como desabafo dos servidores. (O Sr. Deputado Targino Machado reproduz uma música no celular e canta.) Ó! “vocês pagaram com traição a quem um dia lhes deu a mão.” (Palmas). Esse governo está aí porque os primeiros que o apoiarem foram os funcionários públicos da Bahia, e estes são aqueles maltratados, espezinhados (Palmas), há 4 anos sem receber reajuste. Não é reajuste, não, é correção, não receberam nada! Eu quero agora...

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Deputado Targino, só quero pedir a V. Ex.^a para marcar presença por favor.

O Sr. Targino Machado:- Eu já estou. V. Ex.^a, inclusive, pode dar minha presença porque fui eu que solicitei a questão de ordem. Isso se faz desnecessário justamente por isso.

O Sr. PRESIDENTE (Alex Lima):- Eu não posso marcar presença por V. Ex.^a.

O Sr. Targino Machado:- Pronto.

(...) Agora eu quero aqui, excelência, ler, pedindo licença a V. Ex.^a, um requerimento que solicitei à Secretaria da Mesa. Está aqui: (Lê) “*Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.*”

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental requerer a V. Ex.^a. a dispensa de todas as formalidades regimentais para que seja apreciado, de logo, o Projeto de Lei nº 22.885/2018,...” (Palmas) “(...) de autoria do Tribunal de Justiça, que cria vantagem pessoal de incentivo – VPI no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.”

Olhe, como eu não represento esta Casa e reconheço que esta Casa só tem uma pessoa com legitimidade para representá-la e defendê-la, dentro da instituição e fora, eu quero fazer chegar às mãos, já que chegou aqui o presidente que tomou assento na cadeira de presidente na condução desta sessão, eu quero, deputado Angelo Coronel, encaminhar a V. Ex.^a o requerimento com o seguinte teor:

(Lê) “*Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia Deputado Angelo Coronel.*”

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental requerer a V. Ex.^a. a dispensa de todas as formalidades regimentais para que seja apreciado, de logo, o Projeto de Lei nº 22.885/2018, de autoria do Tribunal de Justiça, que cria vantagem pessoal de incentivo – VPI no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.”

Solicito de V. Ex.^a que, como magistrado desta Casa, a quem cabe por obrigação do cargo da magistratura ter o comportamento norteado pela isenção, equilíbrio e tranquilidade, V. Ex.^a que pode atuar, pode galvanizar no Plenário desta Casa, sob o testemunho de tantos funcionários concursados, desesperançados, V. Ex.^a, que está concorrendo numa chapa a senador,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que V. Ex.^a possa, da altura do seu cargo, fazer justiça, solicitando, V. Ex.^a, e não eu, para que não se diga que foi Targino, que é desafeto, que solicitou... Eu vou encaminhar diretamente a V. Ex.^a

(Palmas) (As galerias entoam: Dispensa! Dispensa! Dispensa! Dispensa!)

(O Sr. Targino Machado se dirige à Mesa e entrega o requerimento ao Sr. Angelo Coronel.)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Está recebido aqui, evidentemente que esta Presidência colocará o projeto em votação tão logo haja dispensa de formalidades. Sem dispensa...

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente, primeiro eu queria chamar aqui todos os deputados e deputadas para que pudessem se fazer presentes aqui neste momento. Há uma apreciação do veto do governador Rui Costa, será obviamente apreciado aqui, no mínimo por 32 deputados, em votação secreta, e há um pedido de verificação de quórum. Para isso, eu queria conclamar todos os deputados que se fazem presentes nesta Casa que cheguem ao Plenário para que a gente possa imediatamente, após essa votação, irmos para a LDO, para fazermos essa apreciação da LDO, que é importante para o Orçamento do estado da Bahia. Por conta disso, eu queria conclamar os deputados Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, até porque, se nós não votarmos isso, não poderemos votar qualquer outro projeto que for solicitado aqui na Casa. Deputado Augusto Castro, deputado Carlos Geilson, deputado David Rios, deputado Euclides Fernandes, deputado Fábio Souto, deputado Fabrício, deputada Fátima Nunes, Heber Santana, Hildécio Meireles, Jânio Natal, José de Arimateia, Leur Lomanto Junior, deputado Luciano Ribeiro, deputado Luciano Simões, Luiz Augusto, Manassés, deputado Marcell Moraes, que é o autor do projeto. Como é que ele, que é o autor do projeto, não está aqui para debater? Não se deveria nem poder votar com a ausência do autor do projeto. Deputado Marcelo Nilo, deputado Marquinho Viana, deputado Pablo Barrozo, Paulo Câmara, Paulo Rangel, deputado Pedro Tavares, Robinho, deputado Sandro Régis, deputado Sidelvan Nóbrega, deputado Tom Araujo, deputado Zó.

Deputado, já deu quórum para continuidade?

O Sr. Targino Machado:- Pela ordem, excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- Eu vi o deputado Rosemberg Pinto levantar aqui uma preliminar, foi a primeira vez que vi isso acontecer e quero me associar à preliminar dele e pedir a V. Ex.^a que retire esse projeto da pauta porque, como bem disse o deputado Rosemberg, o autor aqui não está presente, então deveríamos retirar esse projeto da pauta e deixar para votar somente na presença...

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Na realidade, não é um projeto, aí já é o veto...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Ó! já há quórum de votação, entendeu?

Parlamentar não identificado:- Não tem base regimental.

O Sr. Zé Neto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Targino Machado:- Dr. Carlos Machado, essa preliminar é a primeira que eu vi nesta Casa nesses 20 anos. Então eu já vi aqui coisas interessantes, deputado

Angelo Coronel. Eu já vi aqui o deputado Angelo Coronel, na época em que existia o jornal impresso, e eram quatro ou cinco na Bahia – *Tribuna, Bahia Hoje, A Tarde, Correio* –, eles chegavam aqui nas madrugadas, depois de exaustivas obstruções, e não tinham mais argumentos, ele pegava o jornal e começava a ler o obituário, as notas todas...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Eu notei que V. Ex.^a chorava muito naquela oportunidade...

O Sr. Targino Machado:- E chorava... Agora, ó, olhe como a coisa muda, não há nada mais parecido com o governo, deputado Angelo Coronel, do que uma oposição quando chega ao governo.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação: Mensagem 5.133/2018. Os Srs. Deputados que a aprovam... Ah! é votação secreta. Então gostaria que o nosso operador zerasse o painel para que os Srs. Deputados procedessem à votação secreta.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- O governo encaminha, sim. Cadê? Vá aí, Zé Neto.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para encaminhar a votação o deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, quero indicar a votação: a Bancada do Governo vota “sim” à manutenção do veto do Sr. Governador Rui Costa.

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente, olhe, por favor, excelência, mande verificar o que está acontecendo com meu som...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Está saindo, deputado.

O Sr. Targino Machado:- Não... Toda hora cai, fica parecendo que é de propósito. Uma jornalista do *A Tarde* me ligou na semana passada e me perguntou: “Deputado, verificando aqui as emendas impositivas, vi que o senhor não recebeu nenhuma, está zerado. O senhor atribui isso a quê?”. Eu disse: “Olhe, a pergunta da senhora é tão óbvia que não merece resposta. A senhora está fazendo como os meninos da escola fundamental que já fazem a pergunta sabendo qual é a resposta para ver se botam o professor no aperto”.

Eu quero aqui hoje, excelência, encaminhar o voto “não” ao veto do excelentíssimo Sr. Governador. A Oposição vota “não”.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Srs. Deputados, processo de votação.
(Procede-se à votação.)

Encerrada a votação. Por favor, senhor operador do painel, proceder à apuração.

(Procede-se à apuração dos votos.)

“Sim”: 28. “Não”: 6.

Portanto, mantido o veto do Sr. Governador do Estado à Mensagem nº 5.133/2018. **(Publicada a Mensagem nº 5.133/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de 26/06/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há sobre a Mesa o Requerimento nº 9.160/2018. (Lê) *“Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, requeiro nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno prioridade para tramitação do projeto de lei 2.830/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.”

Em votação...

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Requerimento de urgência...

O Sr. Targino Machado:- Urgência não, prioridade.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Prioridade. Desculpe, deputado.

O Sr. Targino Machado:- Excelência, eu quero, aproveitando que V. Ex.^a está aqui presidindo os trabalhos, solicitar de V. Ex.^a que seja avalista – dessa vez avalista bom, porque V. Ex.^a já apresentou aqui, já após o seu aval no ano passado –mas avalizou errado, porque avalizou para o governador Rui Costa, e infelizmente V. Ex.^a vai ter que ficar amarelo o resto da vida, tendo que pagar essa conta de ter avalizado, não foi, deputado Adolfo Viana? V. Ex.^a foi o avalista. Agora, eu quero crer que V. Ex.^a avalizou depois de ter conversado com o governador e ele ter lhe autorizado, porque V. Ex.^a não é depositário infiel, tenho certeza disso! Mas V. Ex.^a...

Olhe, ficar vermelho 5 minutos, não tenho dificuldade, a gente dá um não. Agora, ficar amarelo o resto da vida... V. Ex.^a está com um tom de pele assim meio amarelado, não é?

Eu quero aqui sugerir a V. Ex.^a...

O Sr. PRESIDENTE(Angelo Coronel):- Eu não tenho ido à praia, deputado. (Risos)

O Sr. Targino Machado:- (...)V. Ex.^a parece que é Ipiranga, não é?

Eu quero sugerir, através do intermédio de V. Ex.^a: nós abriríamos mão de todas as formalidades e votaríamos hoje, sem interstício, a LDO. Votaríamos hoje se fosse apreciado, anteriormente a isso, o Projeto de Lei nº 22.885. (Palmas nas Galerias) Nós abriríamos mão.

Muitos deputados, aqui, desejosos de não terem que voltar aqui na próxima semana. Não é? Só uma assinatura. V. Ex.^a tem autoridade, legitimidade para chamar e pedir para assinar. E aí resolveríamos o problema de todo mundo. É uma merreca, é merreca. Nesse projeto, excelência, que V. Ex.^a não pode estar inteiramente a par de todos os projetos, é humanamente impossível, nesse projeto, no art. 1º: *“Fica instituída a Vantagem Pessoal de Incentivo - VPI para os servidores titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia”*. E o art. 4º diz assim: *“As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia”*.

Isso é problema do presidente do Tribunal de Justiça. (Palmas) Eu não creio que o governador mande no orçamento desta Casa. Agora, vai mandar no orçamento do Poder Judiciário? Foi o presidente quem encaminhou aqui um ofício dirigido a V. Ex.^a, em cinco laudas, assinado pelo desembargador Gesivaldo Britto, o presidente.

Parlamentar não identificado:- Nos ajude, nosso comandante.

O Sr. Targino Machado:- Então, presidente, eu solicito, quero declarar, em alto e bom tom, que todos os deputados, a unanimidade da Oposição aceita abrir mão de todas as formalidades para votar esse projeto inicialmente e a LDO, sem discutir, sem fazer nenhum tipo de obstrução ou sem fazer nenhum obstáculo à aprovação da LDO.

(As Galerias se manifestam.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Targino, eu agradeço à torcida. Mas em votação o requerimento de prioridade.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Deputado Targino, infelizmente a Presidência não tem esse poder de na mão de ninguém para assinar. Mas, estou aqui à disposição, porque esta Casa está apta a votar qualquer projeto, agora os Líderes é que têm que acordar.

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente, esse é discurso de candidato a senador, não é de presidente da Casa. Eu quero discurso de presidente da Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Eu vou obrigar alguém a assinar, deputado?

O Sr. Targino Machado:- V. Ex.^a sabe, aqui tem tudo, só não tem besta, nem santo. Eu, como V. Ex.^a, não sou nem besta, nem santo. Então, V. Ex.^a sabe que, com uma pressãozinha de V. Ex.^a e dos demais deputados desta Casa que estão querendo votar aqui... Eu peço a V. Ex.^a que suspenda a sessão por 10 minutos para que possa haver esse esforço de convencimento.

(As Galerias se manifestam.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado, V. Ex.^a tem todas as suas razões, mas vamos dar sequência à votação.

O Sr. Targino Machado:- Eu estou pedindo a V. Ex.^a que suspenda. É uma prerrogativa minha de solicitar a V. Ex.^a. E não creio que V. Ex.^a queira se associar ao trator que está passando aqui por cima de 700 famílias.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Mas, deputado, se o deputado Líder do Governo não quer assinar não é 10, nem 15, nem uma hora de relógio que vai mudar a opinião dele.

O Sr. Targino Machado:- Eu acho que em 10 minutos V. Ex.^a poderia chamá-lo ali no canto e os outros deputados que estão doidos para votar tudo hoje. Os outros deputados que estão doidos para votar tudo hoje fariam isso.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Nós temos o interstício do primeiro para o segundo turno da votação, tem tempo à vontade.

O Sr. Targino Machado:- A gente abre mão de tudo, excelência. Olha, o plenário é soberano, nós abríamos mão do interstício, já disse isso. Abrindo mão de

formalidades, dá para fazer isso. V. Ex.^a poderia, a partir de amanhã, estar em campanha plena.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Não, deputado, eu quero estar até o dia 30 aqui.

O Sr. Targino Machado:- Eu também, eu quero até o dia 31 de julho.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei n° 22.830/2018, de procedência Poder Executivo.

O Sr. Adolfo Viana:- Para discutir...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para discutir, o deputado Adolfo Viana pelo tempo de 20 minutos.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Srs. Deputados, Srs. Servidores, imprensa, muitos aqui devem se perguntar, deputado Euclides Fernandes: “O que é que o deputado Adolfo Viana vai falar desta tribuna por mais 20 minutos?”. E penso que alguém tem que ser a voz desses servidores, até porque o pleito desses servidores é um pleito justíssimo. Estão no Tribunal de Justiça sendo injustiçados por esta Assembleia e pelo Poder Executivo. E eu fico a me perguntar.

Todos, a unanimidade aqui, tenham a certeza e a convicção de que o projeto 22.885 é mais do que justo, todos. Se alguém aqui tiver alguma dúvida com relação a este projeto, eu me retiro da tribuna. Basta que um diga “ eu tenho dúvida”, e eu encerro imediatamente o meu pronunciamento.

Mas o que acontece hoje, aqui, é que, entre atender, servir ou subservir ao governo do estado ou ouvir a voz dos servidores que pleiteiam justiça na Casa das Leis, a maioria dos parlamentares está preferindo fazer ouvido de mercador.

E aí, este ano, o ano de 2018 é um ano em que o país inteiro encontra-se com uma certa revolta em relação à classe política. E eu costumo dizer que no Congresso Nacional existem bons políticos e péssimos políticos. Acho até que, na sua maioria, hoje, os bons ficaram em minoria. Mas, existem, nós não podemos generalizar.

Mas, por que é que a sociedade, hoje, está com esse sentimento? E é um sentimento legítimo e verdadeiro. Porque muitas vezes a classe política, por conveniência, vira as costas para as suas convicções. Eu vi aqui deputados convencidos de que esse projeto é justo, mas impossibilitados de atuar por conta de uma subserviência ao governo do estado.

Eu fico a me perguntar. Se foi o governo que mandou o projeto para esta Casa. Se nós compreendemos que esse projeto é justo e é legítimo. Se os servidores estão aqui aos gritos, mas também às lágrimas porque se sentem injustiçados, e procuram esta Casa, Sr. Presidente, a Casa das Leis, para que a gente possa fazer justiça. E aí um deputado vai no cafezinho, o outro vai ali, o outro vai na biblioteca, o outro vai estudar um projeto... Mas, falar sobre esse assunto, debater sobre o Projeto n° 22.885, sobre o qual a servidora Cíntia me chamou ali para conversar e para me explicar do que se tratava.

Eu tenho certeza, Cíntia, que muitos dos parlamentares não sabiam do que se tratava o Projeto n° 22.885/2018. Mas, agora, todos já sabem do que se trata. Trata-se de uma correção de uma injustiça praticada com concursados de 2006, que tomaram

posse após 2010. Porque os que tomaram posse até 2010 estão tendo direito, e os que tomaram após 2010 desempenham a mesma função, com a mesma carga horária, com as mesmas obrigações e não têm direito a esta carga, a esta gratificação.

E aí um jurista colega parlamentar me falou do princípio da isonomia. E será que o princípio da isonomia não vale no estado da Bahia? Será que o princípio da isonomia não vale para os Srs. Parlamentares que compõem esta Assembleia Legislativa? Deputado Carlos Geilson, V. Ex.^a é, sem sombra de dúvida, para mim, uma referência nesta Casa Legislativa. Experiente, um deputado comedido, um deputado responsável, um deputado que está convencido de que o Projeto nº 22.885/2018 merece ser votado.

V. Ex.^a que vem da Princesa do Sertão, vem da cidade de Feira de Santana. E eu sei que lá V. Ex.^a disputa a boa política, o bom combate com o deputado José Neto, o Líder do Governo. Eu fico a me perguntar: será que esta sessão de hoje vai ecoar na cidade de Feira de Santana? Não tenho dúvida, porque V. Ex.^a é um deputado justo, coerente, que não foge das suas responsabilidades. Assim como o deputado Targino, assim como o deputado Sidelvan, assim como os valorosos deputados que compõem esta Bancada da Oposição, que hoje, hoje, procuram ser as vozes desesperadas desses servidores públicos.

O mesmo, infelizmente, eu não poderei falar dos meus colegas que compõem a Base do Governo, que perderam a capacidade de legislar, que perderam a capacidade de expor as suas ideias, que estão impossibilitados de exercer o mandato parlamentar de acordo com as suas consciências. Eu fico a me perguntar: qual é o objetivo de chegar a esta Casa Legislativa e não poder desempenhar um papel com tranquilidade, com a consciência livre, de poder tomar as decisões e fazer as votações que compreende que são as corretas?

Eu fico a me perguntar, Sr. Presidente, da dificuldade em que se encontra o deputado Zé Neto. É um deputado combativo, é um deputado trabalhador, é um deputado que tem uma história limpa. O deputado Zé Neto é um deputado trabalhador. Mas o deputado Zé Neto submete a sua Bancada a cometer uma injustiça desse tamanho com os servidores do Judiciário baiano.

E o deputado Targino Machado foi muito feliz em suas colocações. Ele perguntou ao presidente Angelo Coronel: “O Poder Executivo interfere no orçamento da Assembleia Legislativa?” É óbvio que não interfere, como não interfere também no Poder Judiciário. Porque a Constituição é clara, os Poderes são independentes, mas nós aqui estamos interferindo diretamente e retirando direito de pais e mães de família.

Eu, se estivesse na situação desses servidores, naturalmente iria travar uma batalha judicial. Porque, em algum momento, o direito deles prevalecerá. A Justiça tarda, mas não falha...

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- Deputado Sidelvan, V. Ex.^a está inscrito.

E eu tenho certeza de que, se esses servidores se organizarem e buscarem a justiça, em algum momento ela será feita. E eu tenho certeza de que V. Ex.^{as}

receberão todos esses dias trabalhados e não gratificados da maneira correta. Mas eu sei que os servidores do Judiciário têm uma crença no Poder Legislativo. E eu vejo o deputado José Neto com o telefone no ouvido, dando ouvido não sei a quem, mas com a certeza de que, nesse momento, ele tapa os ouvidos para os servidores do Judiciário baiano.

Mas nós, deputado Zé Neto, nós não nos cansaremos. Enquanto houver tempo, nós iremos utilizar. Porque eu acho que quem se predispõe a se candidatar a um cargo de deputado estadual, de vereador, de deputado federal tem que ter o sentimento de servir da maneira correta. Isso é praticar a boa política. E hoje eu posso parecer aqui um deputado chato. É a quinta, a sexta vez que subo à tribuna para tratar do mesmo assunto. E a minha consciência me diz que, de alguma forma, eu procuro fazer justiça não só com os servidores, mas também com todos os meus eleitores que me concederam este mandato. Porque tem uma máxima que diz: “A injustiça que se comete a um é a ameaça que se comete a todos.” E, se nós acharmos normal esta injustiça com esses servidores, amanhã essa injustiça pode acontecer com qualquer um de nós, ou com um parente, ou com um amigo, ou com um conhecido.

Eu confesso a vocês que nós continuaremos aqui a utilizar a tribuna, a usar este microfone para tentar de alguma forma convencê-los, mas eu percebo que a Base do Governo já perdeu até a capacidade de nos ouvir. É conveniente não ouvir a verdade, até porque essa verdade incomoda, essa verdade dói. Eu vejo deputados valorosos aqui, deputados com uma capacidade de trabalho gigantesca, mas que, neste momento, se curvam. E entre servir o governo e ser correto e ser justo, preferem servir o governo.

Reconheço que essa Bancada governista também tem o seu valor, deputado José Neto. V. Ex.^a é um trabalhador, V. Ex.^a é um deputado dedicado, V. Ex.^a não é um deputado omissor, mas na hora de tomar a decisão correta, na hora de fazer aquilo que acredita, de fazer aquilo que é justo, V. Ex.^a não faz. V. Ex.^a não procede da maneira correta.

Nós temos a certeza e a convicção de que o correto, Sr.^{as} e Srs. Deputados, é fazermos a justiça hoje, até porque o final do mês chega para esses servidores e eles são injustiçados. O colega do lado pode fazer determinado compromisso financeiro, e ele que trabalha da mesma forma, e ele que trabalha com a mesma carga horária, no mesmo ambiente de trabalho, não pode fazer o mesmo compromisso. Seria como, deputado Zé Neto, se eu, que só tenho dois mandatos de deputado, recebesse menos do que V. Ex.^a, que tem quatro mandatos de deputado, trabalhando nas mesmas condições, com a mesma carga horária. É óbvio que isso não é razoável. V. Ex.^a é um grande advogado e sabe que o princípio da isonomia obriga esses parlamentares que aqui estão a fazerem justiça.

Naturalmente, existem artifícios que podem ser usados, e é o que V. Ex.^{as} estão fazendo hoje. Na linguagem popular, seria como sair pela tangente, deputado Carlos Geilson, se esquivar da responsabilidade. Na hora de decidir, na hora de tomar a decisão correta, de exercer o mandato com correção, V. Ex.^{as} se omitem. Em um ano eleitoral que todos pedem o voto popular para chegar até esta Casa, para chegar até a Câmara Federal...

O Sr. Zé Neto Lula:- Me dê um aparte, deputado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Com certeza, com o maior prazer.

Mas gostaria só de dizer: num ano eleitoral, quando todos nós pedimos a oportunidade de representar a população, e aí os candidatos vão ao interior, vão à capital, pedem o voto, fazem compromissos políticos para representá-los aqui, e, na hora de representar os interesses do estado, esses parlamentares preferem tapar os ouvidos e não ouvir a voz da coerência, da verdade e da correção.

Eu ouço com prazer V. Ex.^a, deputado.

O Sr. Zé Neto Lula:- Tem uma coisa muito importante na vida que é a memória. Kant dizia, e diz, é uma coisa que se eternizou, que a memória é uma arma contra a opressão. E é. Digo a V. Ex.^a que nós passamos um momento muito delicado da vida do país em função de uma situação gerada pelo partido de V. Ex.^a, o PSDB. Deram um golpe na presidenta Dilma, uma mulher honesta, e, hoje, estamos vivendo uma situação de arrecadação, de economia, de déficit primário, de situações lastimáveis com todos os estados do Brasil.

A Bahia, graças a um empenho muito grande do nosso governador, saiu, ano passado, do limite prudencial. Talvez entre agora, já em setembro, novamente, agosto e setembro, mas conseguiu estar entre os cinco estados brasileiros que, nos últimos 4 anos, conseguiram dar algum reajuste para algumas categorias. Para as maiores, segurança e educação, conseguimos dar dois reajustes...

O Sr. ADOLFO VIANA:- Peço a V. Ex.^a que seja breve, por causa do tempo.

O Sr. Zé Neto Lula:- Infelizmente não conseguimos dar a todos os funcionários, porque não tínhamos limite prudencial para isso. E, como V. Ex.^a falou de memória, quero só lembrar, V. Ex.^a não estava aqui, então vamos fazer jus. V. Ex.^a fez um discurso muito belo, mas quero dizer que, na época em que o seu grupo estava aqui, esses que aqui estão...

O Sr. ADOLFO VIANA:- Meu grupo?

O Sr. Zé Neto Lula:- O mesmo grupo.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Cheguei em 2010, deputado.

O Sr. Zé Neto Lula:- V. Ex.^a não estava aqui, não. Quando V. Ex.^a não estava aqui, nós chegamos aqui, nesta Casa, na Oposição, e o grupo de V. Ex.^a estava no governo. E esses que, hoje, podem conversar dentro dos nossos gabinetes, podem adentrar e tiveram todo o apoio do nosso governo para ter um plano de carreira, para ter uma URV, para ter um respeito – e têm o respeito nosso –, esses, pode ter certeza, naquele período do grupo de V. Ex.^a, sequer podiam conversar com um Líder de Governo.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Eu peço que V. Ex.^a conclua.

O Sr. Zé Neto Lula:- Então, eu quero só dizer a V. Ex.^a que tudo é muito bonito da boca para fora, mas é bom ter memória. Nos períodos que foram governados pelo grupo de V. Ex.^a, eles tinham um dos piores salários do Brasil e não tinham URV, não tinham um plano de carreira e não tinham acesso a dialogar.

Quero até dizer a V. Ex.^a que se fosse só por vontade, já tínhamos assinado e já tínhamos feito o que era necessário. Infelizmente, não passa só por vontade especialmente com relação ao Tribunal que tem uma situação financeira difícil e nós temos, aqui, antes de qualquer votação... V. Ex.^a foi feliz quando disse sobre autonomia, eles têm autonomia, desde que o...

O Sr. ADOLFO VIANA:- Isonomia.

O Sr. Zé Neto Lula:- Ah, pensei que era autonomia. (...) a parte financeira e fiscal não ultrapasse os limites.

O Sr. ADOLFO VIANA:- V. Ex.^a como um grande advogado pode falar sobre isonomia, o princípio da isonomia.

O Sr. Zé Neto Lula:- Então eu, infelizmente, não tenho autonomia para, diante de uma situação de Estado com relação a finanças e a orçamento, fazer qualquer movimentação sem a autorização financeira e orçamentária daquele que comanda o Estado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Agradeço o aparte de V. Ex.^a, deputado Zé Neto, incorporo o aparte de V. Ex.^a, mas quero lhe dizer que golpe mesmo estão sofrendo estes trabalhadores, estes estão sofrendo um golpe. Injustiça, golpe.

Agora, eu vou me despedir desta tribuna dizendo que se tempo ainda tiver, e acho que terei, irei voltar e a palavra vai estar aberta. Sinceramente, gostaria de ouvir mais vozes da sua base ou até V. Ex.^a que fala por todos. Mas, deputado Zé Neto, eu aqui faço questão de dizer que reconheço V. Ex.^a como um parlamentar trabalhador, como um parlamentar que tem história, um parlamentar dedicado, mas hoje V. Ex.^a ao não assinar essa dispensa de formalidade, mancha de maneira definitiva a sua trajetória nesta Casa. V. Ex.^a que se orgulha tanto de bater no peito e dizer que as portas do seu gabinete sempre estiveram abertas aos servidores, V. Ex.^a pode ter certeza que esses servidores irão carregar no coração um sentimento de frustração, de decepção com relação ao tratamento que estão tendo no dia de hoje, porque o direito que eles têm é legítimo e é legal e infelizmente V. Ex.^{as} hoje não fazem justiça para com esses servidores.

Uma pena, deputado Zé Neto, e presidente deputado Angelo Coronel, queria pedir que V. Ex.^a, que lembra muito bem daquela última sessão de votação, onde nós nos comprometemos a avaliar também o projeto da Defensoria Pública... Os defensores públicos se encontram ali, junto com esses servidores, todos aguardando o cumprimento da palavra dos parlamentares da Base do Governo e da Mesa Diretora. Nós voltaremos aqui para cobrar sempre que tivermos a oportunidade.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Encerrada a discussão.

O Sr. Targino Machado:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Está inscrito, deputado?

O Sr. Targino Machado:- V. Ex.^a quer passar o rodo?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Segundo a secretária, não tem a sua inscrição, não é, deputado?

O Sr. Targino Machado:- A secretária está errada. Dei minha presença aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, o deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado, um instante, por favor.

(Lê) *“Requeiro nos termos do Artigo 89, Parágrafo Único do Regimento Interno, a prorrogação da presente Sessão pelo tempo de 600 minutos, com o objetivo de apreciar as matérias constantes da Ordem do Dia.*

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

Deputado Zé Neto.”

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, o deputado Targino Machado.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Se dependesse da minha vontade, da minha iniciativa e da vontade e iniciativa do deputado Adolfo Viana esses 600 minutos seriam poucos. Eu sinto saudade de muita coisa na atividade política. Eu sinto saudade, deputado Angelo Coronel, dos Plenários de outrora desta Casa, quando a ebulição era regra e não exceção. Aqui, presenciei grandes lutas, mas nenhum dos deputados que aqui chegaram junto comigo em 95, nem os pretéritos deputados desta Casa, anteriores a 1995, ninguém ousou se intitular o homem da luta. Oh!! Será que a luta acabou?

Tem alguém aí nas Galerias que seja de Feira de Santana? Tem? Então o senhor se recorda como eu, do tempo de uma rural de som, quando um deputado andava atrás daquela rural e se intitulava o homem da luta. Ele esqueceu de dizer qual era a luta. A luta para chegar ao poder, depois o povo que se exploda. Veio para aqui no seu primeiro mandato na Oposição.

Por isso que eu disse há pouco: que não há nada mais parecido com o governo do que o desgraçado do político da Oposição quando chega ao governo. Nega tudo, nega a história, nega as ideias, nega o ideário, nega o passado, porque a ele passado não interessa, só interessa o futuro de braços abertos para receber as benesses do governo. E seja lá que desgraça for o governo, eu quero ser governo. Eu quero me apegar no osso, roendo, os dentes cravados no osso e não soltar o osso.

É assim, misericórdia no coração de V. Ex. ^a, misericórdia no coração de V. Ex. ^{as}, porque o que falta nesta Casa é compaixão, o que falta no coração dos políticos, sobra sorriso, sobra sorriso, mas falta misericórdia, falta compaixão para se apiedarem do outro. Não é possível que quase 700 famílias vão sair daqui com a desesperança alojada no seu coração, na sua alma e tudo isso galvanizado pelo homem da luta. Oh luta desgraçada. Oh luta infame.

Eu tinha saudade, eu tenho saudade daquela rural de som que incomodava a muitos, mas a mim me alegrava, porque eu gostava dos sonhos que eram desfilados nas ruas de Feira de Santana, nos becos, nas praças, prometendo que se chegasse no mandato faria diferente daqueles todos que lá estiveram. E agora, ao invés de vim para aqui para fazer a boa luta em defesa dos baianos, vem aqui lembrar do golpe que foi dado em Dilma.

Oh! Golpe, porque botaram o Satanás no lugar de Dilma, o Michel Temer, que eu fui o primeiro aqui a criticar. Estava todo mundo pianinho querendo uma boquinha do Michel, não é? Eu vim aqui e fiz discursos contra o mordomo de filme de terror, e gritei aqui: xô, Satanás. Não fui acompanhado à época por ninguém, porque o camarada era presidente que tinha sido empossado, estava todo mundo ainda com a sua biruta do aeroporto na mão, sem soltar ao vento, não é? Mas eu ousei e vim e critiquei, mas eu não votei em Michel Temer, eu não fui a favor de golpe algum.

Eu queria, na verdade, o Brasil precisava, o povo brasileiro, hoje está provado, precisava era ter Dilma até o final dos tempos, até o final do seu mandato, porque tiraram Dilma e botaram o vice dela que fora eleito por ela e por Lula, tudo da mesma quadrilha, tudo da mesma quadrilha! Todas testemunhas intestinas do roubo, da descaração, da safadeza, porque o Brasil foi dilapidado esses anos todos por três partidos infames, que se uniram com as garras afiadas, com as unhas para cravar nas jugulares deste país chamado Brasil, desta população indefesa. E esses três partidos, os três mais corruptos, não tinha nenhum bom, não tem nenhum partido bom. Eu já disse que nesta Casa aqui só não tem santo e besta, não tem partido feito por santo. Naturalmente que bons e ruins há em todas as categorias profissionais e econômicas, nos partidos é assim também. Se partido fosse coisa boa, já disse isso aqui várias vezes, o nome dessa peste não seria partido seria inteiro.

Mas olha para o espelho, olha para o espelho e vê que você que é PT, você que é PMDB e você que é PP, não deveriam falar em corrupção, não deveriam pronunciar o nome Petrobras, não deviam falar em golpe, porque vocês se uniram numa trama infame para assaltar, para dilapidar, para roubar o Brasil. E agora vêm aqui pousar de bom moço e botar a culpa no bandido do Temer sozinho. Temer é de que quadrilha? Da quadrilha do PT, eleito pelo PT, eleito pelo PT, me deixe de fora disso, porque eu nunca me associei a quadrilha nenhuma e quem vive hospedado na quadrilha, quadrilheiro é! bandido é!

Podem buscar a minha vida, me fiscalizaram, passaram um pente fino de novo na minha vida. Desde o dia 30 de agosto, quando eu fiz um pronunciamento aqui contra o secretário de Segurança Pública, fizeram de tudo na minha vida, mas não encontraram de errado em Targino nem um filho na rua a se registrar. Eu me orgulho muito de ter autoridade moral, eu me orgulho muito de resistir ao pente fino dessa quadrilha que passou em minha vida, e, ao final, eles têm que fazer uma certidão, aprontar uma certidão de idoneidade moral para o deputado Targino Machado. Quem tem autoridade de vir aqui e dizer que é bandido sou eu!

Eu, nesses 20 anos como deputado, nunca votei contra os interesses da Bahia ou dos baianos, diferentemente desses que continuam fazendo isso, na certeza de que os senhores, que os eleitores não têm memória. Eles são desmemoriados. Ele, o Líder

do Governo, é um desmemoriado, e aposta que os eleitores da Bahia o seguem nesse defeito, que para ele é qualidade, mas, não há mal que sempre dure. Depende dos senhores, me deem um pelotão com 700 homens e 700 mulheres, que eu serei capaz de mover montanhas, de mover o mundo.

A alavanca que a gente precisa para derrotar esses moleques é a força de cada um dos servidores públicos da Bahia, que estão, infelizmente, representados por sindicatos, na maioria, pelegos, sindicatos que não estão representando as suas classes, mas representando os seus próprios interesses através de empregos dados pelo governo do PT. Esta é a situação! Aqui, podem fazer o que fizerem contra os professores, que não aparece a APLB. Antigamente a APLB se associava ao deputado de Feira de Santana na frente e no fundo da rural, lutando pelos interesses dos professores. E cadê a APLB hoje? Cadê os outros sindicatos que eu via aqui no tempo em que o deputado Angelo Coronel era meu colega de oposição? Nós víamos essas Galerias a pulsarem. Hoje, infelizmente, a sociedade organizada em associações e sindicatos – é a regra, exceções existem em tudo – esses institutos estão comprados, comprados pelo governo.

O golpe não foi o que foi dado em Dilma. O golpe foi o que foi dado pelo PT quando pegaram Duda Mendonça e transformaram Lula em “Lulinha paz e amor”, e deu nessa zorra que deu.

E eu quero fazer a minha culpa, minha máxima culpa: eu votei em Lula não duas vezes, eu devo ter votado umas quatro vezes. E para este velho cidadão, este velho deputado, que tristeza ver os meus ídolos na cadeia. Eu não fiquei satisfeito com a prisão de Lula ou de José Genuíno, José Dirceu, porque num momento ou outro da minha vida eles foram, galvanizaram os meus sonhos, mas o defeito não está em Targino, está neles, e agora apontam munição para os senhores. Isso é uma tristeza.

Espero que os senhores não percam a capacidade de se indignar e que saiam daqui dispostos a lutar e, num outro momento, trazer mais e mais servidores para esta Casa para a vaia sair maior, para que todos fiquem de pé e deem as costas quando alguns deputados aqui estiverem falando, porque eles não estão à altura dos senhores, graças a Deus, porque enquanto eles não estiverem à altura dos senhores e nem os senhores tiverem se nivelado a eles eu estarei com os senhores. Não se desviem, porque eu quero ter orgulho daqueles injustiçados, e os senhores são injustiçados. Eu quero me associar aos traídos, eu não quero trair. Eles estão pagando, como diz a música, com traição a quem um dia lhes deu as mãos.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Encerrada a discussão.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Não acabei ainda, não, excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Oh, não?

O Sr. TARGINO MACHADO:- Estou bebendo água. V. Ex.^a está numa pressa. Como diz o tabaréu lá: está numa ligeireza, numa esperteza, está rápido no gatilho.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Prossiga, deputado.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Recomponha meu tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Sem problema, lhe darei prorrogação.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Mais um minuto, por favor. Recomponha.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Darei prorrogação. Fique tranquilo.

O Sr. TARGINO MACHADO:- Dois minutos a mais. Obrigado. Obrigado, não. É obrigação de V. Ex.^a, eu não vou agradecer o que é obrigação.

Vamos agora, aqui, votar a LDO. O que é LDO? É a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se faltou alguma coisa me desculpe, mas eu redigi ali agora. Essa LDO é o projeto que estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Essa LDO fundamenta a lei orçamentária que vamos aprovar no final do ano para vigor no exercício seguinte. Para isso a LDO fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar. Fiquem certos que eles vão economizar em saúde, educação, infraestrutura, mas não vão economizar em propaganda, tenho certeza. A LDO traça regras, veda ações e limites para as despesas dos Poderes. A LDO autoriza aumento das despesas com pessoal. A LDO autoriza ou aumenta as despesas com pessoal. Como eu não acredito em Mula Sem Cabeça, em Papai Noel, não acredito em Lobisomem, eu não acredito que a LDO esteja traçando essa estrada para subsidiar a lei orçamentária do próximo ano, aumentando as despesas com pessoal.

Regulamenta as transferências a entes públicos e privados, disciplinam o equilíbrio entre as receitas e as despesas e indicam prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

Essa LDO, eu vou lançar aqui um desafio: nós somos 63. Se tiver 10 deputados que me provem aqui que leram, eu vou comer chumbinho. Não vou renunciar ao mandato, não, porque o mandato não me pertence, pertence aos 67.574 eleitores que para aqui me trouxeram, mas eu como chumbinho se 10 vierem aqui debater comigo e provarem que leram a LDO.

Não precisa ler, não é? Não precisa ler, porque o que o governador mandar, eles assinam. Até o que eles votam aqui, chega lá. O governador dá um esporro e não um veto, recriminando porque eles votaram e aprovaram. Até isso eles são capazes de virem aqui defender e votar numa votação secreta, eles votam a favor do governo. Isso é a obediência, fidelidade canina. Esse povo não fala, rosna.

Eis a questão: eu quero ganhar as ruas, deputado Adolfo Viana, portando na lapela o bôton de parlamentar. Eu sou político, gosto da política, e só sairei da política no dia em que Deus me levar, porque até no dia que o povo não me reconduzir ao mandato, mesmo assim eu continuarei político e buscando interferir na vida das pessoas através da boa política. Poucos são aqueles que podem passar num shopping e se alguém gritar: “Deputado, deputado”... O cara passa quieto, não é com ele, porque a maioria da população, quando ouve esse nome, diz assim: “Eita, vai aí mais um ladrão caminhando entre nós.”

Essa é a sensação que o povo tem, atira, deputado Adolfo, na mesma vala a todos. Esse é um defeito do povo, mas procura, senhor eleitor, senhora eleitora, procurem, por favor, para o bem do Brasil, com uma lupa de alto alcance nesse celeiro de nulidades que virou a política, procurem homens e mulheres éticas,

comprometidas com a sua cidade, com o seu estado e o seu Brasil, que os senhores irão encontrar. Não pensem que eu fico feliz em dizer essas coisas, deputado Adolfo Viana. Eu fico triste.

Cheguei aqui e aqui encontrei o seu pai que hoje está no Tribunal de Contas do Estado. Ele sempre caminhou por um lado que era o lado do governo. Eu caminhava na Oposição. Tivemos vários embates. Nós fizemos aqui um bem a ele, V. Ex.^a não sabe. Um dia ele acendeu um cigarro e nós protestamos, eu e outro deputado: “Está ferindo a lei. O guardião deveria ser V. Ex.^a e V. Ex.^a está fumando.” Ele disse: “Estou errado!” Apagou o cigarro e disse assim: “Nunca mais. Dou a palavra aos senhores que nunca mais voltarei a fumar”. E assim o fez e espero que esteja ex-fumante até hoje, mas esse era o tempo em que os homens tinham vergonha na cara. Os homens perderam tantas coisas, em primeiro lugar perderam a vergonha, a vergonha se foi, e por isso nós estamos vivendo esta desmoralização nesta Casa. Deus salve a Bahia!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Encerrada a discussão. Em votação Projeto de Lei 22.830/2018.

O Sr. Targino Machado:- Questão de ordem, Excelência!

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Targino Machado Pedreira.

O Sr. Targino Machado:- V. Ex.^a pediu primeiro a questão de ordem?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Não. V. Ex.^a pediu primeiro, deputado.

O Sr. Targino Machado:- Foi eu? Eu tenho a impressão que V. Ex.^a está bem moco e acho que foi o deputado...

O Sr. Zé Neto:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Targino Machado:- Excelência, eu gostaria de através desta questão de ordem solicitar de V. Ex.^a uma verificação de quórum de votação...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- V. Ex.^a será atendido, deputado.

O Sr. Targino Machado:- Não, não eu acabei. O senhor está parecendo os meus pacientes que eu pergunto assim: “O senhor já teve dengue?” Ele responde: “Não!”. “Mas eu queria perguntar: o senhor já teve dengue, chikungunya ou zica?” Ele aí dá 3 respostas: “Não, não, não” O senhor está assim. É natural que eles estejam lá assim, porque não têm a compreensão e o grau de escolaridade de V. Ex.^a. Então, olhe, paciência, prudência, Excelência.

Eu quero dizer, pedir a V. Ex.^a que zere o painel para que fuja da minha retina aquele número, ali, 55; 55 presentes. Os senhores vão levar para casa na retina dos senhores, gravado isso aí. Isso é uma imoralidade perpetrada contra este Poder Legislativo. Antes de ser contra o povo da Bahia é contra o Parlamento. E eu estou aqui para defender a todos, mas em primeiro lugar eu quero defender um Parlamento forte. Por isso eu solicito a V. Ex.^a que zere o painel que abra o tempo regimental de

25 minutos, que puxe o grave que ainda lhe resta na voz, V. Ex.^a falava alto, grosso, gritava aqui nesta tribuna, me lembro de V. Ex.^a dando tapa e se pendurando nesta tribuna, mas agora parece que se amofinou...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- A barriga cresceu.

O Sr. Targino Machado:- (...) então eu quero que V. Ex.^a puxe das cordas vocais, do aparelho respiratório os últimos graves e convoque todos os deputados que estiverem presentes aqui e acolá, no sanitário, diga a eles que não tem pressa, que tem 25 minutos para chegar aqui. Aqueles que estiverem no restaurante, nos corredores, nos gabinetes que venham, porque existe uma verificação de quórum de votação solicitada pelo deputado Targino Machado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Presidente que seja dado o tempo regulamentar e solicito aos Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas, presentes em seus gabinetes, vir a este Plenário para nós darmos início à votação do primeiro turno da LDO.

(O Sr. Presidente aciona as campanhas.)

O Sr. Zé Neto Lula:- Temos, também aqui, uma série de projetos de lei de utilidade pública para entidades. Tem sido praxe nesta Casa votar semestralmente para não criar nenhum dano a essas entidades sociais, porque são solicitações feitas tanto pelo Governo como pela Oposição.

Então espero que os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas possam comparecer o mais rápido possível ao Plenário. Quanto mais rápido comparecermos, mais rápido teremos esta votação encaminhada e podendo, assim, processar os demais trabalhos desta Casa e encerrar os trabalhos desta noite.

Então, solicito aos Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas, presentes em seus gabinetes, adentrar ao Plenário. Estamos aguardando as presenças de V. Ex.^{as} para darmos o quórum regimental e votarmos o primeiro turno da LDO.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Srs. Deputados, há um pedido de verificação de quórum de votação. Srs. Deputados, presentes nas dependências desta Casa, queiram, por favor, adentrar ao Plenário.

O Sr. Targino Machado:- Excelência, abra os 25 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Sr. Operador, gostaria que você zerasse o painel. Já zerou. Então, está marcado o tempo 25 minutos.

O Sr. Targino Machado:- Excelência, eu quero fazer uma comoção verbal, porque das Galerias foram emanadas vozes de ofensa aos animais. Foram comparados determinados partidos aqui representados com as traíras. Traíra é um peixe e o seu único defeito é ter espinhas demais, porém, ele é saboroso, palatável, e não ofende, não faz mal a ninguém.

Eu gostaria que quem praticou essa infâmia pudesse se retirar, porque um peixezinho inofensivo ser comparado a uma peste dessa, a peste bubônica, não é? Isso é uma peste bubônica. Nem com uma ratazana não se compara não. Agora comparar com um peixezinho, que eu tenho certeza...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Cheio de espinha, não é, deputado?

O Sr. Targino Machado:- Mas ele, frito, até as espinhas descem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Derretem.

O Sr. Targino Machado:- É. Derretem. (Risos)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Sr. Presidente, Sr. Presidente, presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Presidente, olhe, hoje aqui nós tivemos diversos debates. Inclusive há este projeto para o qual o deputado Adolfo fez a sua conclamação. Há alguns pontos inclusive, deputado Adolfo, que eu acho que tem justeza nisso. E nós não podemos jogar aqui toda a responsabilidade para o deputado Zé Neto, pois ele é o Líder da bancada.

Logicamente, este é um projeto importante para poder sanar as divergências existentes, obviamente, no processo do Judiciário. Precisamos trabalhar e debater esta questão de uma forma extremamente madura sem, aqui, a gente estar se aproveitando do momento. Mas se deve fazer o debate sobre qual o impacto que isso traz e sua vantagem para os servidores. E essa vantagem é real. Está correto que nós não podemos ter servidores de um padrão e servidores de outro padrão. Quanto a essas divergências, elas precisam ser sanadas.

Agora, não adianta, eu acho, a gente ficar aqui num debate pequeno. A gente tem que fazer um debate grande do tamanho que merecem os servidores do Judiciário. Digo isso com respeito aos servidores. Não é com brincadeira e tal que a gente vai resolver esta questão.

Eu proponho, Zé Neto, que, depois, possamos fazer um debate na bancada sobre essas questões, a fim de verificar exatamente como se encontra o projeto e que ajuste pode ser feito. Este é um projeto importante. Sei da limitação neste momento. E quero aqui dividir a responsabilidade de Zé Neto com toda a Bancada do Governo, porque não podemos deixar que o nosso Líder receba as críticas sozinho. Certo? Na realidade, eu tenho convicção de que ele, também, pensa desta maneira.

Então, eu acho, Zé, que, depois, o que temos que fazer, independentemente de hoje, porque não tem ainda, quer dizer, não está amadurecida esta relação entre o Legislativo e o Executivo com relação a esse projeto. Mas eu acho que a gente pode sentar, discutir com a Casa Civil, discutir com o governador de que maneira a gente pode apreciar de uma forma madura, respeitosa com os parlamentares e respeitosa com os servidores.

Aqui ninguém precisa fazer média: nem deputados da Oposição nem deputados do Governo com os servidores. Nós temos de cumprir uma relação respeitosa, porque, como dirigente sindical que fui, entendo a reivindicação dos servidores como legítimas. E nós precisamos debater isso de uma forma que a gente encontre a solução.

Não adianta a gente ficar aqui jogando para a plateia, porque não há amadurecimento do ponto de vista do debate do projeto para ele ser apreciado hoje. Quem está colocando isso aqui está tentando vender algo que não pode entregar.

Por isso, deputado Zé Neto, aqui, como liderado seu, eu quero que a gente faça uma discussão para podermos apresentar ao Executivo uma saída e tentar que os pleitos atendam, corretamente, aos interesses dos servidores do Judiciário, da mesma maneira que nós amadurecemos a ideia e conseguimos resolver o problema com relação à ampliação do número de juízes, desembargadores. Quanto a isso, nós fizemos aqui.

Acho que a gente pode, sim, caminhar para podermos, no decorrer do semestre, votar este projeto para sanar esta real divergência que todos compreendem que existe na relação com os servidores, pois esses não são muitos contando com o total dos 8 mil servidores do Judiciário.

Por isso, eu quero propor a você, Zé, que a gente faça este debate logo depois, a fim de a gente encontrar uma saída para este impasse de forma respeitosa aos servidores do Judiciário.

Conclamo mais os deputados...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Deputados Adolfo Viana, Alan Sanches, Augusto Castro, falta, apenas, um deputado presente para podermos recuperar o quórum. Deputados Vitor Bonfim, Tom Araújo, Soldado Prisco, Sidelvan, falta, apenas, um deputado para podermos votar este projeto.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. Rosemberg Pinto Lula:- Foi Targino. Mas ele já marcou. Ele já marcou. O deputado Euclides está chegando aqui para restabelecer o quórum.

(O Sr. Euclides Fernandes marca a sua presença.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há quórum para a votação.

Em votação o Projeto de Lei nº 22.830/2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

O Sr. Targino Machado:- Excelência...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pois não, deputado.

O Sr. Targino Machado:- Eu gostaria, excelência... Aliás, V. Ex.^a está me fazendo lembrar aqui hoje nesta sessão o saudoso 2º secretário desta Casa que ocupava aqui o microfone. Aliás, eu quero mais tarde discutir em outro momento com a Mesa Diretora para a gente recompor os trabalhos nesta Casa ao colocar, aí, à Mesa um assento aos lados direito e esquerdo do presidente: 1º Secretário, ao lado direito, e o 2º Secretário, ao lado esquerdo.

E eu me refiro ao saudoso 2º secretário de um saudoso tempo onde se lia as atas aqui. V. Ex.^a lembra do deputado Marcelo Nilo que treinou corrida de cavalo aqui da forma como lia as atas. (Risos) Mas eu tenho saudade daquele tempo porque, naquele tempo, as atas eram feitas com mais perfeição, com mais detalhe. Eu solicitei as atas do ano passado todo até o final de maio. Pensei que vinha um calhamaço

dessa altura. (Mostra com as mãos.) Veio um pacotinho de papel deste tamanho (mostra com as mãos), porque não tem nada escrito nas atas.

Então eu tenho saudade de tudo. Eu tenho saudade do tempo em que V. Ex.^a era oposição. Eu tenho saudade do tempo em que Marcelo Nilo estava na oposição, ocupava a 2^a secretaria e era figura presente aí nesta Mesa.

Mas quero dizer a V. Ex.^a que a Bancada da Oposição vai se posicionar. Espero eu que assim seja feito, pois eu recebi a delegação do Líder Luciano Ribeiro para todos nós votarmos contra a LDO.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto anteriormente referido permaneçam como se encontram.

Aprovado com os votos contrários dos deputados do Bloco da Oposição presentes: Targino Machado, Carlos Geilson, Sidelvan Nóbrega, Arimateia... O.k.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Portanto, aprovado o Projeto de Lei nº 22.830/2018 em primeiro turno com os votos contrários dos também deputados Adolfo Viana, Tom Araújo, Augusto Castro.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.830/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 24 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2019 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao

orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2019 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - **Os demonstrativos orçamentários consolidados** a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, **incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:**

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o *déficit* ou *superavit* corrente, na forma do Anexo I de que trata o § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - receita segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VIII - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

IX - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2019, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

X - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XI - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XII - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XIII - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XIV - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 27 desta Lei;

XV - planos de aplicação dos fundos especiais;

XVI - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVII - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2016-2019.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o *deficit* ou o *superavit*.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - **subfunção**, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, a qual deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - **ação orçamentária**, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - **operação especial**, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - **projeto em andamento**, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2018 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - **órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - **unidade orçamentária**, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - **unidade gestora**, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - **concedente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - **conveniente**, o órgão ou a entidade de outro ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na presente Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela **Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, **consideram-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.**

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações, como projeto, atividade ou operação especial, seus recursos financeiros e, quando for o caso, seu produto e sua unidade de medida.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2019 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A **classificação da despesa, segundo sua natureza**, observará o esquema constante da **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163**, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo **discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.**

§ 1º - **As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.**

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento **de elementos** de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - As despesas de capital destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 4º - A **modalidade de aplicação** tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 4º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 5º - Os **elementos de despesas** têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 6º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério

Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB –, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP –, de acordo com o disposto na **Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001**;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB –, conforme o estabelecido na **Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001**;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia – FCBA –, em conformidade com o disposto na **Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005**;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes – FELT –, conforme o estabelecido na **Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014**.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV – e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV –, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – FUNSERV –, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo **detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.**

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2019, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2017, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2019.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita: I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária à qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ – ou da Secretaria do Planejamento – SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 24 - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 25 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender as suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 24 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 26 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 24 e 25 desta Lei.

Art. 27 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 28 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 29 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público.

Art. 30 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2018 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 31 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 29 de junho de 2018, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2019, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 - Ficam estabelecidos, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2019, limites individualizados para as despesas primárias correntes custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro – Fonte 100:

I - do Poder Executivo, ressalvadas as entidades com limite fixado em lei específica;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, as despesas primárias correntes compreendem as despesas correntes, excluídos os juros e os encargos da dívida.

§ 2º - Os limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerão à despesa primária corrente liquidada das fontes 100 e 300 no período de junho de 2017 a maio de 2018, que poderá ser corrigida, no máximo, até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no mesmo período.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal e as complementações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas para cobertura do *deficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

IV - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP –;

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito;

VI - pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

VII - indenizações e restituições gerais e trabalhistas;

VIII - Despesas de Exercícios Anteriores – DEA –;

IX - emendas parlamentares impositivas.

§ 4º - A SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, estabelecerá o limite global máximo de que trata o *caput* para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Pública Indireta e os fundos a eles vinculados, obedecido o limite de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º - Os limites de que trata o *caput* serão calculados pela SEPLAN e informados aos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo **até 13 de julho de 2018**.

§ 6º - Para a formação das cotas orçamentárias dos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo:

I - serão adicionados aos limites individualizados os recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - poderão ser acrescidos aos respectivos limites os recursos para indenizações e restituições gerais e trabalhistas pertinentes ao exercício de 2019, condicionados à disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

§ 7º - A alocação de dotação para outras despesas de caráter não continuado para além dos limites de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à efetiva disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 33 - A abertura de crédito suplementar ou especial que amplie os limites de que trata o *caput* do art. 32 desta Lei poderá ser feita:

I - por excesso de arrecadação, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual;

II - por *superavit* financeiro;

III - por remanejamento entre os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

IV - por compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados no inciso III do *caput* do art. 32 desta Lei, respeitado o total do limite do Poder Legislativo.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual até 15 de agosto de 2018, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 35 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 15 de agosto de 2018, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminados nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 36 - A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 37 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a

descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentárias em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias nem altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária.

Art. 40 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 41 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos – ACP –, instituído pelo **Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003**.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 42 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2019, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 44 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2016-2019 durante o exercício de 2019.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e o respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2019, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2016 – 2019;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ação, projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados seus objetivos;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2019 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superavit* financeiro, as informações relativas a:

- a) *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, por destinação de recursos;
- b) créditos reabertos conforme o art. 43 desta Lei;
- c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- d) saldo do *superavit* financeiro atualizado, por destinação de recursos.

Art. 47 - Poderão ocorrer e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender as necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

- a) projetos, atividades e operações especiais, observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- b) Territórios de Identidade;
- c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 45 desta Lei;
- d) elementos de despesa;
- e) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 48 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 50 - Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual de 2019, encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual, destinarão, na Lei Orçamentária de 2019, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2016-2019.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 52 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 49 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 53 - A execução dos recursos destinados às ações de saúde e de educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 54 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 55 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2016-2019;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais – SERIN – e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2019, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 56 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 55 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2019 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e à SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação, objeto, valor, município e beneficiário, se couber, da emenda originária a ser alterada ou anulada;

b) nova proposta de alocação orçamentária, composta de objeto, valor, município e beneficiário, quando houver, da dotação a ser redistribuída.

Art. 57 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 51 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, a anulação ou o remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 52 e 60 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 58 - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 51 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 59 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 60 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 49 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 61 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 62 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 63 - **No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.**

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, **ao Ministério Público e à Defensoria Pública**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação **no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.**

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, **publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para**

empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2019 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2019, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 24 desta Lei.

Art. 64 - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá proceder à limitação de empenho e à movimentação financeira, ou ao restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 65 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 66 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 67 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão

realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. **171 a 183 da Lei nº 9.433**, de 01 de março de 2005.

Art. 68 - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária, se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 69 - A contrapartida do município, de que trata a alínea “d”, do inciso IV, do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, **podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município.**

§ 1º - A contrapartida do município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,6 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III – destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;

e) a ações relativas à prevenção e ao combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade.

Art. 70 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Parágrafo único - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 71 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, a exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 72 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 73 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 74 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 72 desta Lei.

Art. 75 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 76 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo

implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e de processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 77 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 74 e 76 desta Lei somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 78 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 73 a 76 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, **de 17 de março de 1964**, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na **Lei nº 9.433**, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos

recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 79 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 73 desta Lei.

Art. 80 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa – CDD – do FIPLAN.

Art. 81 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na *internet*, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 82 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 83 - Excetuam-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 82, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 24 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 84 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 85 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 86 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 69 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 69 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada pela entidade beneficiada na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 87 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 88 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 89 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica desde que concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2019;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa *governamental em que se insere*;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada no elemento de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constituem exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e deverão ser classificadas no elemento de despesa 4.4.90.20.

Art. 90 - A prévia autorização por lei específica exigida no *caput* do art. 89 não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 24 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 91 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2019 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 92 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 91 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV e do BAPREV;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2019.

Art. 93 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração – SAEB – deverá encaminhar à SEPLAN, até 4 de julho de 2018, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94 - No exercício de 2019, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 95 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizada pela SAEB.

Art. 96 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 97 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 91 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único - Os projetos de lei previstos no *caput* deste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 98 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas empenhadas nos **meses de janeiro a abril de 2018**, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 91 e 94 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 99 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 100 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 101 - Na hipótese de a despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 102 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 103 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado.

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxis do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - as prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS –;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades

de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em *superavit* financeiro de exercícios anteriores de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderão ser convertidos em recursos do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2019, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 105 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual – fonte 100 – referente ao exercício de 2019 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de *superavit* financeiro da fonte 300.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte 300 decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte 100, mediante créditos suplementares.

Art. 106 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2019, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 107 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o **art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005**, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos **incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005**.

Art. 108 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 109 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2019, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90% (noventa centésimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,63% (sessenta e três centésimos por cento).

Art. 110 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas:

a) às dotações para pessoal e encargos sociais;

b) ao serviço da dívida;

c) às transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) à seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 111 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente

encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 112 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2019 e os respectivos anexos.

Art. 113 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2019-2021;

b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

g) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 114 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.

Deputado Zé Raimundo Lula

Relator

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

EIXO ESTRUTURANTE	
PRIORIDADES	PROGRAMAS
PODER EXECUTIVO	
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	

Ampliação da Infraestrutura Hídrica e da Oferta Sustentável de Água	ÁGUA PARA TODOS IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ampliação da Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário	ÁGUA PARA TODOS
Prevenção aos Desastres Ambientais: Contenção de Encostas	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Infraestrutura Rodoviária	
Diversificação da Matriz Energética priorizando Fontes Renováveis	
Mobilidade Sustentável na Região Metropolitana de Salvador	DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Fortalecimento e Regionalização do Sistema de Saúde com ênfase na Ampliação da Infraestrutura	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Inserção do Jovem no Mundo do Trabalho	PRIMEIRO EMPREGO
Incentivo à Permanência Estudantil	EDUCAR PARA TRANSFORMAR VIDA MELHOR
Desenvolvimento Socioprodutivo de Assentados da Reforma Agrária e Agricultores Familiares	IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Ampliação do Serviço de Inteligência Policial por meio de Ferramentas de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	PACTO PELA VIDA
Desenvolvimento de Projetos Culturais Populares e Identitários e de Inclusão Social para as Mulheres, Negros(as) e Povos e Comunidades Tradicionais	CULTURA E IDENTIDADES MULHER CIDADÃ IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PODER LEGISLATIVO

REPRESENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Ampliação da Infraestrutura Física com Ênfase na Gestão de Processos da Assembleia Legislativa	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
--	---------------------------------------

Fortalecimento do Exercício da Ação Legislativa com Ênfase na Interatividade e Transparência

Implementação do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa

CONTROLE EXTERNO EFICIENTE PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Promoção da Interação com a Sociedade Civil Organizada	AUDITORIA, DECISÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO ESTADUAL
Busca pela Efetividade e Eficiência nos Controles do Gasto Público	
Fortalecimento da Transparência das Ações de Controle do TCE	
Desenvolvimento e Modernização Organizacional	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SUPORTE INSTITUCIONAL
Aperfeiçoamento do uso da TI na Gestão e nas Ações de Controle	
Implementação de Planejamento de Gestão Estratégica no âmbito do TCE	

CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL

Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial dos Municípios	APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
Modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais	
Melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia	

PODER JUDICIÁRIO

PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

Construção de Iniciativas que favoreçam a Celeridade e o Aprimoramento das Ações Judiciais	JUSTIÇA PRESENTE
Fortalecimento do Acesso à Prestação dos Serviços Jurisdicionais	
Aprimoramento das Práticas de Conciliação	

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA

Fortalecimento do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica	MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aprimoramento e Expansão da Base Física do Ministério Público	
Aprimoramento da Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação	
Aperfeiçoamento do Desempenho Funcional dos Membros para Inibição de Infrações Disciplinares	PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA
Fomento à Melhoria dos Serviços Educacionais no Estado	
Fomento ao Aprimoramento e Humanização do Sistema de Defesa Social e Segurança Pública	
Fomento à Defesa do Direito à Saúde Pública de Qualidade	
Fomento à Proteção Integral dos Direitos Infante-Juvenis	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

GARANTIA DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

Assistência Jurídica, Integral e Gratuita à População	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS CIDADÃOS
Ampliação da Infraestrutura Física e Tecnológica da Defensoria Pública	
Interiorização da Defensoria Pública	

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2019 a 2021

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100
Receita Total	46.112.608	44.013.982	16,15	46.601.095	42.698.182	15,31	48.540.181	42.762.788	14,96
Receitas Primárias (I)	43.280.351	41.310.624	15,16	44.774.125	41.024.224	14,71	46.997.667	41.403.869	14,49
Despesa Total	46.112.608	44.013.982	16,15	46.601.095	42.698.182	15,31	48.540.181	42.762.788	14,96
Despesas Primárias (II)	43.966.152	41.965.214	15,40	44.438.203	40.716.436	14,60	46.383.225	40.862.559	14,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	(685.801)	(654.589)	(0,24)	335.923	307.789	0,11	614.443	541.310	0,19
Resultado Nominal	(1.476.710)	(1.409.504)	(0,52)	(127.870)	(117.161)	(0,04)	204.040	179.754	0,06
Dívida Pública Consolidada	24.563.126	23.445.236	8,60	24.690.996	22.623.088	8,11	24.486.956	21.572.448	7,55
Dívida Consolidada Líquida	20.063.126	19.150.035	7,03	20.190.996	18.499.969	6,63	19.986.956	17.608.051	6,16
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	767.833	718.429		741.719	651.088		627.059	516.407	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV- V)	(767.833)	(718.429)		(741.719)	(651.088)		(627.059)	(516.407)	

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

(*) Preços médios esperados em 2018 com base na projeção do IGP-DI.

Nota: Para os anos de 2019 a 2021, o resultado nominal foi obtido conforme a Portaria da STN nº 766, de 15 de setembro de 2017.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir:

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2019-2021

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2019-2021, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotaram-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2015 a 2017, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2018, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se esses dados estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2018, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2019-2021.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que essas receitas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais – SEI –, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizaram-se as estimativas contidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – PLDO 2019.

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,5% em 2019 e de 2,0% e 2,0% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levaram-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2019-2021, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do Relatório de mercado do Banco Central do Brasil – BACEN.

Além dessas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2019	2020	2021
IGP - DI (%)	4,27	4,00	4,00
IPCA (%)	4,25	4,00	4,00
INPC (%)	3,80	4,20	4,00
Selic (%)	8,00	8,00	8,00
PIB BR (%)	3,00	2,40	2,30
Câmbio (real/dólar em 31/12)	3,38	3,30	3,30
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.002,00	1.076,00	1.153,00
PIB BA (crescimento % anual)	2,50	2,00	2,00
Agropecuária	4,0	3,5	1,0
Indústria	2,2	1,8	1,9
Serviços	2,4	1,9	2,2
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	285,5	304,3	324,4

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO da União 2019

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela

Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados – MGRC – diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF –, da Secretaria da Fazenda.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN – no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2019-2021, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes ao Senado Federal e ao Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
 (Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2018 a 2021
(a preços correntes)

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		

2018	14.779.701	8.606.714	23.386.415	4.800.000	18.586.415
2019	14.760.186	9.802.940	24.563.126	4.500.000	20.063.126
2020	14.675.779	10.015.217	24.690.996	4.500.000	20.190.996
2021	14.453.046	10.033.910	24.486.956	4.500.000	19.986.956

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2018 a 2021
(a preços médios esperados 2018) *

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2018	14.779.701	8.606.714	23.386.415	4.800.000	18.586.415
2019	14.088.437	9.356.799	23.445.236	4.295.201	19.150.035
2020	13.446.660	9.176.427	22.623.088	4.123.118	18.499.969
2021	12.732.803	8.839.645	21.572.448	3.964.397	17.608.051

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI.

ANEXO II - B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2017) e ao ano de referência da LDO (2019).

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2017 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 13.602, de 29 de dezembro de 2016, a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros fixados na referida LOA são objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2017, foi de R\$ 843,06 milhões negativos, evidenciando que o desempenho das receitas fiscais cobriu parcialmente as despesas fiscais, tendo sido superior, no entanto, à meta anual estabelecida na LDO, no valor de R\$ 2,42 bilhões negativos.

Metas Fiscais Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Descrição	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Fiscais	39.189.706	43.269.044	110,41
Despesas Fiscais	41.608.310	44.112.103	106,02
Resultado Primário	(2.418.604)	(843.059)	34,86
Resultado Nominal	1.943.650	1.213.663	62,44

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

O Resultado Nominal mostra a diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida, relativa a dois períodos. Para o exercício de 2017, a meta para o Resultado Nominal fixada pela LDO indica um aumento da Dívida Consolidada Líquida em R\$1,94 bilhão. No período, verificou-se um aumento no estoque da dívida de R\$1,21 bilhão.

Receita Total

As receitas estaduais realizadas no exercício 2017, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 45,23 bilhões. Da previsão anual atualizada das Receitas do Estado, verificou-se uma realização de 95,36%.

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Correntes	43.282.226	43.138.685	99,67
Receita Tributária	21.596.711	21.982.528	101,79
ICMS	17.514.202	17.751.045	101,35
Outras Tributárias	4.082.509	4.231.483	103,65
Receita de Contribuições	2.390.993	2.624.594	109,77
Receita Patrimonial	846.540	774.485	91,49

Receita Agropecuária	798	7	0,85
Receita Industrial	237	490	206,95
Receita de Serviços	200.721	182.161	90,75
Transferências Correntes	11.942.133	11.682.654	97,83
<i>FPE</i>	<i>6.420.173</i>	<i>6.232.923</i>	<i>97,08</i>
<i>Transferências Multigovernamentais - Fundeb</i>	<i>2.951.048</i>	<i>2.986.949</i>	<i>101,22</i>
<i>Outras Transferências</i>	<i>2.570.912</i>	<i>2.462.782</i>	<i>95,79</i>
Outras Receitas Correntes	1.686.646	1.325.399	78,58
Receita Intraorçamentária Corrente	4.617.447	4.566.365	98,89
Receitas de Capital	4.141.771	2.086.926	50,39
Operações de Crédito	2.390.601	1.156.475	48,38
Alienação de Bens	12.986	22.869	176,10
Amortização de Empréstimos	151.938	192.386	126,62
Transferências de Capital	1.586.246	715.196	45,09
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00
Total	47.423.997	45.225.611	95,36

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$43,14 bilhões, correspondendo a 99,67% do valor orçado atualizado.

Contribuindo com a parcela mais significativa, as Receitas Tributárias em 2017 atingiram o montante de R\$21,98 bilhões, com uma realização de 101,79% em relação ao valor previsto de R\$21,60 bilhões. O ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$17,75 bilhões, equivalente a 101,35% do valor previsto para o exercício.

As Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado R\$11,68 bilhões, correspondendo a 97,83% do previsto atualizado. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE –, com uma realização total de R\$6,23 bilhões, correspondendo a 97,08% do previsto.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$2,09 bilhões, equivalentes a 50,39% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$1,16 bilhão, com realização de 48,38% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram o montante de R\$715,20 milhões, equivalente a 45,09% do previsto.

Despesa Total

A Despesa realizada em 2017 totalizou R\$45,57 bilhões, correspondendo a 89,90% da dotação orçamentária atualizada. Desse total, as Despesas Correntes representaram 92% e as Despesas de Capital 8%, sendo que as primeiras obtiveram

uma realização mais destacada, alcançando 96,30% do previsto, ante a realização de 50,98% das despesas de capital.

Execução Orçamentária da Despesa Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Despesas Correntes	43.532.031	41.921.693	96,30
Pessoal e Encargos	23.132.582	22.467.612	97,13
Juros e Encargos da Dívida	608.408	608.406	100,00
Outras Despesas Correntes	19.791.041	18.845.675	95,22
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	5.798.977	5.780.433	99,68
<i>Outras Despesas Correntes</i>	13.992.064	13.065.242	93,38
Despesas de Capital	7.156.362	3.648.467	50,98
Investimentos	6.025.254	2.607.419	43,27
Inversões Financeiras	418.271	328.656	78,58
Amortização da Dívida	712.837	712.392	99,94
Reserva de Contingência	0	0	0,00
Total	50.688.393	45.570.160	89,90

Fonte: Iplan / Sefaz / SAF / Copaf

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2017, o montante de R\$22,47 bilhões, correspondendo a 97,13% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL), com base na metodologia e nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que o Estado da Bahia atingiu o limite consolidado de pessoal de 52,63% e todos os Poderes ficaram abaixo do limite máximo permitido.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício de 2017

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	43,06	46,17	48,60
Legislativo	2,65	3,23	3,40
Judiciário	5,46	5,70	6,00
Ministério Público	1,46	1,90	2,00
Total	52,63	57,00	60,00

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual realizado foi de 42,57% da RCL.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2017 registrou um montante de R\$22,68 bilhões, constituída por R\$14,61 bilhões referentes à dívida interna (64,42%) e R\$8,07 bilhões correspondentes à dívida externa (35,58%).

Dívida Consolidada

Exercício de 2017

R\$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	14.608.256	64,42
Externa	8.069.462	35,58
Total	22.677.718	100,00

Fonte: Fiplan

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL – e a Receita Corrente Líquida – RCL – correspondeu a 0,76 em 2017, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Posição da Dívida Pública

Exercício de 2017

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,76 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	3,86%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,31%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II - C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS
FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES
(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2016	2017	2018*	2019	2020	2021
Receita Total	42.045.807	45.225.611	44.581.718	46.112.608	46.601.095	48.540.181
Receitas Primárias (I)	40.206.256	43.269.044	42.669.932	43.280.351	44.774.125	46.997.667
Despesa Total	42.762.117	45.570.160	44.581.718	46.112.608	46.601.095	48.540.181
Despesas Primárias (II)	41.324.094	44.112.103	42.944.259	43.966.152	44.438.203	46.383.225
Resultado Primário (I - II)	(1.117.838)	(843.059)	(274.327)	(685.801)	335.923	614.443
Resultado Nominal**	351.304	1.213.663	1.357.112	(1.476.710)	(127.870)	204.040
Dívida Pública Consolidada**	20.172.662	22.677.718	23.386.416	24.563.126	24.690.996	24.486.956
Dívida Consolidada Líquida**	16.015.641	17.229.304	18.586.416	20.063.126	20.190.996	19.986.956

Especificação	Valores a Preços Constantes***					
	2016	2017	2018*	2019	2020	2021
Receita Total	44.077.056	46.967.403	44.581.718	44.013.982	42.698.182	42.762.788
Receitas Primárias (I)	42.148.636	44.935.482	42.669.932	41.310.624	41.024.224	41.403.869
Despesa Total	44.827.971	47.325.222	44.581.718	44.013.982	42.698.182	42.762.788
Despesas Primárias (II)	43.320.477	45.811.010	42.944.259	41.965.214	40.716.436	40.862.559
Resultado Primário (I - II)	(1.171.841)	(875.528)	(274.327)	(654.589)	307.789	541.310
Resultado Nominal**	368.276	1.260.405	1.357.112	(1.409.504)	(117.161)	179.754
Dívida Pública Consolidada**	21.147.211	23.551.114	23.386.416	23.445.236	22.623.088	21.572.448
Dívida Consolidada Líquida**	16.789.363	17.892.863	18.586.416	19.150.035	18.499.969	17.608.051

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2018.

** Os valores da dívida para 2018 foram alterados em razão da execução de 2017, bem como dos novos valores correspondentes à dívida encaminhados pela SEFAZ para 2018.

***Preços médios esperados para 2018 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Para os anos de 2019 a 2021, o resultado nominal foi obtido conforme a Portaria da STN nº 766, de 15 de setembro de 2017.

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2019-2021 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO
(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(178.573.531.177)	100	(176.107.041.623)	100	(163.682.032.893)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	(178.573.531.177)	100	(176.107.041.623)	100	(163.682.032.893)	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	(1.050.613.147)	100	(180.722.052.886)	100	(165.365.836.059)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
Total	(1.050.613.147)	100	(180.722.052.886)	100	(165.365.836.059)	100

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - D2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	22.868.870,66	10.864.899,58	18.415.938,54
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	<i>6.114.521,00</i>	<i>6.228.002,40</i>	<i>5.547.850,20</i>
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	<i>16.754.349,66</i>	<i>4.636.897,18</i>	<i>12.868.088,34</i>

Despesa Executada	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	14.095.169,70	21.413.054,59	2.620.919,65
<i>Despesa de Capital</i>	<i>14.095.169,70</i>	<i>21.413.054,59</i>	<i>2.620.919,65</i>
<i>Investimentos</i>	<i>11.827.892,09</i>	<i>12.701.501,23</i>	<i>2.620.919,65</i>
<i>Inversões Financeiras</i>	<i>2.267.277,61</i>	<i>8.711.553,36</i>	<i>0</i>
<i>Amortização da Dívida</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
Despesa Corrente dos Regimes de Previdência	0	0	0
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>

Saldo Financeiro	2017 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	2016 (h) = (Ib - IIe) + IIIi	2015 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	14.020.564,84	5.246.863,88	15.795.018,89

Fonte: **Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf.**

ANEXO II - E
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA
(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB –, a Superintendência de Previdência – SUPREV –, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração 222 SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também, com o advento desta Lei, foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV –, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º, combinado com os arts. 4º e 17 da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares¹, de quaisquer dos Poderes, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

¹ Em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000, todos os policiais militares ingressos no setor público estadual a partir de 01.08.2008 e seus dependentes, antes vinculados ao BAPREV, foram transferidos para o FUNPREV. Essa determinação acarretou também a transferência dos recursos acumulados e futuros recolhimentos previdenciários relativos aos militares do BAPREV, para o FUNPREV.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente, para o exercício de 2016, **a transferência do superávit financeiro do BAPREV para o FUNPREV em 2016, respeitando a margem de segurança de 25%, no valor de R\$ 401,5 milhões, conforme Lei Estadual nº 13.552/2016**, visando ao pagamento exclusivo de benefícios previdenciários.

Essa transferência originou a notificação MF nº 19425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017. Essa Notificação tornou irregular o critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”, um dos 35 (trinta e cinco) que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério da Fazenda, para que o CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – RJOTF/PGE-BA – a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal – STF –, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Sendo assim, o CRP do Estado da Bahia foi renovado, com validade até o dia 18/02/2018, sendo que já houve nova atualização na validade, agora até 17/08/2018.

Além da transferência por conta da Lei Estadual nº 13.552/2016, em dezembro de 2016 foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

Com o cumprimento desta decisão judicial, de dezembro de 2016 até dezembro de 2017 foram transferidos aproximadamente R\$ 1,9 bilhão do BAPREV para o FUNPREV, conforme quadro a seguir:

As transferências de recursos do BAPREV para o FUNPREV continuarão ocorrendo enquanto a decisão judicial permanecer válida, sendo utilizados os recursos das contribuições previdenciárias mensais (servidor e patronal), atualmente em torno de R\$26 milhões por mês.

O FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *deficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência,

notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *deficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011 e, por fim, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015, que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2018. No período compreendido *entre 2009 e 2017 foi utilizado o valor de R\$2,04 bilhões*.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, a ser gerido pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA, tendo sido aprovado o plano de previdência PREVBAHIA PB CIVIL pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Os novos servidores titulares de cargos efetivos que entraram em exercício no serviço público a partir de 29 de julho de 2016 terão suas contribuições e aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Com a implantação da previdência complementar haverá no decorrer do tempo uma diminuição gradual no crescimento das despesas previdenciárias do RPPS e da contribuição patronal.

Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2016 e 2017, bem como os valores orçados para 2018.

FUNPREV - Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

Receita	2016	2017	2018
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias)	1.807.376	1.617.908	1.460.535
(I)			
Receita Corrente	1.911.538	1.734.741	1.584.838
Receita de Contribuições dos Segurados	1.268.550	1.256.631	1.149.455
<i>Pessoal Civil</i>	958.297	937.662	836.648
<i>Pessoal Militar</i>	310.252	318.969	312.807
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	10.392	3.731	6.649
Receita de Serviços	0	0	

Transferências Correntes (Royalties)	148.296	147.729	166.185
Outras Receitas Correntes	484.300	326.650	262.550
<i>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</i>	255.072	268.380	233.500
<i>Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)</i>	221.500	26.113	26.000
<i>Transferência Baprev (Decisão Judicial)</i>		29.500	
<i>Outras</i>	7.727	2.657	3.050
(-) Deduções da Receita Corrente	(104.162)	(117.108)	(124.303)
Receita de Capital	0	275	0
<i>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</i>	0	275	0
<i>Amortização de Empréstimos</i>	0	0	0
<i>Outras Receitas de Capital</i>	0	0	0
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	2.677.228	3.947.209	2.616.984
Receita Corrente	2.187.185	2.140.146	2.260.340
Receita de Contribuições	2.187.185	2.140.146	2.260.340
<i>Patronal</i>	2.187.185	2.140.146	2.260.340
<i>Pessoal Civil</i>	1.633.959	1.578.859	1.716.122
<i>Pessoal Militar</i>	553.225	561.287	544.218
<i>Cobertura de Déficit Atuarial</i>	0	0	0
<i>Regime de Débitos e Parcelamentos</i>	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita Serviços	0	0	0
Outras Receitas Intraorçamentárias Correntes	490.546	1.779.256	356.644
<i>Transferência Baprev (Lei nº 13.552/2016)</i>	401.546	0	0
<i>Transferência Baprev (Decisão Judicial)</i>	89.000	1.779.256	356.644
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(504)	(1.693)	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	4.484.604	5.535.617	4.077.520

Este Demonstrativo considerou para o ano de 2018 as transferências de recursos do BAPREV, mantendo o cumprimento da decisão judicial ainda válida, no montante de R\$ 356.644.137,00, que não foram previstas na Lei Orçamentária de 2018, mas que já foram suplementados.

continuação	R\$ 1.000,00		
Despesa	2016	2017	2018
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	6.202.998	6.732.072	6.755.769
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	6.202.998	6.732.072	6.755.769
Pessoal Civil e Militar	6.171.308	6.730.528	6.753.962
Outras Despesas Previdenciárias	31.691	1.544	1.807
<i>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</i>	0	0	0
<i>Demais Despesas Previdenciárias</i>	0	0	0

Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	0	0	0
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	6.202.998	6.732.072	6.755.769
Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	(1.718.395)	(1.196.456)	(2.678.249)
Aportes de Recursos para o RPPS	2016	2017	2018
Plano Financeiro	1.720.309	1.296.124	2.930.769
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.709.739	1.294.192	2.930.769
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS / Suplementação	10.574	1.932	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	1.720.313	1.296.124	2.930.769
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita), FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual, 2017, Relatório Execução da Despesa Orçamentária - Anual 2017) e Lei Orçamentária Anual 2018.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurado, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 77,1% e 61,4% das receitas arrecadadas em 2016 e 2017, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram, em 2016 e 2017, respectivamente, 5,7% e 4,9%. Também foram arrecadadas outras receitas representativas, como as decorrentes do Contrato nº 01/2016 entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil, que em 2016 participou com 4,9% do total arrecadado, caindo para 0,5% em 2017.

As transferências do Baprev que decorreram da Lei Estadual 13.552/2016 e do cumprimento da decisão judicial representaram 10,9% em 2016 e 32,7% em 2017.

Para 2018, o orçamento prevê que as contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representem 83,6% da arrecadação. Convém destacar que o FUNPREV é um fundo em extinção, sendo que desde 1º de janeiro de 2008, os novos servidores que ingressam no Estado são vinculados ao Baprev, à exceção dos militares, por força da citada decisão liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000. Em 2017 a despesa cresceu 8,5% em relação à 2016, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) teve variação negativa de 1,7%.

Quanto às despesas, ressalte-se a importante participação do Estado no financiamento dos benefícios previdenciários, através não só da contribuição patronal

como também de repasses do Tesouro, que, somados, representaram 63% em 2016 e 64,4% em 2017, com previsão da ordem de 76,8% para o exercício de 2018.

BAPREV - Receitas e Despesas

	R\$ 1.000,00		
Receita	2016	2017	2018
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	319.221	222.379	169.062
Receita Corrente	319.248	222.379	169.062
Receita de Contribuições dos Segurados	141.969	153.417	157.062
<i>Pessoal Civil</i>	141.969	153.417	157.062
<i>Pessoal Militar</i>	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	176.886	68.928	12.000
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<i>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</i>	0	0	0
<i>Outras</i>	394	34	0
Receita de Capital	0	0	0
<i>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</i>	0	0	0
<i>Amortização de Empréstimos</i>	0	0	0
<i>Outras Receitas de Capital</i>	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(28)	0	0
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	177.186	191.551	196.060
Receita Corrente	177.217	191.551	196.060
Receita de Contribuições	177.217	191.551	196.060
<i>Patronal</i>	177.217	191.551	196.060
<i>Pessoal Civil</i>	177.217	191.551	196.060
<i>Pessoal Militar</i>	0	0	0
<i>Cobertura de Déficit Atuarial</i>	0	0	0
<i>Regime de Débitos e Parcelamentos</i>	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(31)	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	496.407	413.929	365.122

continuação	R\$ 1.000,00		
Despesa	2016	2017	2018
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	3.796	5.172	8.478
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0

Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	3.796	5.172	8.478
Pessoal Civil e Militar	3.794	5.168	8.356
Outras Despesas Previdenciárias	2	5	122
<i>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</i>	0	0	0
<i>Demais Despesas Previdenciárias</i>	0	0	0
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	490.546	1.808.756	356.644
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	490.546	1.808.756	356.644
<i>Transferência FUNPREV (Lei nº 13.553/2016)</i>	401.546	0	0
<i>Transferência FUNPREV (Decisão Judicial)</i>	89.000	1.808.756	356.644
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	494.342	1.813.928	365.122

Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	2.065	(1.399.998)	0
--	--------------	--------------------	----------

Aportes de Recursos para o RPPS	2016	2017	2018
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	0	0	0

Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fonte: Fiplan e Lei Orçamentária de 2018.

No Baprev, as receitas de contribuições (patronal e servidor) e patrimoniais em 2017 representaram, respectivamente, 83,3% e 16,7%. A participação das receitas patrimoniais diminuiu em virtude da decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em levantamento de dados estatísticos da massa de segurados, em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tabela de mortalidade, tabela de

invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

FUNPREV

Posição em 31/12/2017

RS 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2018	8.728.572.604,88	8.765.779.217,69	-37.206.612,81	0,00	0,00
2019	9.090.491.729,65	9.090.491.729,65	0,00	0,00	0,00
2020	9.377.060.392,26	9.377.060.392,26	0,00	0,00	0,00
2021	9.711.446.742,92	9.711.446.742,92	0,00	0,00	0,00
2022	9.969.152.277,90	9.969.152.277,90	0,00	0,00	0,00
2023	10.183.143.491,71	10.183.143.491,71	0,00	0,00	0,00
2024	10.356.209.236,34	10.356.209.236,34	0,00	0,00	0,00
2025	10.501.934.270,67	10.501.934.270,67	0,00	0,00	0,00
2026	10.608.505.071,76	10.608.505.071,76	0,00	0,00	0,00
2027	10.740.321.870,47	10.740.321.870,47	0,00	0,00	0,00
2028	10.931.669.183,56	10.931.669.183,56	0,00	0,00	0,00
2029	11.032.692.254,49	11.032.692.254,49	0,00	0,00	0,00
2030	11.106.976.159,09	11.106.976.159,09	0,00	0,00	0,00
2031	11.146.173.285,62	11.146.173.285,62	0,00	0,00	0,00
2032	11.170.189.021,11	11.170.189.021,11	0,00	0,00	0,00
2033	11.179.390.548,45	11.179.390.548,45	0,00	0,00	0,00
2034	11.156.521.901,89	11.156.521.901,89	0,00	0,00	0,00
2035	11.115.525.555,60	11.115.525.555,60	0,00	0,00	0,00
2036	11.035.369.598,83	11.035.369.598,83	0,00	0,00	0,00
2037	10.947.975.060,75	10.947.975.060,75	0,00	0,00	0,00
2038	10.850.787.823,33	10.850.787.823,33	0,00	0,00	0,00

Continuação

RS 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2039	10.747.785.843,41	10.747.785.843,41	0,00	0,00	0,00
2040	10.651.603.043,05	10.651.603.043,05	0,00	0,00	0,00
2041	10.558.452.603,72	10.558.452.603,72	0,00	0,00	0,00
2042	10.442.337.460,82	10.442.337.460,82	0,00	0,00	0,00
2043	10.328.783.495,18	10.328.783.495,18	0,00	0,00	0,00
2044	10.215.051.629,42	10.215.051.629,42	0,00	0,00	0,00

2045	10.096.365.717,50	10.096.365.717,50	0,00	0,00	0,00
2046	9.984.565.699,51	9.984.565.699,51	0,00	0,00	0,00
2047	9.872.999.045,77	9.872.999.045,77	0,00	0,00	0,00
2048	9.749.224.188,50	9.749.224.188,50	0,00	0,00	0,00
2049	9.614.035.074,86	9.614.035.074,86	0,00	0,00	0,00
2050	9.471.202.674,98	9.471.202.674,98	0,00	0,00	0,00
2051	9.323.967.403,04	9.323.967.403,04	0,00	0,00	0,00
2052	9.174.970.030,74	9.174.970.030,74	0,00	0,00	0,00
2053	9.023.327.754,39	9.023.327.754,39	0,00	0,00	0,00
2054	8.697.103.424,42	8.697.103.424,42	0,00	0,00	0,00
2055	8.385.883.679,88	8.385.883.679,88	0,00	0,00	0,00
2056	8.088.895.741,14	8.088.895.741,14	0,00	0,00	0,00
2057	7.805.559.963,56	7.805.559.963,56	0,00	0,00	0,00
2058	7.535.286.232,70	7.535.286.232,70	0,00	0,00	0,00
2059	7.277.378.578,21	7.277.378.578,21	0,00	0,00	0,00
2060	7.031.441.241,97	7.031.441.241,97	0,00	0,00	0,00
2061	6.796.892.865,26	6.796.892.865,26	0,00	0,00	0,00
2062	6.573.228.733,96	6.573.228.733,96	0,00	0,00	0,00
2063	6.360.019.696,48	6.360.019.696,48	0,00	0,00	0,00
2064	6.140.332.908,45	6.140.332.908,45	0,00	0,00	0,00
2065	5.930.532.486,53	5.930.532.486,53	0,00	0,00	0,00
2066	5.730.350.646,56	5.730.350.646,56	0,00	0,00	0,00
2067	5.539.275.384,10	5.539.275.384,10	0,00	0,00	0,00
2068	5.357.076.369,30	5.357.076.369,30	0,00	0,00	0,00
2069	5.164.727.469,89	5.164.727.469,89	0,00	0,00	0,00
2070	4.982.291.977,08	4.982.291.977,08	0,00	0,00	0,00
2071	4.809.253.278,25	4.809.253.278,25	0,00	0,00	0,00
2072	4.645.223.305,23	4.645.223.305,23	0,00	0,00	0,00
2073	4.489.730.671,91	4.489.730.671,91	0,00	0,00	0,00
2074	4.342.377.599,85	4.342.377.599,85	0,00	0,00	0,00
2075	4.202.733.520,32	4.202.733.520,32	0,00	0,00	0,00
2076	4.037.438.917,50	4.037.438.917,50	0,00	0,00	0,00
2077	3.864.580.253,61	3.864.580.253,61	0,00	0,00	0,00
2078	3.685.458.203,55	3.685.458.203,55	0,00	0,00	0,00
2079	3.498.425.288,89	3.498.425.288,89	0,00	0,00	0,00

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2080	3.270.650.564,92	3.270.650.564,92	0,00	0,00	0,00
2081	3.046.836.514,71	3.046.836.514,71	0,00	0,00	0,00
2082	2.828.561.217,12	2.828.561.217,12	0,00	0,00	0,00
2083	2.617.368.942,36	2.617.368.942,36	0,00	0,00	0,00
2084	2.414.685.498,12	2.414.685.498,12	0,00	0,00	0,00
2085	2.221.749.389,70	2.221.749.389,70	0,00	0,00	0,00
2086	2.039.561.311,04	2.039.561.311,04	0,00	0,00	0,00
2087	1.868.852.989,65	1.868.852.989,65	0,00	0,00	0,00
2088	1.710.074.966,53	1.710.074.966,53	0,00	0,00	0,00
2089	1.563.401.625,57	1.563.401.625,57	0,00	0,00	0,00
2090	1.428.750.794,32	1.428.750.794,32	0,00	0,00	0,00

2091	1.305.814.576,65	1.305.814.576,65	0,00	0,00	0,00
2092	1.194.097.769,21	1.194.097.769,21	0,00	0,00	0,00

Fonte: SUPREV/FUNPREV

Observação: os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019. Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.

BAPREV

Posição em 31/12/2017

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado ⁽²⁾ Fundo de Previdência ⁽²⁾
2018	545.248.038,31	13.004.252,83	532.243.785,49	532.819.709,60	543.487.622,27
2019	558.242.524,28	18.064.340,97	540.178.183,31	1.072.997.892,90	1.116.208.874,14
2020	571.442.375,16	23.113.791,98	548.328.583,18	1.621.326.476,08	1.720.152.383,94
2021	584.850.398,81	28.139.040,64	556.711.358,16	2.178.037.834,25	2.356.804.064,63
2022	598.469.438,69	33.439.689,33	565.029.749,36	2.743.067.583,60	3.027.406.571,56
2023	612.302.374,33	39.574.092,26	572.728.282,07	3.315.795.865,67	3.732.685.682,13
2024	626.352.121,73	45.657.514,27	580.694.607,46	3.896.490.473,13	4.474.301.609,02
2025	640.621.633,85	51.932.208,49	588.689.425,37	4.485.179.898,50	5.253.736.887,26
2026	655.113.901,00	58.183.758,75	596.930.142,25	5.082.110.040,75	6.072.755.107,84
2027	669.831.951,33	64.572.108,16	605.259.843,17	5.687.369.883,92	6.933.030.352,19
2028	693.027.431,71	72.533.709,90	620.493.721,81	6.307.863.605,73	7.843.255.162,52
2029	716.619.838,49	133.572.617,88	583.047.220,61	6.890.910.826,34	8.751.693.534,05
2030	740.614.790,68	174.248.405,75	566.366.384,93	7.457.277.211,27	9.679.454.988,04
2031	765.017.979,92	255.961.550,65	509.056.429,27	7.966.333.640,54	10.585.870.745,41
2032	789.835.171,46	387.387.571,58	402.447.599,88	8.368.781.240,42	11.419.802.127,11

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2033	815.072.205,04	549.017.983,41	266.054.221,64	8.634.835.462,06	12.147.969.518,26
2034	840.734.995,78	670.005.772,33	170.729.223,45	8.805.564.685,50	12.808.032.106,91
2035	866.829.535,11	764.799.907,77	102.029.627,34	8.907.594.312,84	13.424.423.611,07
2036	893.361.891,72	852.361.821,61	41.000.070,11	8.948.594.382,95	14.003.220.627,03
2037	921.420.774,63	957.634.444,61	-36.213.669,98	8.912.380.712,97	14.526.411.508,73
2038	930.634.982,38	1.054.350.722,19	-123.715.739,82	8.788.664.973,15	14.981.277.914,46
2039	939.941.332,20	1.126.133.592,09	-186.192.259,89	8.602.472.713,26	15.390.612.925,95
2040	949.340.745,52	1.188.909.230,03	-239.568.484,50	8.362.904.228,76	15.761.877.588,79
2041	958.834.152,98	1.242.907.328,52	-284.073.175,55	8.078.831.053,21	16.102.598.053,29
2042	968.422.494,51	1.290.272.427,23	-321.849.932,72	7.756.981.120,49	16.418.415.044,04
2043	978.106.719,45	1.341.983.463,30	-363.876.743,85	7.393.104.376,64	16.703.997.367,08
2044	987.887.786,65	1.381.643.007,64	-393.755.221,00	6.999.349.155,64	16.970.526.936,34
2045	997.766.664,51	1.405.929.988,94	-408.163.324,43	6.591.185.831,21	17.233.021.422,88
2046	1.007.744.331,16	1.426.787.461,86	-419.043.130,70	6.172.142.700,51	17.494.918.286,48

2047	1.017.821.774,47	1.443.607.435,39	-425.785.660,92	5.746.357.039,59	17.760.413.643,80
2048	1.027.999.992,21	1.453.477.785,06	-425.477.792,84	5.320.879.246,74	18.036.842.840,85
2049	1.038.279.992,14	1.456.625.346,51	-418.345.354,38	4.902.533.892,37	18.331.604.293,02
2050	1.048.662.792,06	1.458.936.496,92	-410.273.704,86	4.492.260.187,51	18.646.389.285,78
2051	1.059.149.419,98	1.456.753.071,69	-397.603.651,71	4.094.656.535,80	18.986.689.132,47
2052	1.069.740.914,18	1.453.309.923,49	-383.569.009,31	3.711.087.526,49	19.354.916.308,27
2053	761.821.630,34	1.446.948.257,78	-685.126.627,45	3.025.960.899,04	19.430.283.800,61
2054	769.439.846,64	1.464.283.514,92	-694.843.668,28	2.331.117.230,76	19.498.754.610,99
2055	777.134.245,11	1.481.737.891,09	-704.603.645,98	1.626.513.584,78	19.560.009.076,53
2056	784.905.587,56	1.499.312.384,66	-714.406.797,10	912.106.787,69	19.613.714.506,55
2057	792.754.643,43	1.517.008.446,07	-724.253.802,63	187.852.985,05	19.659.524.208,13
2058	800.682.189,87	1.534.827.538,58	-734.145.348,71	-546.292.363,66	19.697.076.920,77
2059	808.689.011,77	1.552.770.699,02	-744.081.687,26	-1.290.374.050,91	19.725.996.676,60
2060	816.775.901,88	1.570.839.709,62	-754.063.807,73	-2.044.437.858,65	19.745.891.459,77
2061	824.943.660,90	1.589.035.779,94	-764.092.119,04	-2.808.529.977,68	19.756.353.156,75
2062	833.193.097,51	1.607.360.279,38	-774.167.181,87	-3.582.697.159,55	19.756.956.757,51
2063	841.525.028,49	1.625.814.737,26	-784.289.708,78	-4.366.986.868,33	19.747.259.524,86
2064	849.940.278,77	1.644.400.696,52	-794.460.417,75	-5.161.447.286,08	19.726.800.279,75
2065	858.439.681,56	1.663.119.420,93	-804.679.739,37	-5.966.127.025,44	19.695.098.956,79
2066	867.024.078,38	1.681.972.773,97	-814.948.695,59	-6.781.075.721,03	19.651.655.245,55
2067	875.694.319,16	1.700.961.900,86	-825.267.581,70	-7.606.343.302,74	19.595.948.522,04
2068	884.451.262,35	1.720.088.693,31	-835.637.430,96	-8.441.980.733,69	19.527.436.283,35
2069	893.295.774,97	1.739.354.324,99	-846.058.550,02	-9.288.039.283,71	19.445.554.013,66
2070	902.228.732,72	1.758.760.569,90	-856.531.837,18	-10.144.571.120,89	19.349.713.700,29
2071	911.251.020,05	1.778.308.777,25	-867.057.757,20	-11.011.628.878,09	19.239.303.335,95
2072	920.363.530,25	1.798.000.603,91	-877.637.073,66	-11.889.265.951,75	19.113.685.654,26
2073	929.567.165,55	1.817.837.428,73	-888.270.263,17	-12.777.536.214,92	18.972.197.411,99

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2074	938.862.837,21	1.837.820.792,03	-898.957.954,82	-13.676.494.169,75	18.814.148.194,55
2075	948.251.465,58	1.857.952.102,92	-909.700.637,33	-14.586.194.807,08	18.638.819.472,25
2076	957.733.980,24	1.878.232.932,25	-920.498.952,01	-15.506.693.759,10	18.445.463.320,09
2077	967.311.320,04	1.898.664.719,97	-931.353.399,92	-16.438.047.159,02	18.233.301.384,97
2078	976.984.433,24	1.919.248.921,63	-942.264.488,39	-17.380.311.647,41	18.001.523.662,21
2079	986.754.277,57	1.939.977.928,12	-953.223.650,54	-18.333.535.297,95	17.749.296.485,15
2080	996.621.820,35	1.960.874.170,54	-964.252.350,19	-19.297.787.648,14	17.475.730.947,36
2081	1.006.588.038,55	1.981.926.556,83	-975.338.518,27	-20.273.126.166,41	17.179.914.896,62
2082	1.016.653.918,94	2.003.136.753,22	-986.482.834,28	-21.259.609.000,69	16.860.899.001,51
2083	1.026.820.458,13	2.024.506.442,41	-997.685.984,28	-22.257.294.984,98	16.517.695.257,60
2084	1.037.088.662,71	2.046.037.323,71	-1.008.948.661,00	-23.266.243.645,97	16.149.275.433,69
2085	1.047.459.549,34	2.067.731.113,20	-1.020.271.563,86	-24.286.515.209,83	15.754.569.455,90
2086	1.057.934.144,83	2.089.589.543,93	-1.031.655.399,10	-25.318.170.608,93	15.332.463.727,06
2087	1.068.513.486,28	2.111.614.366,08	-1.043.100.879,80	-26.361.271.488,74	14.881.799.378,74
2088	1.079.198.621,14	2.133.807.347,12	-1.054.608.725,98	-27.415.880.214,71	14.401.370.453,39
2089	1.089.990.607,35	2.156.170.271,98	-1.066.179.664,62	-28.482.059.879,34	13.889.922.013,61
2090	1.100.890.513,43	2.178.704.943,24	-1.077.814.429,81	-29.559.874.309,15	13.346.148.175,75
2091	1.111.899.418,56	2.201.413.181,31	-1.089.513.762,75	-30.649.388.071,90	12.768.690.064,77
2092	1.123.018.412,75	2.224.296.824,59	-1.101.278.411,85	-31.750.666.483,75	12.156.133.687,28

Fonte: SUPREV/BAPREV

(1) Resultado aritmético

(2) Resultado com a capitalização do saldo financeiro.

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios

Posição em 31/12/2017

FUNPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	126.828	526.011.408,72	139.035.772.378,88
Benefícios a conceder (servidores ativos)	96.795	640.416.178,78	76.815.981.933,97
Total do Passivo Atuarial	223.623	1.166.427.587,50	215.851.754.312,84

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	129	432.296,08	80.489.624,92
Benefícios a conceder (servidores ativos)	18.553	114.882.034,76	1.920.716.289,04
Total do Passivo Atuarial	18.682	115.314.330,84	2.001.205.913,96

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2017, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	37.206.612,81
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	215.814.547.700,03
(-) Provisão Matemática	215.851.754.312,84
Equilíbrio Atuarial	0,00

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	575.924,11
(+) Outros Créditos	0,00
(-) Provisão Matemática	2.001.205.913,96
Déficit Técnico	-2.000.629.989,85

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2017, elaborado pelo ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

ANEXO II - F1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA
E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA
DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Tributo	Modalidade	Programa	2019	2020	2021	Compensação
ICMS	Crédito presumido	Informática	28.958	29.826	30.721	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor de óticas - art.268, inc. XLVI do RICMS-BA	20.999	21.629	22.278	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação - art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA	11.829	12.184	12.550	

ICMS	Crédito presumido	Polpa e sucos de frutas - art. 269, inc. XIII do RICMS-BA	7.191	7.407	7.629
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	14.371	14.802	15.246
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba	42.590	43.867	45.184
ICMS	Financeiro e crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - Proauto	333.602	343.610	353.918
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido - Lei nº 7.025/1997	474.763	489.006	503.676
ICMS	Dilatação de pagamento e financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve	2.663.095	2.742.988	2.825.278
Total			3.597.398	3.705.319	3.816.480

Fonte: Sefaz / SAT / DPF

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2017;
2. Para o programa Desenvolve e o crédito presumido da Lei nº 7.025/1997 considerou-se a média de renúncia por empresa no ano de 2017, mais um incremento relacionado ao aumento do número de empresas beneficiárias deste programa, que são as principais ferramentas de atração e ampliação de empresas industriais do Estado, tendo sido excluídas diversas empresas que encerraram suas atividades ou cujo prazo de fruição expirou;
3. Para o Proauto, tomou-se por base a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2017, projetando-se um crescimento de 2,5%, acompanhando o desempenho esperado para o PIB brasileiro, e um crescimento de 3,0% para os anos seguintes;
4. Em relação a anos anteriores, a projeção de renúncia passou a contemplar de forma segregada as informações relativas a outros programas de incentivos, seguindo recomendação do TCE;
5. Para os anos seguintes a 2018, considerou-se um incremento anual cumulativo de 3,0%.
6. As contribuições do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP –, previstas na Lei nº 13.564, de 20 de junho de 2016, realizadas pelos beneficiários dos programas DESENVOLVE e Crédito Presumido da Lei nº 7.025/1997, foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual;

Ainda com relação às medidas de compensação da renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2019, essas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Evento	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	1.422.481
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>322.092</i>
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>	<i>188.851</i>
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	<i>36.607</i>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	874.931
Margem Bruta (II) = (I)	874.931
Saldo Utilizado da Margem Bruta (III)	769.712
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>	<i>206.368</i>
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>	<i>563.344</i>
Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (II) - (III)	105.219

Fonte: Seplan / SaeB

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2019, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração, foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA 2,5%, e como expectativa de inflação 4,27%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$874,9 milhões.

Considerando R\$563,3 milhões como o impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$206,4 milhões como o impacto relativo a novas despesas de pessoal,

obtem-se um saldo líquido de R\$105,2 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
AValiação DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia – CRIBA –, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu – DESENVALE – e Companhia de Navegação Baiana – CNB.

Cumprе esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, delas não advindo qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, que teve sua redação alterada através da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, concedeu aos Entes Federados

a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por Decreto nº 11.995 datado de 05 de março de 2010, o Governador do Estado da Bahia manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, afastando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2017 foi de R\$3.930.453.033,94. Assim, o montante apresentado pela SEFAZ no plano de pagamento de 2017 foi de R\$261.000.000,00, dos quais R\$130.500.000,00 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% a pagamentos através de “acordos”.

Nesse montante não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 60 dias após a respectiva apresentação, não se submetendo ao regime de precatórios.

Pagamento de Precatórios Exercício de 2017

		R\$ 1,00
		Valor
Destinação de Pagamento		
Ordem Cronológica		130.500.000,00
Novos Acordos		130.500.000,00
Diferenças das Parcelas anteriores		0,00
Total		261.000.000,00

Fonte: SEFAZ / SAF / DEPAT

O valor do estoque de precatórios em 24/04/2018 sob a gestão do TJBA, do TRT da 5ª Região e do TRT da 1ª Região, totaliza R\$3.683.532.264,24.

À disposição dos Tribunais (TJBA e TRT-05) encontra-se depositado o valor total de R\$493.273.399,14, destinado ao pagamento desses precatórios, tanto pela ordem cronológica como por meio de acordos.

Cumpra esclarecer que os acordos estão sendo celebrados por meio do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NACP/TJBA) e do Núcleo de Conciliação de Precatórios do TRT da 5ª Região, na

conformidade dos competentes Editais, que preveem o pagamento à vista, com deságio de 40%, dos precatórios habilitados no procedimento.

De todo modo, até 24/04/2018, o estoque da dívida líquida do Estado da Bahia, no que se refere aos precatórios judiciais, totaliza o valor de R\$3.190.258.865,10, montante que é diariamente acrescido de novos valores, decorrentes da expedição de novos precatórios, e de sua atualização.

Encontra-se vigente a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, por força da qual o Estado da Bahia apresentou ao Tribunal de Justiça em 22/02/2018 o Plano de Pagamento de Precatórios para os anos de 2018 a 2024, quando o Estado da Bahia – bem como os Entes Públicos da Federação – deverão encontrar-se quites com suas obrigações decorrentes de precatórios.

Plano de Pagamento de Precatórios - Depósitos anuais

R\$ 1,00				
Tribunal	TJ/BA	TRT 5ª R.	TRT 1ª R.	Total
2018	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,83
2019	306.981.899,60	14.121.037,02	61.691,59	321.164.628,21
2020	362.796.790,43	16.688.498,30	72.908,24	379.558.196,98
2021	418.611.681,27	19.255.959,58	84.124,90	437.951.765,74
2022	474.426.572,10	21.823.420,85	95.314,55	496.345.334,51
2023	580.241.462,94	24.390.882,13	106.558,20	554.738.903,27
2024	697.686.135,45	32.093.265,96	140.208,16	729.919.609,57
Total	3.042.058.984,08	147.555.245,79	644.635,23	3.190.258.865,10

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Informe-se ainda que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDESE. Essas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo deste prazo, além de que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, evitando, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Agora, há o Projeto de Lei Complementar nº 132/2018, de procedência do deputado Pablo Barrozo.

Há um requerimento sobre a Mesa.

(Lê) *“Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia*

Os Líderes do Bloco da Maioria e da Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei Complementar nº 132/2018, de autoria do deputado Pablo Barrozo, que altera o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 35, de 6 de julho de 2011 que institui a Região Metropolitana de Feira de Santana, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2018”

Assinam o documento os deputados Zé Neto e Luciano Ribeiro.

Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação.

Designo, para relatar a matéria, o deputado Angelo Almeida.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo, para relatar a matéria, o deputado Angelo Almeida.

O Sr. ANGELO ALMEIDA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, o projeto é de autoria do deputado Pablo Barrozo e versa sobre a alteração do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 35, de 6 de julho de 2011.

Este projeto de lei complementar foi criado com o objetivo de constituir a Região Metropolitana de Feira de Santana, fazendo parte dos municípios de Anguera, Antônio Cardoso, Candéal, Coração de Maria, Ipecaetá, Santa Bárbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe.

Sr. Presidente, nós entendemos haver aqui um entendimento do deputado Pablo Barrozo ao defender, legitimamente, a cidade de Irará como aliada do prefeito Juscelino e isso é da vontade do prefeito. Bem, eu não sei até que ponto houve uma discussão ou um debate dentro da cidade para Irará estar solicitando a esta Casa – é disso que se trata – a sua retirada da Região Metropolitana de Feira de Santana.

Não tenho conhecimento deste debate. A cidade, me parece, também não tem. Entretanto, ele é, legitimamente, o prefeito eleito pelo povo e, ao assumir a direção do município, vem, através do deputado, com todo o respeito que nós temos, um deputado também legitimamente representado e votado em Irará. Logo, a gente dá, aqui, o voto de credibilidade a esta necessidade do município por optar pela exclusão do mesmo da Região Metropolitana de Feira de Santana.

Segundo as informações obtidas, isso permitirá a Irará ficar mais independente e mais solta para concretizar e realizar convênios que, obviamente, haverão de reverter esses convênios em benefício da sociedade do povo de Irará.

Portanto, Sr. Presidente, como foi feito aqui dispensa de formalidades, nós damos o projeto como constitucional e favorável para a sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo o deputado Rosemberg Pinto para relatar a matéria no âmbito das comissões próprias deste projeto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- Sr. Presidente, este é um projeto já analisado logo que chegou à Mesa, obviamente, pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça. E o deputado Angelo, também, fez esta avaliação. Por conta disso, considera-se o projeto dentro das normas regimentais e dentro da constitucionalidade.

Por isso, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 132/2018 para a sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão o parecer do nobre relator no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

No Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 132/2018.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2018

Altera o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 35, de 6 de julho de 2011, que institui a Região Metropolitana de Feira de Santana, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 35, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Incluem-se como Área de Expansão Metropolitana de Feira de Santana os Municípios de Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Coração de Maria, Ipecaetá, Santa Bárbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

Deputado Pablo Barrozo

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há um requerimento sobre a Mesa.

(Lê) “Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar com assento nesta Casa, vêm requerer a V. Exa, a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que sejam apreciados de logo os seguintes Projetos **de Utilidade Pública**:

PL nº 22.811/2018 – Deputado Luiz Augusto (**Publicado no DL em 27/04/2018**)

PL nº 22.812/2018 – Deputado Eduardo Salles (**Publicado no DL em 27/04/2018**)

PL nº 22.813/2018 – Deputado Zé Raimundo Lula (**Publicado no DL em 27/04/2018**)

PL nº 22.814/2018 – Deputado Angelo Coronel (**Publicado no DL em 27/04/2018**)

PL nº 22.815/2018 – Deputado Nelson Leal (**Publicado no DL em 27/04/2018**)

PL nº 22.817/2018 – Deputada Fabíola Mansur (**Publicado no DL em 08/05/2018**)

PL nº 22.821/2018 – Deputado Eduardo Salles (**Publicado no DL em 10/05/2018**)

PL nº 22.823/2018 – Deputada Fabíola Mansur (**Publicado no DL em 10/05/2018**)

PL nº 22.825/2018 – Deputado Robinho (**Publicado no DL em 11/05/2018**)

PL nº 22. 826/218 – Deputado Heber Santana (**Publicado no DL em 11/05/2018**)

PL nº 22.827/2018 – Deputada Fabíola Mansur (**Publicado no DL em 11/05/2018**)

PL nº 22.833/2018 – Deputado Angelo Coronel (**Publicado no DL em 17/05/2018**)

PL nº 22.835/2018 – Deputado Zé Raimundo Lula (**Publicado no DL em 17/05/218**)

PL nº 22.842/2018 – Deputado Angelo Coronel (**Publicado no DL em 25/05/2018**)

PL nº 22.850/2018 – Deputado Nelson Leal (**Publicado no DL em 31/05/2018**)

PL nº 22.851/2018 – Deputado Robinho (**Publicado no DL em 31/05/2018**)

PL nº 22.852/2018 – Deputada Neusa Lula Cadore (**Publicado no DL em 31/05/2018**)

PL nº 22.858/2018 – Deputada Maria del Carmen Lula (**Publicado no DL em 07/06/2018**)

PL nº 22.863/2018 – Deputado Zé Raimundo Lula (**Publicado no DL em 13/06/2018**)

PL nº 22.865/2018 – Deputada Neusa Lula Cadore (**Publicado no DL em 13/06/2018**)

PL nº 22.866/2018 – Deputado José de Arimateia (**Publicado no DL em 13/06/2018**)

PL nº 22.871/2018 – Deputada Fátima Nunes Lula (**Publicado no DL em 20/06/2018**)

PL nº 22.873/2018 – Deputado Angelo Coronel (**Publicado no DL em 20/06/2018**)

PL nº 22.874/2018 – Deputada Fabíola Mansur (**Publicado no DL em 21/06/2018**)

PL nº 22.875/2018 – Deputado Bira Corôa Lula (**Publicado no DL em 21/06/2018**)

PL nº 22.876/2018 – Deputado Angelo Coronel (**Publicado no DL em 21/06/2018**)

PL nº 22.877/2018 – Deputado Zé Neto Lula (**Publicado no DL em 21/06/2018**)

PL nº 22.878/2018 – Deputado José de Arimateia (**Publicado no DL em 21/06/2018**)

PL nº 22.879/2018 – Deputada Fátima Nunes Lula (**Publicado no DL em 21/06/2018**)

PL nº 22.880/2018 – Deputado Zé Neto Lula (Publicado no DL em 21/06/2018)

PL nº 22.881/2018 – Deputado Nelson Leal (Publicado no DL em 21/06/2018)

PL nº 22.882/2018 – Deputado Bira Corôa Lula (Publicado no DL em 21/06/2018)

PL nº 22.888/2018 – Deputado Alex da Piatã (Publicado no DL em 29/06/2018)

PL nº 22.889/2018 – Deputado Zé Neto Lula (Publicado no DL em 29/06/2018)

PL nº 22.890/2018 – Deputado José de Arimateia (Publicado no DL em 29/06/2018)

PL nº 22.891/2018 – Deputado Roberto Carlos (Publicado no DL em 29/06/2018)

PL nº 22.892/2018 – Deputado Zé Neto Lula (Publicado no DL em 29/06/2018)

PL nº 22.893/2018 – Deputado Zé Neto Lula (Publicado no DL em 29/06/2018)

PL nº 22.894/2018 – Deputado Zé Neto Lula (Publicado no DL em 29/06/2018)

PL nº 22.895/2018 – Deputada Fátima Nunes Lula (Publicado no DL em 10/07/2018)

PL nº 22.896/2018 – Deputada Fátima Nunes Lula (Publicado no DL em 10/07/2018)

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018”

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo, para relatar a matéria, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO LULA:- Os projetos, lidos pelo Sr. Presidente, vão do nº 22.811/2018 ao nº 22.896/2018 e são de autoria de diversos deputados. Há as assinaturas dos Líderes das Maioria e Minoria solicitando a dispensa de todas as formalidades regimentais para as suas aprovações.

Todos esses projetos de lei estão dentro da regularidade regimental e dentro das normas constitucionais desta Casa.

Por isso, encaminho, através da Comissão de Constituição e Justiça, todos esses projetos de lei lidos pelo Sr. Presidente para as suas aprovações.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovados.

O Sr. Adolfo Menezes:- Sr. Presidente, presidente...

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação os projetos de lei lidos anteriormente.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovados.

O Sr. Adolfo Menezes:- Presidente, presidente, presidente, presidente...

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pois não, deputado.

O Sr. Adolfo Menezes:- Esses trinta e tantos projetos aprovados aí são o quê? Eu não ouvi nada.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- São projetos de utilidade pública.

O Sr. Adolfo Menezes:- São projeto de utilidade pública? Eu vou votar contra. Eu não sei nem o que eles são.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Srs. Deputados, como não há nada na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Convoco uma sessão extraordinária a ser iniciada um minuto após o encerramento desta.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Na outra sessão, deputada, eu já encerrei esta sessão.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Eu quero 1 minuto de silêncio pelo falecimento de um grande líder que foi vereador, governador, deputado e ministro Waldir Pires. Ele foi um homem que honrou a Bahia e o país, pois, valorosamente, defendeu a democracia tão necessária e tão debatida hoje que, infelizmente, partiu de nós no último sábado.

Mas aquilo que Waldir, o humanista com quem tive o prazer de conviver como vereador de Salvador, um homem que defendia a igualdade, a justiça social, as liberdades individuais, defendia a Bahia, defendia o Brasil, honrado, ético, honesto, merece que façamos, antes de terminar esta sessão, 1 minuto de silêncio.

O Sr. Carlos Geilson:- Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Geilson.

O Sr. Carlos Geilson:- Antes de V. Ex.^a proceder a 1 minuto de silêncio, quero, aqui também, elogiar o Diário Oficial do Município de Salvador, pois, hoje, ele prestou uma vasta homenagem a este grande homem público que deixou uma saudade, porque Francisco Waldir Pires de Souza foi um baiano que enalteceu a boa política.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Então, façamos 1 minuto de silêncio em homenagem póstuma ao ex-governador Waldir Pires. Todos de pé, por favor.

(Faz-se 1 minuto de silêncio.)

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputada, a sessão, agora, será extraordinária. V. Ex.^a fala na próxima.

O Sr. Zé Neto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem o deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, a votação será em segundo turno das leis autorizativas das diversas utilidades públicas que se encontram na Casa. Isso é de praxe.

E eu queria, apenas, registrar as boas presenças dos agentes comunitários de saúde de Camacã que estão nas Galerias. Estão aqui o Fransérgio, presidente da associação; o Roni Von, vice-presidente; Gilmara Rocha, diretora de eventos; Jânio, diretor financeiro; Fernando, assessor de comunicação; e o vereador Didico, de Camacã.

Eu gostaria de abraçá-los e dizer que acabamos de aprovar em primeiro turno. Vamos aprovar em segundo turno. E, a partir de agora, V. S.^{as} contarão com o reconhecimento de utilidade pública estadual.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Está encerrada a sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.